

LEITURA NA SESSÃO

20/04/2020



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0459/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 15 de abril de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 16/04 20
Hs 11:02 salt
Ass. [assinatura]
Protocolo Externo

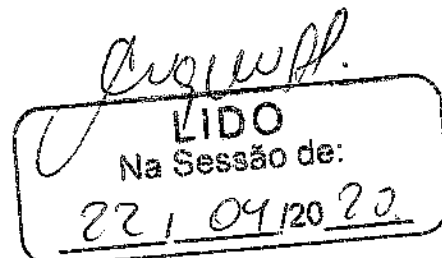
A Sua Excelência o Senhor

VER. RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres - MT - CEP 78210-056



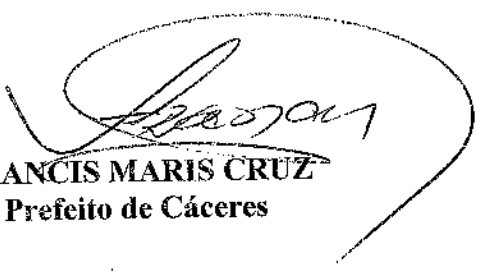
Ref.: Protocolo nº 8.936/2020 de 14/04/2020

Senhor Presidente

A par de cumprimenta-lo, acusamos o recebimento do Ofício nº 48/202 - CCJ, em que solicita par averiguar se há convênio estadual ou municipal, que regulariza a situação das gratificações dos Policiais Militares, conforme determina o Projeto de Lei nº 008 de 03 de março de 2020.

Em resposta, a Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, estamos encaminhando a Vossa Excelência, as devidas documentações, cópias anexas, ao respectivo Projeto de Lei.

Atenciosamente.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício Nº 48/2020

Data: 16 de março de 2020.

De: Vereador – Valter de Andrade Zacarkim
Relator da CCJ/Vereador - PTB

Para: Francis Maris Cruz
Prefeito do Município de Cáceres/MT

Prefeitura Municipal de
Cáceres - Gabinete
Protocolo 8936
Data 14/04/2020
Assinatura

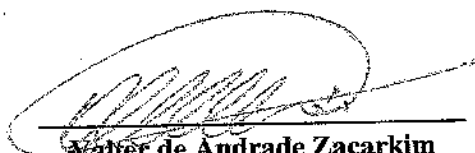
ASSUNTO: Averiguar se há convênio para o Projeto de Lei 008 de 03 de março de 2020.

A princípio, venho por meio deste ofício, cumprimenta-lo cordialmente pelo trabalho realizado em seu mandato, bem como aproveitar a oportunidade, para solicitar que envie a esta Casa de Leis, o convênio estadual ou municipal, que regulariza a situação das gratificações do Policiais Militares, conforme determinado no projeto mencionado acima, tendo em vista que para dar continuidade ao feito, necessário se faz juntar este documento, isso foi o que deliberou-se em reunião ordinária da CCJ.

Posto isso, aguarda-se a juntada do documento e que seja feito com urgência, para posteriores deliberações desta casa.

Sem mais,....

Atenciosamente,


Valter de Andrade Zacarkim
Vereador



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0223/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 04 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

Ref. Protocolo nº 10.626/2019 de 29/07/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 06/03/2020
nº 111/2020
P. O. L.
P. O. L.

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 008 de 03 de março de 2020, que *cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a ser paga aos Policiais Militares que exercerem atividade de segurança pública delegada ao Município de Cáceres, por meio de convênio a ser celebrado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e dá outras providências*, em anexo.

Trata-se de Projeto de Lei (PL) proposto pelo Executivo Municipal, através da Procuradoria Geral do Município, mediante o Memorando nº 11.081/2019, de 14/06/2019, cujas tratativas tiveram a sequência junto ao Protocolo em epígrafe.

Este Projeto de Lei objetiva a implantação da Atividade Delegada, através da conjugação de esforços entre o Governo do Estado de Mato Grosso e a Prefeitura de Cáceres, com emprego de Policiais Militares, em escala especial e em locais a serem especificados, de acordo com o interesse público municipal, para execução de serviço de segurança, acarretando maior número de efetivo nas ruas, com consequente redução da criminalidade e aumento da sensação de segurança do cidadão, sempre primando pela segurança e ordem pública.

A Atividade Delegada representa um maior poder de fiscalização a ser exercido no Município, com ações preventivas, aumentando a sensação e a efetiva segurança, através da presença ostensiva da Polícia Militar na cidade.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0223/2020-GP/PMC - fls. 02

Outras cidades já aderiram ao projeto, como é caso de Cuiabá (MT), Arujá, Suzano, Salesópolis e Biritiba Mirim, todas do Estado de São Paulo, em razão dos bons resultados alcançados em Guararema/SP.

A execução do Convênio será acompanhada por Comissão, composta por membros do Poder Executivo Municipal e da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, que será responsável por avaliar a quantidade necessária de efetivo, bem como as horas a serem despendidas pelo Policial Militar no exclusivo exercício da Atividade Delegada.

Ante a importância do assunto, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivamente aos seus nobres Pares.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 03 DE MARÇO DE 2020

"CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES QUE EXERCEREM ATIVIDADE DE SEGURANÇA PÚBLICA DELEGADA AO MUNICÍPIO DE CÁCERES, POR MEIO DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a gratificação por desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso que, de forma voluntária e em período de folga, exercerem atividade de segurança pública delegada ao Município de Cáceres, nos moldes do convênio a ser celebrado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

§ 1º A gratificação por desempenho da atividade delegada de que trata o *caput* deste artigo, tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários com a manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão, e será correspondente à quantidade de horas despendidas pelo Servidor Público Estadual no exercício único e exclusivo da Atividade Delegada.

§ 2º A gratificação será calculada sobre o valor de Referência de:

- I – R\$ 20,30 (vinte reais e trinta centavos) por hora trabalhada nos dias de semana, aplicável aos Cabos e Soldados;
- II – R\$ 23,00 (vinte e três reais) por hora trabalhada nos fins-de-semana e feriados, aplicável aos Cabos e Soldados;
- III – R\$ 21,65 (vinte e um reais e sessenta e cinco centavos) por hora trabalhada nos dias de semana, aplicável ao Subtenente e Sargento;
- IV – R\$ 24,36 (vinte e quatro reais e trinta e seis centavos) por hora trabalhada nos fins-de-semana e feriados, aplicável ao Subtenente e Sargento.

§ 3º Os valores estabelecidos no § 2º serão corrigidos, anualmente, de acordo com o percentual correspondente à revisão geral anual conferida à remuneração dos servidores públicos municipais, sempre na mesma data base afixada pelo Município.

§ 4º O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

Art. 2º Para pagamento da gratificação por desempenho da atividade delegada, a Polícia Militar encaminhará à Comissão Paritária de Controle, criada nos termos da presente Lei, planilhas com número das horas despendidas por cada Policial



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Militar, no exclusivo exercício da Atividade Delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados por esta Lei.

Parágrafo único. Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle, o Município irá realizar diretamente o pagamento da gratificação na conta corrente indicada por cada Policial Militar empenhado.

Art. 3º O convênio a ser celebrado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, deverá ser instituído com o respectivo Plano de trabalho, e, ainda, prever as obrigações comuns e específicas de cada um, descrevendo, expressamente, os deveres e obrigações das partes.

Art. 4º Para celebração e acompanhamento da execução do convênio será constituída uma Comissão Paritária de Controle, composta por 04 (quatro) integrantes, sendo dois membros do Município e dois membros da Polícia Militar.

§1º A presidência da Comissão Paritária de Controle caberá a um dos membros indicados pelo Município, devendo o seu voto prevalecer em ocorrência de empate por ocasião das deliberações da Comissão.

§2º Incumbirá à Comissão Paritária de Controle:

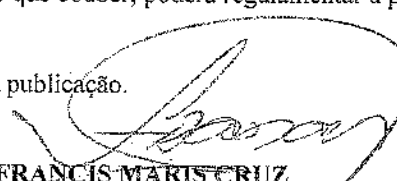
- I** – Elaborar o Plano de Trabalho que integrará o convênio;
- II** – Acompanhar a execução do convênio;
- III** – Avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da Atividade Delegada e encaminhá-la ao Comandante do 6º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, responsável pela indicação;
- IV** – Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada Policial Militar, no exclusivo exercício da atividade municipal delegada, bem como o montante total a ser transferido pelo Município, de acordo com os valores fixados por esta Lei;
- V** – Propor as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário, ou por créditos especiais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, se necessário, no corrente exercício financeiro, crédito especial para atendimento das despesas de que trata a presente Lei.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, naquilo que couber, poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

Cáceres/MT, em 03 de março de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 03 DE MARÇO DE 2020

“CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES QUE EXERCEREM ATIVIDADE DE SEGURANÇA PÚBLICA DELEGADA AO MUNICÍPIO DE CÁCERES, POR MEIO DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a gratificação por desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso que, de forma voluntária e em período de folga, exercerem atividade de segurança pública delegada ao Município de Cáceres, nos moldes do convênio a ser celebrado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

§ 1º A gratificação por desempenho da atividade delegada de que trata o *caput* deste artigo, tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários com a manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão, e será correspondente à quantidade de horas despendidas pelo Servidor Público Estadual no exercício único e exclusivo da Atividade Delegada.

§ 2º A gratificação será calculada sobre o valor de Referência de:

- I** – R\$ 20,30 (vinte reais e trinta centavos) por hora trabalhada nos dias de semana, aplicável aos Cabos e Soldados;
- II** – R\$ 23,00 (vinte e três reais) por hora trabalhada nos fins-de-semana e feriados, aplicável aos Cabos e Soldados;
- III** – R\$ 21,65 (vinte e um reais e sessenta e cinco centavos) por hora trabalhada nos dias de semana, aplicável ao Subtenente e Sargento;
- IV** – R\$ 24,36 (vinte e quatro reais e trinta e seis centavos) por hora trabalhada nos fins-de-semana e feriados, aplicável ao Subtenente e Sargento.

§ 3º Os valores estabelecidos no § 2º serão corrigidos, anualmente, de acordo com o percentual correspondente à revisão geral anual conferida à remuneração dos servidores públicos municipais, sempre na mesma data base afixada pelo Município.

§ 4º O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

Art. 2º Para pagamento da gratificação por desempenho da atividade delegada, a Polícia Militar encaminhará à Comissão Paritária de Controle, criada nos termos da presente Lei, planilhas com número das horas despendidas por cada Policial



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Militar, no exclusivo exercício da Atividade Delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados por esta Lei.

Parágrafo único. Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle, o Município irá realizar diretamente o pagamento da gratificação na conta corrente indicada por cada Policial Militar empenhado.

Art. 3º O convênio a ser celebrado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, deverá ser instituído com o respectivo Plano de trabalho, e, ainda, prever as obrigações comuns e específicas de cada um, descrevendo, expressamente, os deveres e obrigações das partes.

Art. 4º Para celebração e acompanhamento da execução do convênio será constituída uma Comissão Paritária de Controle, composta por 04 (quatro) integrantes, sendo dois membros do Município e dois membros da Polícia Militar.

§1º A presidência da Comissão Paritária de Controle caberá a um dos membros indicados pelo Município, devendo o seu voto prevalecer em ocorrência de empate por ocasião das deliberações da Comissão.

§2º Incumbirá à Comissão Paritária de Controle:

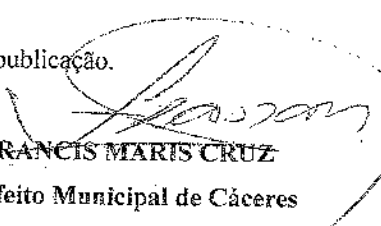
- I – Elaborar o Plano de Trabalho que integrará o convênio;
- II – Acompanhar a execução do convênio;
- III – Avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da Atividade Delegada e encaminhá-la ao Comandante do 6º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, responsável pela indicação;
- IV – Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada Policial Militar, no exclusivo exercício da atividade municipal delegada, bem como o montante total a ser transferido pelo Município, de acordo com os valores fixados por esta Lei;
- V – Propor as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário, ou por créditos especiais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, se necessário, no corrente exercício financeiro, crédito especial para atendimento das despesas de que trata a presente Lei.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, naquilo que couber, poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

Cáceres/MT, em 03 de março de 2020.

Protocolo 10.626/2019

Código: 417.785.383.202 | Assunto: **Ofício**

Cáceres/MT, 03 de Março de 2020

Para:

Polícia Militar

Cáceres - MT, Brasil, . . . /

Annora Coordenadora,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste encaminhar o seguinte Projeto de Lei para assinatura:

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 03 DE MARÇO DE 2020, que possui a seguinte disposição: **CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES QUE EXERCEREM ATIVIDADE DE SEGURANÇA PÚBLICA DELEGADA AO MUNICÍPIO DE CÁCERES, POR MEIO DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei objetiva a implantação da Atividade Delegada, através da conjugação de esforços entre o Governo do Estado de Mato Grosso e a Prefeitura de Cáceres, com emprego de Policiais Militares, em escala especial e em locais a serem especificados, de acordo com o interesse público municipal, para execução de serviço de acarretando maior número de efetivo nas ruas, com consequente redução da criminalidade e aumento da sensação de segurança do cidadão, sempre primando pela segurança e ordem pública.

Atividade Delegada representa um maior poder de fiscalização a ser exercido no Município, com ações preventivas, aumentando a sensação e a efetiva segurança, através da presença ostensiva da Polícia Militar na cidade.

Outras cidades já aderiram ao projeto, como é caso das cidades de Cuiabá, Arujá, Suzano, Salesópolis e Biritiba Mirim, em razão dos bons resultados alcançados em Guararema/SP.

A execução do Convênio será acompanhada por Comissão, composta por membros do Poder Executivo Municipal de da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, que será responsável por avaliar a quantidade necessária de efetivo, bem como as horas a serem despendidas pelo Policial Militar no exclusivo exercício da Atividade Delegada.

Bruno Cordova França
Procurador Geral do Município

04/03:2020 09

Prefeitura de Cáceres - Av. Brasil, nº119, Jardim Celeste, CEP 78210-905 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 04/03/2020 09:26:34 por Ivanilde Barbosa de Melo - chefe de redação oficial (matrícula

2332-1)

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - *Henry Ford*



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0542/2019-GP/PMC

Cáceres - MT, 14 de junho de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
CEL. PM JONILDO JOSÉ DE ASSIS
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 6135 - Novo Paraíso,
Cuiabá - MT, 78055-000

Senhor Comandante Geral:

O Município de Cáceres – MT manifesta interesse na formalização de Termo de Cooperação, a ser celebrado com esse respeitável Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, para o exercício de atividade de segurança delegada ao Município de Cáceres, nos moldes do Termo de Cooperação celebrado com o Estado de Mato Grosso.

Ao ensejo, externamos votos de apreço e distinta consideração.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



JU 31517518 2 BR

AR WP

PESU WPU

Dok.

Burschreuter

Ausgaben

NEUSTADT RENTHE

RECHENKUNST

[illegible]

CEL.PM JONILDO JOSÉ DE ASSIS

Comandante Geral da Polícia Militar de MT.

Avenida Hist. Rubens de Mendonça, 6135

Novo Paraíso

78055-000 Cuiabá-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
POLÍCIA MILITAR

Mem. nº 3532/GCG/PMMT/19.

Cuiabá-MT, 15 de julho de 2019.

Ao Senhor Ten Cel PM,
Zacarias Conceição Vitalino.
Superintendente de Planejamento, Operacional e Estatístico da PMMT
QCG-SPOE

Assunto: Prefeitura Municipal de Cáceres manifesta interesse na formalização de Termo de Cooperação, a ser celebrado para o exercício de atividade de segurança pública delegada ao r. Município.
Ref. Ofício nº 0542/2019-GP/PMC.
Protocolo: nº 303311/2019.

Senhor Superintendente,

Trata-se de expediente, oriundo da Prefeitura Municipal de Cáceres, manifestando interesse na formalização de Termo de Cooperação para o exercício de atividade de segurança pública delegada ao r. município.

Diante do exposto, por ordem do Senhor Cel PM Jonildo José de Assis - Comandante Geral da PMMT, encaminho para conhecimento, análise e manifestação.

Respeitosamente,


Josadack Valdevino Teixeira - Ten Cel PM
Coordenador Administrativo do GCG da PMMT

70000 m/ho

1) Para análise técnica,
manifestações e ulterior
providências necessárias ao
atendimento do pleito,
se possível e viável;

2) Cumpra-se.

3) Após retornar-me p/1
determinações denodados.

15/07/2019

Geral
REP
cont

Fls. 2 a 4
Em 15/07/19
Ass: Paranaíba V.10



ESTADO DE MATO GROSSO
POLÍCIA MILITAR

Fls. 05
Vila

Mem. 148/2019-SPOE.

Cuiabá-MT, 16 de julho de 2019.

Ao Ilustríssimo Senhor,
Jonildo José de Assis – Cel PM
Comandante Geral da PMMT

Assunto: Encaminhamento (Faz)

Protocolo nº 303311/2019.

Ref. Solicitação de formalização do exercício da Jornada Delegada no município de Cáceres;

Senhor Comandante,

Meus cumprimentos e na oportunidade informo que a formalização para o exercício de atividade delegada e o recebimento da indenização por desempenho deve tramitar como projeto de **Lei Municipal** na Câmara municipal com o objetivo de criar a "Indenização por Desempenho de Atividade Delegada", a ser paga aos Policiais Militares, (podendo incluir Bombeiros Militares e Policiais Cíveis) que exercerem atividade municipal, delegada ao Estado de Mato Grosso. Faz-se necessário ainda um **Termo de Cooperação** celebrado com o Município de Cáceres, tendo como interveniente anuente a Secretaria de Estado de Segurança Pública para os devidos ajustes administrativos.

Um **Decreto Municipal** nos parece necessário para regular o limite de horas e o pagamento da indenização por desempenho de atividade delegada criada pela Lei Municipal.

Por fim, informo que estas são as principais medidas contudo, a elaboração das minutas das propostas legais e demais tratativas de ordem legal e financeira (quantidade máxima de horas, valores a serem pagos por hora trabalhada, etc.) padecem de análise aprofundada por todos os envolvidos.

Respeitosamente,


Sebastião Carlos Rodrigues da Silva – Ten Cel PM
Superintendente de Planejamento Operacional e Estatística da PMMT
Em substituição legal

vbr

RACINHAÇÃO	
FIMNT	
Fls.	06 a 08
Em	17/01/14
Ass.:	VHG



ESTADO DE MATO GROSSO
POLÍCIA MILITAR

Prefeitura Municipal de Cáceres
Secretaria de Administração
Protocolo sob o nº 10666
Cáceres, 29 de 07 de 2019
Div. De Protocolo *[Assinatura]*

Ofício n.º 617/GCG/PMMT/19.

Cuiabá-MT, 23 de julho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Francis Maris Cruz
Prefeito Municipal de Cáceres - MT

Assunto: Restituição
Ref.: Ofício nº 0542/2019-GP/PMC
Protocolo nº 303311/2019

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Restituo a Vossa Excelência documento anexo, versando acerca da solicitação de se firmar Termo de Cooperação, com a Polícia Militar para o exercício de atividade de segurança delegada ao município de Cáceres – MT, nos moldes do Termo de Cooperação celebrado com o Estado de Mato Grosso – MT.

Infomo que conforme manifestação da Superintendência de Planejamento Operacional e Estatística da PMMT, a atividade delegada é um projeto de Lei Municipal, cabendo a celebração de um Termo de Cooperação entre a Prefeitura e o Estado, com a elaboração das minutas das propostas legais e demais tratativas de ordem legal e financeira, padecendo de análise aprofundada por todos os envolvidos, para maiores informações entrar em contato com o Ten Cel PM Carlos (065 99315 0284).

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando esta Instituição à disposição no que competem nossas atribuições.

Respeitosamente,

[Assinatura]
Jonildo José de Assis – Cel PM
Comandante Geral da PMMT

EAF

PS

Fis. 6 a 6

Em. 23 1 07 19

Ass. *[signature]*

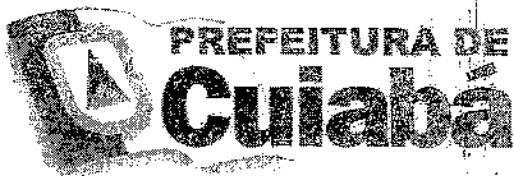
TERMO DE COOPERAÇÃO N° 001/2014

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA E O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.533.046/0001-64, com sede no palácio Alencastro, n°. 156, Centro de Cuiabá - MT, CEP: 78.000-000, neste ato denominado **COOPERADO**, representado pelo Prefeito Municipal MAURO MENDES FERREIRA, portador da Cédula de Identidade n°. 1.426.803 SSP/GO e inscrito no CPF/MF n°. 304.362.301-00, residente e domiciliado no município de Cuiabá - MT e de outro lado o **ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 03.507.415/0001-44, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 03.507.415/0028-64, com sede no Centro Político Administrativo, Bloco B, 2o andar, em Cuiabá - Mato Grosso, neste ato denominado **COOPERANTE**, representado pelo seu Secretário de Estado de Segurança Pública, ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, portador da Cédula de Identidade n°. 2140351 SSP/MG e inscrito no CPF/MF n°. 529.367.166-91, com sujeição as Normas da Lei n°. 8.666/93 de 24/06/1993 e suas alterações posteriores, Lei n°. 4320/64 e suas alterações posteriores, Lei n°. 231/2005 e suas alterações posteriores, Lei n°. 407/2010 e suas alterações posteriores, (Instrução Normativa SCV - 01 SMPF/PMC de 05 de janeiro de 2012 e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE n°. 01/2009 de 23/04/2009) e suas alterações e processo n°. 339764/2012, contando, ainda, com a interveniência e anuência das autoridades subscritoras, resolvem celebrar o presente Termo da Cooperação mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o consentimento, pelo **COOPERANTE**, na atuação, em horário de folga e em caráter voluntário, de policiais militares, bombeiros militares e policiais civis, fardados (PMMT e CBMMT), armados (PMMT e PJCMT) e munidos de equipamento de proteção individual, para a conjugação de esforços com o **COOPERADO**, na fiscalização do comércio ilegal ou irregular, combate à depredação do patrimônio público municipal, apoio à



fiscalização ambiental, de trânsito e de licenças em geral emitidas pela Prefeitura, rondas escolares, além de combate a outras atividades inerentes ao município, as quais são desfavoráveis ao seu desenvolvimento econômico e social, em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, como previsto em Lei Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para fins desta cooperação, a participação do militar e civil dar-se-á nos termos a serem definidos em Plano de Trabalho, previamente ajustado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para consecução do objeto deste Termo, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, a ser ajustado e firmado entre o COOPERANTE e o COOPERADO no prazo de 30 (vinte) dias, contados da assinatura deste Termo, que, assim, integrará o presente Termo de Cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO

Excepcionalmente, o Plano de Trabalho poderá ser alterado com a devida justificativa, antes do término do período de vigência, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação não haverá repasse de recursos entre as partes, devendo o município depositar, na conta corrente indicada por cada agente da SESP, indenização correspondente às despesas estimadas para o desempenho das atividades desenvolvidas por ele na execução do Plano de Trabalho, objeto deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros necessários à execução do presente Termo de Cooperação onerarão a dotação orçamentária do COOPERADO, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual do Município, conforme descrição abaixo:

Unidade Orçamentária: 300.
101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA
Função: 1- Fiscal
Esfera: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA
Função: 181 - Policiamento
Sub função: 0020 - INTEGRADO DE CIDADANIA

Gabinete do
PREFEITO



Praca Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
Fone: (65) 3645-5029 - Cep. 78.005-508
Cuiabá - Mato Grosso
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Programa: 2415 – Execução de Ações de Apoio à Segurança Pública Municipal
Natureza de Despesa: 33.90.93.01 – Indenizações e Restituições

PARÁGRAFO SEGUNDO

Haverá previsão de recursos nas Leis Orçamentárias Anuais para esta finalidade, durante a vigência deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - As partes comprometem-se a:

- a) Estabelecer os critérios necessários ao estabelecimento do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, a ser elaborado conforme disposto na Cláusula Segunda, visando facilitar a implantação do objeto referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pela Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, quanto pelo Município, o que for mais restritivo;
- b) Manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização do objeto referenciado, composta por integrantes da PMMT, CBMMT ou da PJC e da Secretaria Municipal de Apoio à Segurança Pública - SMASP, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;
- c) Estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado no objeto pactuado;
- d) Propor a reformulação do Plano de Trabalho previsto no Parágrafo Único da Cláusula Segunda, desde que não implique mudança do objeto desta cooperação;
- e) Atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;
- f) Cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização das ações relacionadas ao objeto desta cooperação, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos.

II - O COOPERANTE compromete-se a:

- a) Consentir que os policiais militares, civis e bombeiros militares, com os respectivos equipamentos operacionais (armas, munições, fardamento, coletes balísticos entre outros necessários ao desenvolvimento das atividades aqui pactuadas), em seus períodos de folga, a executar as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- b) Autorizar o emprego e a utilização de suporte administrativo e operacional da PMMT, PJCMT e CBMMT necessários ao funcionamento desta cooperação;



- c) Disponibilizar o acesso ao Centro Integrado de Operações de Segurança Pública – CIOSP para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de segurança pública, prestação de socorro às vítimas e outras que gerem a necessidade de apoio ao profissional de segurança pública;
- d) Coordenar as ações necessárias para efetivação da presente cooperação, com participação direta e efetiva da Secretaria Municipal de Apoio à Segurança Pública - SMASP nas tratativas que forem desencadeadas para a implementação do objeto da cooperação nos locais onde será executado;
- e) Selecionar e treinar os policiais militares, policiais civis e bombeiros militares que, voluntariamente, tenham manifestado interesse em participar do objeto deste Termo de Cooperação;
- f) Elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução desta cooperação;
- g) Criar procedimentos para informações à Secretaria Municipal de Apoio à Segurança Pública de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento desta cooperação;
- h) Garantir a continuidade da prestação de serviço, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;
- i) Dar transparência através da página na Internet do quadro de policiais militares alocados no município de Cuiabá, para cumprimento deste Termo.

III - O COOPERADO, por Intermediário da Secretaria Municipal de Apoio à Segurança Pública, compromete-se a:

- a) Acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento da atividade contida no Plano de Trabalho;
- b) Fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização da atividade;
- c) Permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários;
- d) Disponibilizar total infraestrutura necessária para orientação a ser ministrada pelos órgãos da SESP/MT aos integrantes funcionais da Secretaria Municipal de Apoio à Segurança Pública;
- e) Permitir o uso de imóveis de domínio do COOPERADO para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos policiais, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;
- f) Apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente da fiscalização policial, ficando a cargo do respectivo órgão da SESP/MT responsável pela prevenção, avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença militar (ou civil) no local indicado;
- g) Disponibilizar viaturas e suas respectivas manutenções, fornecer o combustível e quaisquer outros dispêndios relacionados à operacionalização do objeto.



CLÁUSULA QUINTA – DA INDENIZAÇÃO AOS AGENTES

A indenização aos agentes de segurança pública, pelo desempenho das atividades no cumprimento deste Termo de Cooperação, será feito diretamente pelo Município de Cuiabá, na forma e valores previstos em lei complementar municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para viabilizar o pagamento a que se refere esta Cláusula, o COOPERANTE encaminhará à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, planilhas com o número de horas despendidas pelos militares e civis no exclusivo desempenho das atividades compreendidas no Plano de Trabalho, bem como o montante total de acordo com os valores fixados em lei municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As indenizações a serem realizados aos agentes de segurança em decorrência deste Termo não serão considerados, em nenhuma hipótese, como remuneração.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao COOPERADO, por meio da Secretaria Municipal de Apoio à Segurança Pública, a autoridade normativa e o exercício da fiscalização e do controle da execução deste Termo de Cooperação, respeitadas as normas operacionais dos órgãos de segurança pública do COOPERANTE.

I. Para efeito de acompanhamento da execução do presente acordo os partícipes terão os seguintes representantes, em Comissão Paritária:

- a) Do COOPERANTE: dois policiais militares indicados pelo Comandante do Comando Regional I/CR-I (Cuiabá).
- b) Do COOPERADO: dois servidores da Secretaria Municipal de Apoio à Segurança Pública, indicados pelo titular da pasta (ou outro servidor de livre nomeação do Prefeito Municipal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Presidência da Comissão Paritária caberá ao servidor municipal assim designado pelo titular da pasta, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A não indicação de um representante por quaisquer das instituições, conforme previsto no caput desta Cláusula, não prejudicará as atividades de controle e fiscalização, desde que haja pelo menos quatro membros assim distribuídos: dois do COOPERANTE e dois do COOPERADO.



II. A Comissão Paritária referida no inciso anterior incumbirá:

- a) Propor alterações no Plano de Trabalho que integra a presente cooperação;
- b) Acompanhar a execução do objeto pactuado;
- c) Propor sugestões para melhoria das atividades executadas em decorrência deste Termo de Cooperação.
- d) Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pelo COOPERANTE, atestando o número de horas despendidas por cada agente estadual de segurança no exclusivo exercício da atividade decorrente deste Termo, bem como os valores a serem pagos a cada agente de segurança pública estadual;
- e) Propor as adequações que se fizerem necessárias;
- f) Zelar pelo cumprimento das metas descritas no Plano de Trabalho, a serem monitoradas mensal e semestralmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Cooperação será, obrigatoriamente, destacada a participação do COOPERADO, observando o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente termo será rescindido nos seguintes casos:

- I – Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- II – Comprometimento de despesas em desacordo com Plano de Trabalho;
- III – Não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas;
- IV – Por rescisão amigável.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para que não exista solução de continuidade no cumprimento do Plano de Trabalho, que é de interesse público, a rescisão, nos casos mencionados nesta Cláusula, deverá ser precedida de notificação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal, por fato administrativo que o torne formal materialmente inexecutável ou a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 90 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos acordados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

A eficácia da cooperação e de seus aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciado pelo COOPERANTE no prazo de 20 (vinte) dias, conforme o art. 12 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 01/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O COOPERANTE deverá apresentar Relatório de Conclusão do Objeto no prazo de até 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme estabelece o art. 17 e o art. 19, Inciso I da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 01/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo do presente Termo de Cooperação é de 03 (três) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificada e solicitada antes do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução da presente cooperação, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pela Comissão Paritária de Controle estabelecida na forma da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

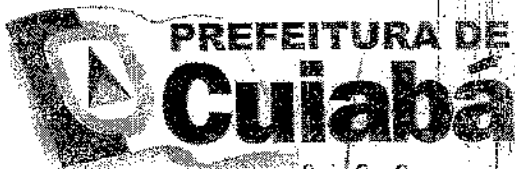
Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá - MT com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir toda e qualquer dúvida da execução deste Termo de Cooperação.

E, por estarem, assim, justas e conveniadas, firmam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá-MT, 08 de janeiro de 2014.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal de Cuiabá





ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS – DEL – PF/BR
Secretário de Estado de Segurança Pública

INTERVENIENTES-ANUENTES:

NERCI ADRIANO DENARDI – CEL – PM/MT
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso

ADERSON JOSÉ BARBOSA – CEL – PM/MT
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso

ANDERSON APARECIDO DOS ANJOS GARCIA – DEL – PC/MT
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso

EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA - TEN CEL PM/MT
Secretário Municipal de Apoio a Segurança Pública



Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de Abril de 2014.

LAMARTINE GODOY NETO
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico - CMDE

RESOLUÇÃO Nº 005/2014

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico - CMDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 150, de 29 de janeiro de 2007, tendo em vista e considerando a análise e discussão dos Partidos Urbanísticos do Loteamento Altos da Serra II e do Loteamento Dr. Fábio II, ambos situados na Região Leste do Município de Cuiabá,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar os partidos urbanísticos do loteamento Altos da Serra II e do Loteamento Dr. Fábio II, conforme situação urbanística consolidada.

Art. 2º. Dar ciência ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cuiabá, Mauro Mendes, acerca da aprovação dos referidos partidos urbanísticos.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de Abril de 2014.

LAMARTINE GODOY NETO
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico - CMDE

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº. 003 DO DIA 31 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre a indicação e substituição de Membro Titular do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 3.162 de 16 de Julho de 1993;

CONSIDERANDO, indicação do Senhor, Jerônimo Luiz Barbosa Urei, para assumir a função de Conselheiro, através do Ofício nº. 789 GAB-SEC/2014, encaminhado pelo Senhor Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano-SMASADH, José Rodrigues Rocha Júnior;

CONSIDERANDO, a Reunião Ordinária realizada na data 28 de Março de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir a Senhora Bendix Benedita E.S. Maia de função de Conselheira do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI;

Art. 2º - Insistir o Senhor Jerônimo Luiz Barbosa Urei na função de Conselheiro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 31 de Março de 2014.

Iva Ferreira Gonçalves
Presidente do COMDIPI

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº. 005 DO DIA 31 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre a composição da Comissão Eleitoral para o Biênio 2014/2016 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 3.162 de 16 de Julho de 1993;

CONSIDERANDO, deliberação e aprovação decorrente da reunião ordinária ocorrida em 28 de Março do corrente ano;

RESOLVE:

Art. 1º. Compôr a Comissão de Organização do Processo Eleitoral para a eleição do Biênio 2014/2016 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI, para a organização do Processo Eleitoral do Biênio 2014-2016, sendo os seguintes membros:

- Presidente: Luiz Roberto da Costa Pinto;
- Membros: Lia Rocha Klein;
- Sabina de Silva Marques;
- Assessoria Técnica: Islândia F. Campos.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 07 de Abril de 2014.

Iva Ferreira Gonçalves
Presidente do COMDIPI

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2014

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA E O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.535.046/0001-64, com sede no Palácio Alencastro, nº. 156, Centro de Cuiabá - MT, CEP: 78.000-000, neste ato denominado COOPERANTE, representado pelo Prefeito Municipal MAURO MENDES FERREIRA, portador da Cédula de Identidade nº. 1.429.803 SSP/GO e inscrito no

CPF/MF nº. 304.392.301-09, residente e domiciliado no município de Cuiabá - MT e de outro lado o ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.507.415/0001-44, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.507.415/0026-64, com sede no Centro Político Administrativo, Bloco B, 2º andar, em Cuiabá - Mato Grosso, neste ato denominado COOPERANTE, representado pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, portador da Cédula de Identidade nº. 2140351 SSP/MS e inscrito no CPF/MF nº. 529.367.166-91, com sigilo às Normas da Lei nº. 8.686/93 de 24/06/1993 e suas alterações posteriores, Lei nº. 4620/64 e suas alterações posteriores, Lei nº. 2312/2005 e suas alterações posteriores, Lei nº. 407/2010 e suas alterações posteriores, (Instrução Normativa SCV - 01 SMP/PMC de 05 de janeiro de 2012 e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº. 01/2009 de 23/04/2009) e suas alterações e processo nº. 333794/2012, portanto, ainda, com a intervenção e anuência das autoridades subscritoras, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o consentimento, pelo COOPERANTE, na atuação, em horário de folga e em caráter voluntário, de policiais militares, bombeiros militares e policiais civis, fardados (PMMT e CBMMT), armados (PMMT e PJCMT) e munidos de equipamento de proteção individual, para a conjugação de esforços com o COOPERADO, na fiscalização do comércio legal ou irregular, combate à depredação do patrimônio público municipal, apoio à fiscalização ambiental, de trânsito e de licenças em geral emitidas pela Prefeitura, rondas escolares, além de combater a outras atividades inerentes ao município, as quais são desfavoráveis ao seu desenvolvimento econômico e social, em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, como previsto em Lei Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para fins desta cooperação, a participação do militar e civil dar-se-á nos termos a serem definidos em Plano de Trabalho, previamente ajustado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para consecução do objeto deste Termo, os participantes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, a ser ajustado e firmado entre o COOPERANTE e o COOPERADO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Termo, que, assim, integrará o presente Termo de Cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO

Excepcionalmente, o Plano de Trabalho poderá ser alterado com a devida justificativa, antes do término do período de vigência, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação não haverá repasse de recursos entre as partes, devendo o município depositar, na conta corrente indicada por cada agente da SESP, indenização correspondente às despesas estimadas para o desempenho das atividades desenvolvidas por ele na execução do Plano de Trabalho, objeto deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros necessários à execução do presente Termo de Cooperação onerarão a dotação orçamentária do COOPERADO, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual do Município, conforme descrição abaixo:

Unidade Orçamentária: 300.
101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA
Função: 1 - Fiscal

Esfera: 05 - SEGURANÇA PÚBLICA

Função: 181 - Policiamento

Sub função: 0026 - INTEGRADO DE CIDADANIA

Programa: 2415 - Execução de Ações de Apoio à Segurança Pública Municipal
Natureza de Despesa: 33.90.93.01 - Indenizações e Restituições

PARÁGRAFO SEGUNDO

Haverá previsão de recursos nas Leis Orçamentárias Anuais para esta finalidade, durante a vigência deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

1- As partes comprometem-se a:

- a) Estabelecer os critérios necessários ao estabelecimento do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, a ser elaborado conforme disposto na Cláusula Segunda, visando facilitar a implantação do objeto referenciado, garantindo a operacionalização no padrão de qualidade adotados tanto pela Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso quanto pelo Município, o que for mais restritivo;
- b) Manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização do objeto referenciado, composta por integrantes da PMMT, CBMMT ou da PJC e da Secretaria Municipal de Apoio à Segurança Pública - SMASP, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;
- c) Estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado no objeto pactuado;
- d) Propor a reformulação do Plano de Trabalho previsto no Parágrafo Único da Cláusula Segunda, desde que não implique mudança do objeto desta cooperação;
- e) Atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;
- f) Cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização das ações relacionadas ao objeto desta cooperação, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos.



1. O COOPERANTE compromete-se a:

- 1) Consentir que os policiais militares, civis e bombeiros militares, com os respectivos equipamentos operacionais (armas, munições, fardamento, coletes balísticos entre outros equipamentos ao desenvolvimento das atividades aqui pactuadas), em seus períodos de folga, e realizar as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- 2) Alocar e empregar a utilização do suporte administrativo e operacional da PMMT/PCMT e BMT necessários ao funcionamento desta cooperação;
- 3) Disponibilizar o acesso ao Centro Integrado de Operações de Segurança Pública - CIOESP para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de segurança pública, prestação de socorro às vítimas e outras que gerem a necessidade de apoio operacional de segurança pública;
- 4) Ordenar as ações necessárias para efetivação da presente cooperação, com participação direta e efetiva da Secretaria Municipal de Apoio à Segurança Pública - SMASP nas atividades que serão desempenhadas para a implementação do objeto da cooperação nos locais onde será realizado;
- 5) Selecionar e treinar os policiais militares, policiais civis e bombeiros militares que, voluntariamente, tenham manifestado interesse em participar do objeto deste Termo de Cooperação;
- 6) Elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com o exercício desta cooperação;
- 7) Cuidar dos procedimentos para informações à Secretaria Municipal de Apoio à Segurança Pública das ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com outras agências visando à conjugação de esforços para o aprimoramento desta cooperação;
- 8) Garantir a continuidade da prestação de serviço, salvo em situações excepcionais de grande emergência da ordem pública;
- 9) Dar transparência através da página na Internet do quadro de policiais militares, expedidos no Município de Curitiba, para cumprimento deste Termo.

2. O COOPERADO, por intermédio da Secretaria Municipal de Apoio à Segurança Pública, compromete-se a:

- 1) Acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento de atividades pactuadas no Plano de Trabalho;
- 2) Fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização de atividades;
- 3) Fornecer o compartilhamento dos dados, informações e imagens que forem necessárias para os casos;
- 4) Disponibilizar toda infraestrutura necessária para orientação e ser ministrada pelos órgãos do CIOESP aos integrantes funcionais da Secretaria Municipal de Apoio à Segurança Pública;
- 5) Permitir o uso de imóveis de domínio do COOPERADO para uso das instalações destinadas a realizar o suporte operacional aos policiais, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos de autorização dos terrenos de permissão de uso;
- 6) Autorizar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente da fiscalização policial, ficando a cargo do respectivo órgão do CIOESP responsável pela prevenção, averiguação e o pedido e a efetivação da presença militar (ou civil) no local indicado;
- 7) Disponibilizar viaturas e suas respectivas manutenções, fornecer a combustível e quaisquer outros dispêndios relacionados à operacionalização do objeto.

3. CLÁUSULA QUINTA - DA INDENIZAÇÃO AOS AGENTES

- 1) Indenização aos agentes de segurança pública, pelo desempenho das atividades no cumprimento deste Termo de Cooperação, será feita diretamente pelo Município de Curitiba, nos termos e valores previstos em lei complementar municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para viabilizar o pagamento a que se refere esta Cláusula, o COOPERANTE, por intermédio da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, planilhas com o número de horas e dispêndios dos policiais militares e civis no exclusivo desempenho das atividades compreendidas no Plano de Trabalho, bem como o montante total de acordo com os valores fixados em lei municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As indenizações a serem realizadas aos agentes de segurança em decorrência deste Termo de Cooperação, em nenhuma hipótese, como remuneração.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Para assegurar ao COOPERADO, por meio da Secretaria Municipal de Apoio à Segurança Pública, a autoridade normativa e o exercício da fiscalização e do controle da execução deste Termo de Cooperação, respeitadas as normas operacionais dos órgãos de segurança pública do COOPERANTE.

Para efeito de acompanhamento da execução do presente acordo os participantes terão as seguintes representações, em Comissão Paritária:

- 1) DO COOPERANTE: dois policiais militares indicados pelo Comandante do Comando Regional CP-1 (Curitiba);
- 2) DO COOPERADO: dois servidores da Secretaria Municipal de Apoio à Segurança Pública, indicados pelo titular da pasta (ou outro servidor de livre nomeação do Prefeito Municipal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Presidência da Comissão Paritária caberá ao servidor municipal assim designado pelo titular da pasta que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A indicação de um representante por quaisquer das instituições, conforme previsto no inciso desta Cláusula, não prejudicará as atividades de controle e fiscalização, desde que haja pelo menos quatro membros assim distribuídos, dois do COOPERANTE e dois do COOPERADO.

A Comissão Paritária referida no inciso anterior incumbirá:

- 1) Por alterações no Plano de Trabalho que integra a presente cooperação;
- 2) Acompanhar a execução do objeto pactuado;
- 3) Propor sugestões para melhoria das atividades executadas em decorrência deste Termo de Cooperação;
- 4) Controlar o emprego de pessoal disponibilizado pelo COOPERANTE, atestando o número de horas despendidas por cada agente estadual de segurança no exclusivo exercício de atividades decorrentes deste Termo, bem como os valores a serem pagos a cada agente de segurança pública estadual;
- 5) Propor as adequações que se fizerem necessários;
- 6) Zelar pelo cumprimento das metas descritas no Plano de Trabalho, a serem monitoradas mensalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Cooperação será, obrigatoriamente, destacada a participação do COOPERADO, observando o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente termo será rescindido nos seguintes casos:

- I - Inimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- II - Cumprimento das despesas em desacordo com Plano de Trabalho;
- III - Não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas;
- IV - Por rescisão amigável.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para que não exista solução de continuidade no cumprimento do Plano de Trabalho, que é de interesse público, a rescisão, nos casos mencionados nesta Cláusula, deverá ser precedida de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal, por fato administrativo que torne formal materialmente inexecutável ou a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

A execução da cooperação e de seus atos não condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciado pelo COOPERANTE no prazo de 20 (vinte) dias, conforme o art. 12 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 01/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O COOPERANTE deverá apresentar Relatório de Conclusão do Objeto no prazo de até 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme estabelece o art. 17 e o art. 13, inciso I da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 01/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo do presente Termo de Cooperação é de 03 (três) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado e solicitado antes do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução da presente cooperação, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pela Comissão Paritária de Controle estabelecida na forma da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - MT com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir toda e qualquer dúvida da execução deste Termo de Cooperação, e, por estarem, assim, justas e convenientes, firmam e assinam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) dias do qual teor, na presença dos testemunhos abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba - MT, 08 de Janeiro de 2014.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal de Curitiba

AL EXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS - DEL - PF/BR
Secretário de Estado de Segurança Pública

INTERVENIENTES-ANUENTES:

NERCI ADRIANO DENARDI - DEL - PM/MT
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso

ADERSON JOSÉ BARBOSA - DEL - PM/MT
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso

ANDERSON APARECIDO DOS ANJOS GARCIA - DEL - PCMT
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso

EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA - TEN CEL PM/MT
Secretário Municipal de Apoio à Segurança Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA



Governo do Estado de Mato Grosso
SESP - Secretaria de Assistência Social e Segurança Pública

Ofício nº 257/2019/RECON

Cuiabá/MT, 06 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Cuiabá/MT
Prefeitura do Município de Cuiabá

Depoimento
providenciado
06/09/19
Emanuel Pinheiro
Prefeito de Cuiabá

Nesta

Assimilei e fiz a transcrição das

ações.

do Ofício do Excmo. Sr. Governador
MT, e a Secretaria de Assistência Social e
com a Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT,
o exercício das atividades de
com o Município de Cuiabá/MT,
fundo de

do, controle e desenvolvimento
Prefeitura de Cuiabá e a SESP e
com a conjugação de esforços
Município de Cuiabá/MT, garantir
com a publicação para
Gerência de Convênios pelo

FINANCEIROS

Para não haver repasse de recursos previsto na Lei Municipal nº 1005/88, a conta corrente indicada pelo COOPERADO para o desempenho do Trabalho, objeto deste Termo de Cooperação onerará o orçamento com a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - O COOPERADO encaminhará o número de horas despendidas compreendidas no Plano de Trabalho fixados em lei municipal.

§ 2º - O COOPERADO encaminhará o número de horas despendidas compreendidas no Plano de Trabalho fixados em lei municipal.

§ 3º - O COOPERADO encaminhará o número de horas despendidas compreendidas no Plano de Trabalho fixados em lei municipal.

§ 4º - O COOPERADO encaminhará o número de horas despendidas compreendidas no Plano de Trabalho fixados em lei municipal.

Os recursos de Cooperação onerarão o orçamento com a Lei Orçamentária Anual do Município de Curitiba.

ORÇAMENTO UNIFICADO

ORDEM PÚBLICA

FUNÇÃO PÚBLICA

SUBFUNÇÃO PÚBLICA

PROG. DE TRABALHO

PAO - PLANO DE TRABALHO

PÚBLICA MUNICIPAL

NATURALIZAÇÃO

ORÇAMENTO

ATIVIDADES

1005

Cooperação

Cooperação

Cooperação

Cooperação

Cooperação

Cooperação

Cooperação

Cooperação

Cooperação

Cooperação

Cooperação

Cooperação

Cooperação

Cooperação

Cooperação

Cooperação

Cooperação

Cooperação

Cooperação

Cooperação

Cooperação

Cooperação

Cooperação

Cooperação

Cooperação

Cooperação

Cooperação

Cooperação

Cooperação

Cooperação

Cooperação

Cooperação

Cooperação

Cooperação

Cooperação

Cooperação

Cooperação

Cooperação



[illegible]

07	de manutenção de veículos de transporte de passageiros de transporte de passageiros de transporte de passageiros	07/2022
08	de manutenção de veículos de transporte de passageiros de transporte de passageiros de transporte de passageiros	08/2022
09	de manutenção de veículos de transporte de passageiros de transporte de passageiros de transporte de passageiros	09/2022
10	de manutenção de veículos de transporte de passageiros de transporte de passageiros de transporte de passageiros	10/2022
11	de manutenção de veículos de transporte de passageiros de transporte de passageiros de transporte de passageiros	11/2022
12	de manutenção de veículos de transporte de passageiros de transporte de passageiros de transporte de passageiros	12/2022
13	de manutenção de veículos de transporte de passageiros de transporte de passageiros de transporte de passageiros	13/2022

ANEXO II

Qrde Inicio Término

1 14/07/2019 14/07/2022

1 14/07/2019 14/07/2022

1 14/07/2019 14/07/2022

1 14/07/2019 14/07/2022

1 14/07/2019 14/07/2022

1 14/07/2019 14/07/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIABA - MT

1. DADOS DO PROJETO

1.1. TÍTULO DO PROJETO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2012

3. Descrição Síntese

O presente termo de

a cooperação de esforços

QUIABA - MT, entre o exor

4. Justificativa da

É importante que

sobrevivência de relação

que por este termo prov

projetos, garantindo o

segurança jurídica, ser

responsabilidade de toda

esforço conjunto de coop

de suas atividades, que

apoiando ambas as inst

Acordo firmado, de

no âmbito das suas at

construção e guarda

Como o alhura

presença dos contida

Mato Grosso, especialm

escolares, onde as cri

ampliar, bem como

apresentando os danos

prestados e recebidos

Nesse caso

Município de Quiaba de

seu dever

RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Conselho de Administração do Conselho de Contas, no uso de suas atribuições, aprovou o Relatório de Conclusão de objeto da prestação de contas, conforme estabelecido no Regulamento Interno do Conselho de Contas, em 09/05/2017.

DO FORO

O Conselho de Administração do Conselho de Contas, no uso de suas atribuições, aprovou o Relatório de Conclusão de objeto da prestação de contas, conforme estabelecido no Regulamento Interno do Conselho de Contas, em 09/05/2017.

Assinaturas e rubricas dos membros do Conselho de Administração do Conselho de Contas, incluindo nomes como S. FERREIRA, S. SANTOS, e outros, com data 09/05/2017.

[illegible]

controle de educação neste termo de
a preservação de conservar a
dos órgãos

ANTE
FOLHA DE

desde que a mesma é utilizada e
será por um período de
cooperadora de 40 (quarenta e

DE VIGILÂNCIA

ação cessar por salvo em situações

de estóps para o aprimoramento

repercutir bem como promover

contendo os resultados obtidos com

erresse em relação ao objeto deste

militares, policiais civis e bombeiros

o al. Impedimento do objeto da

eterna (Módulo de Ordem Pública -

rias para avaliação de presente

jurância pública)

ação de acordo as visitas e outras

ências e medidas providências para

entro âmbito de Operações de

operacional

do do suporte operacional da PMT,

Plano de Trabalho

vidades aqui pactadas, em seus

os respectivos equipamentos

Com

BOMBEIRO MILITAR, com

por intermédio da POLÍCIA

III

encontrarem no desempenho

ou excesso de poder, ou de

- O

combustível e de qualquer

- Dis

prerrogativas, presenças

de segurança pública na

- Dis

áreas de domínio público e

totalmente o Estado e a

permanente da realização

- Ape

dos respectivos objetos e de

instalações destinadas a pro

- Per

Ordem Pública - O.P.P.

ministrados pelos órgãos da

- Dis

porventura seja necessário

- Per

operacionalizada a atividade

- Fo

condida no Plano de Trabalho

- Sur

de consulta ZIN - TP do

disponibilizados a SESP,

e PSC, ficando o serviço

- In

CLAUSULA DE RESPONSABILIDADES

1. A responsabilidade pela execução dos trabalhos previstos no presente Edital é de inteira responsabilidade da empresa contratada, que deverá assumir todos os riscos decorrentes da execução dos trabalhos, inclusive os decorrentes de danos materiais, pessoais e morais, bem como os decorrentes de danos ambientais, desde que tais danos sejam causados pelo uso indevido dos equipamentos e materiais fornecidos pela Prefeitura Municipal de Curitiba.

1 - AS RESPONSABILIDADES

1.1. A responsabilidade pela execução dos trabalhos previstos no presente Edital é de inteira responsabilidade da empresa contratada, que deverá assumir todos os riscos decorrentes da execução dos trabalhos, inclusive os decorrentes de danos materiais, pessoais e morais, bem como os decorrentes de danos ambientais, desde que tais danos sejam causados pelo uso indevido dos equipamentos e materiais fornecidos pela Prefeitura Municipal de Curitiba.

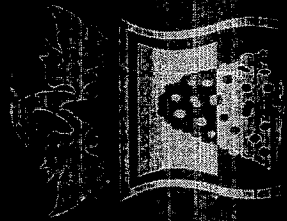
1.2. A responsabilidade pela execução dos trabalhos previstos no presente Edital é de inteira responsabilidade da empresa contratada, que deverá assumir todos os riscos decorrentes da execução dos trabalhos, inclusive os decorrentes de danos materiais, pessoais e morais, bem como os decorrentes de danos ambientais, desde que tais danos sejam causados pelo uso indevido dos equipamentos e materiais fornecidos pela Prefeitura Municipal de Curitiba.

1.3. A responsabilidade pela execução dos trabalhos previstos no presente Edital é de inteira responsabilidade da empresa contratada, que deverá assumir todos os riscos decorrentes da execução dos trabalhos, inclusive os decorrentes de danos materiais, pessoais e morais, bem como os decorrentes de danos ambientais, desde que tais danos sejam causados pelo uso indevido dos equipamentos e materiais fornecidos pela Prefeitura Municipal de Curitiba.

1.4. A responsabilidade pela execução dos trabalhos previstos no presente Edital é de inteira responsabilidade da empresa contratada, que deverá assumir todos os riscos decorrentes da execução dos trabalhos, inclusive os decorrentes de danos materiais, pessoais e morais, bem como os decorrentes de danos ambientais, desde que tais danos sejam causados pelo uso indevido dos equipamentos e materiais fornecidos pela Prefeitura Municipal de Curitiba.

1.5. A responsabilidade pela execução dos trabalhos previstos no presente Edital é de inteira responsabilidade da empresa contratada, que deverá assumir todos os riscos decorrentes da execução dos trabalhos, inclusive os decorrentes de danos materiais, pessoais e morais, bem como os decorrentes de danos ambientais, desde que tais danos sejam causados pelo uso indevido dos equipamentos e materiais fornecidos pela Prefeitura Municipal de Curitiba.

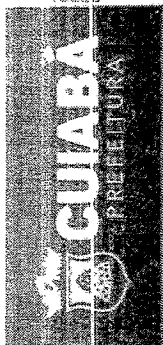
1.6. A responsabilidade pela execução dos trabalhos previstos no presente Edital é de inteira responsabilidade da empresa contratada, que deverá assumir todos os riscos decorrentes da execução dos trabalhos, inclusive os decorrentes de danos materiais, pessoais e morais, bem como os decorrentes de danos ambientais, desde que tais danos sejam causados pelo uso indevido dos equipamentos e materiais fornecidos pela Prefeitura Municipal de Curitiba.



GUAHABÁ

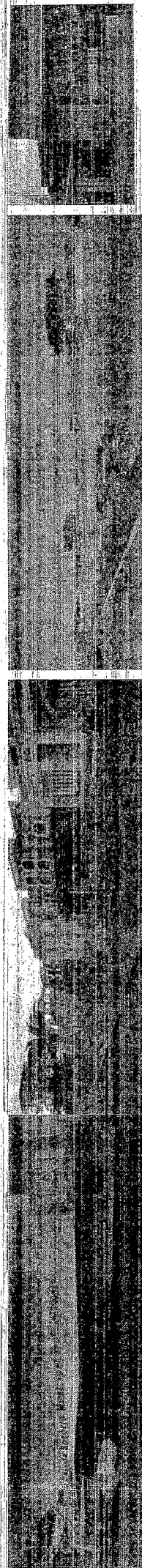
SECRETARIA MUNICIPAL

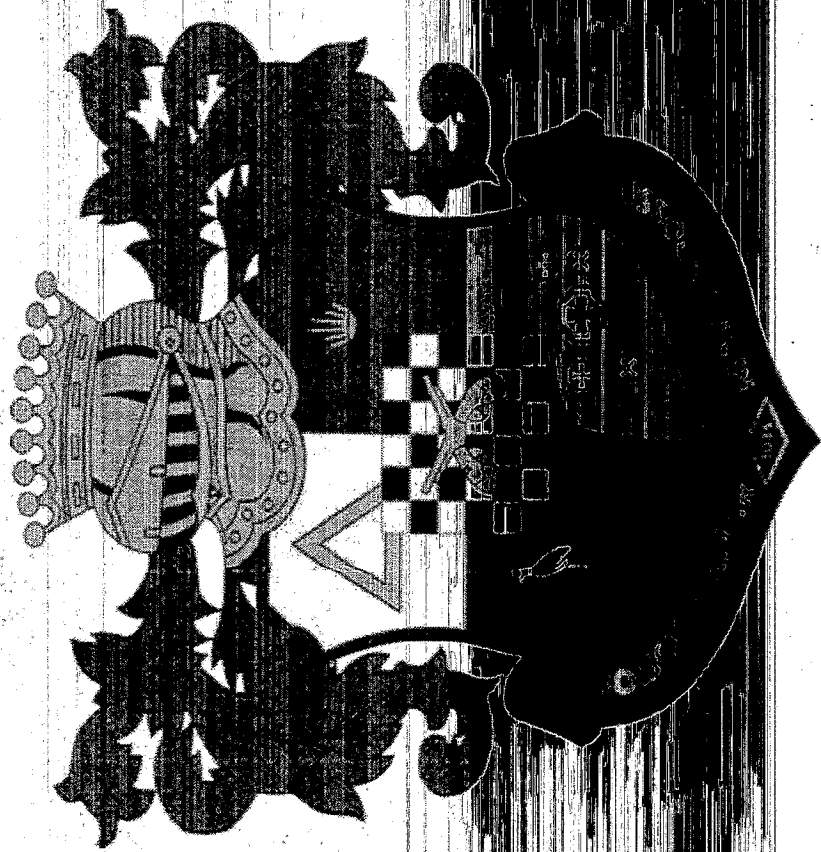




ATIVIDADE DE ELEGA

Secretaria Adjunta de Apoio à Segurança Pública - SAASP





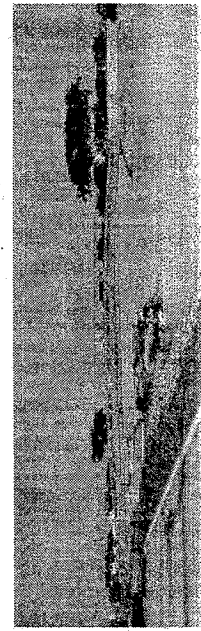
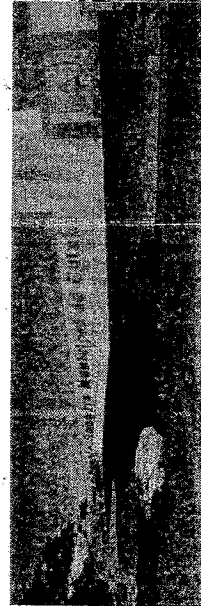
Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso

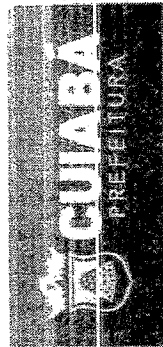
Polícia Militar



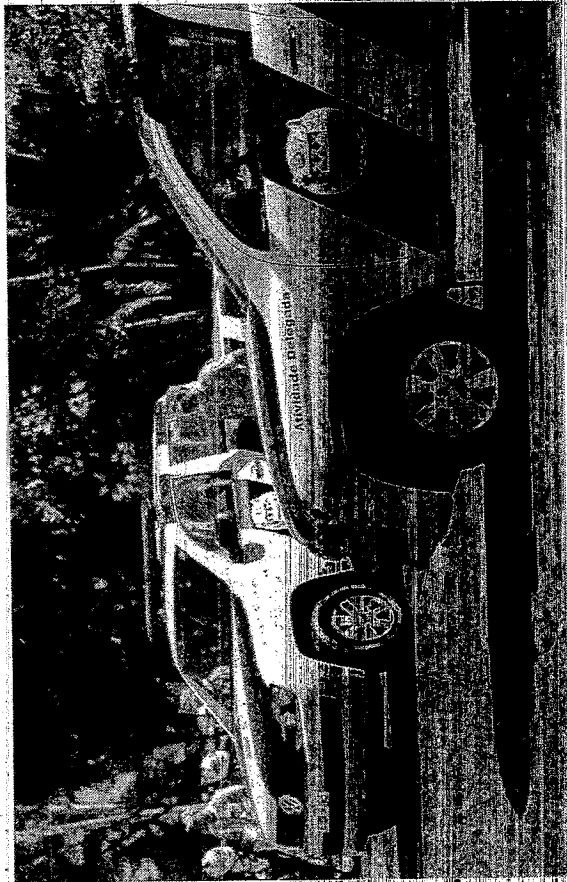
Prefeitura Municipal de Cuiabá

Secretaria Municipal De Ordem

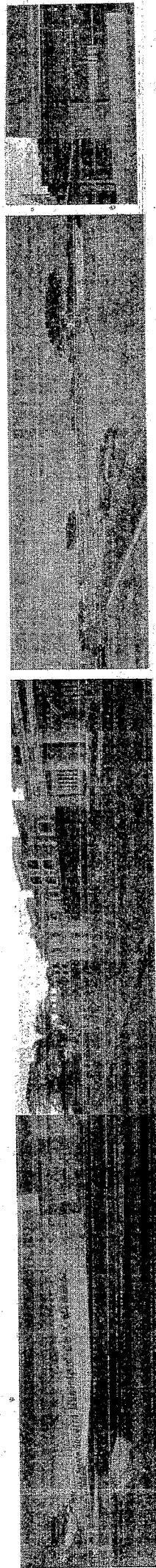




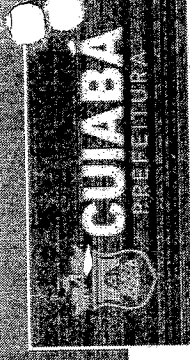
SÃO PAULO/SP



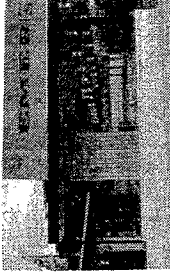
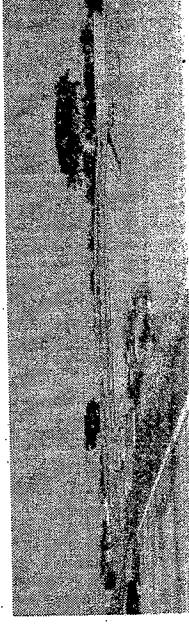
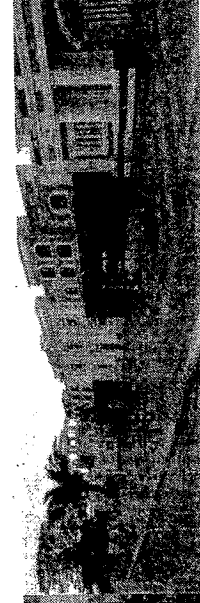
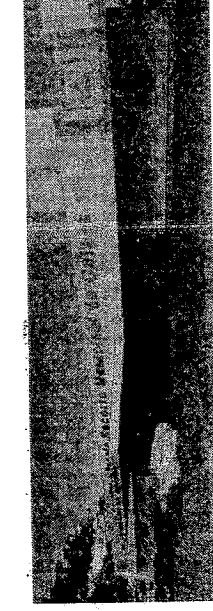
Criada no município de **São Paulo** em 2009, a Atividade Delegada é um cor-
celebrado entre Estado e os municípios com o objetivo de permitir a utiliza-
ção de policiais militares, em dias de folga, no policiamento ostensivo e no apo-
io nas atividades de fiscalização que são de responsabilidade do mu-
nicipio.

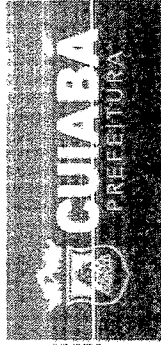


CUIABÁ/MT



Em CUIABÁ, foi criada no ano d
com a celebração do TERN
COOPERAÇÃO 001/2014, e a LEI N
24 de abril de 2014, que criou a
INDENIZATÓRIA.





1. REFERÊNCIAS

1.1 Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;

1.2 Lei Complementar nº 359 de 05 de dezembro de 2014;

Art. 45. À Secretaria Municipal de Ordem Pública compete coordenar, executar as ações de apoio à segurança pública de interesse do município, exercer cooperação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento e ações de orientação e fiscalização do cumprimento da legislação do meio ambiente e artificial, além das ações voltadas à política de proteção e defesa dos consumidores



1.3 Lei Nº 5.807, de 24 de abril de 2014;

Cria verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos específica, a ser paga aos Policiais Militares, Bombeiros Militares e Policiais exercerem atividade municipal delegada pelo Estado de Mato Grosso por meio de Cooperação celebrado com o Município de Cuiabá.

1.4 Lei Complementar Nº 555, de 29 de dezembro de 2014;

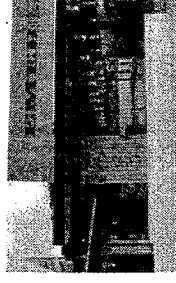
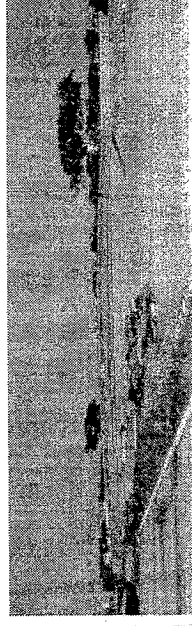
Dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso.

1.5 Portaria Nº 244, de 26 de junho de 2015;

Dispõe sobre a Jornada de Trabalho dos Policiais Militares do Estado De Mato da outras providências.

1.6 Portaria nº 09/CORREGPM/QCG/PMMT, de 07 de Agosto de 2018;

Dispõe sobre a Atividade Municipal Delegada estabelecida através de Termo de Cooperação – fins de ordenar/regulamentar a Jornada Voluntária.



1.6 Lei Nº 6.087, de 20 de julho de 2016;

Altera a Lei nº 5.807 que cria a verba indenizatória.

1.7 Termo de Cooperação Nº 001/2017, de 08 de abril de 2017;

Termo de Cooperação celebrado entre o Estado de Mato C
Município de Cuiabá.

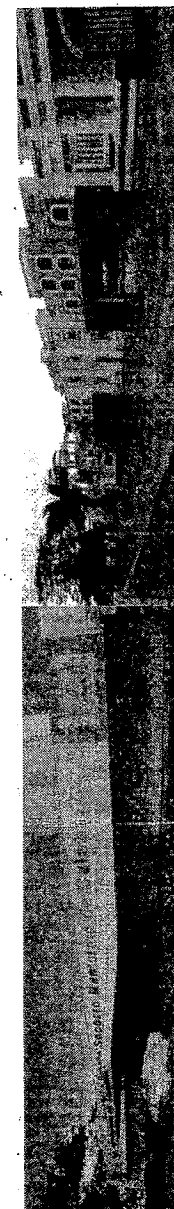
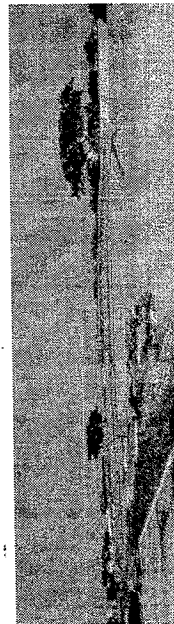
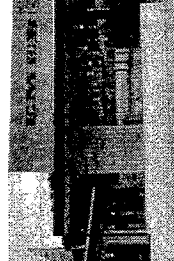
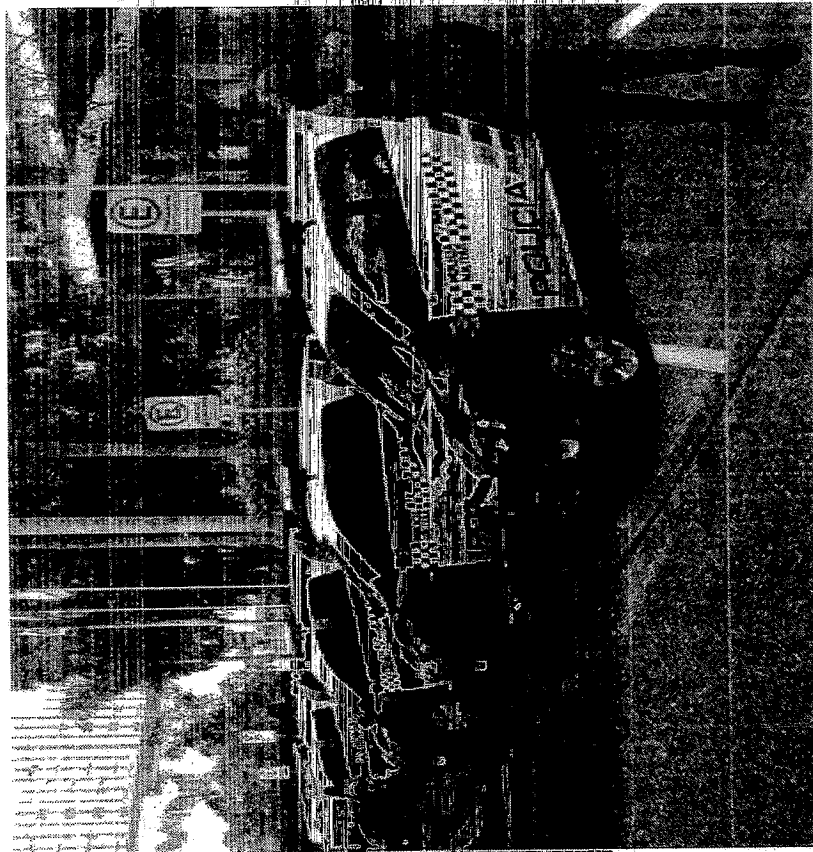
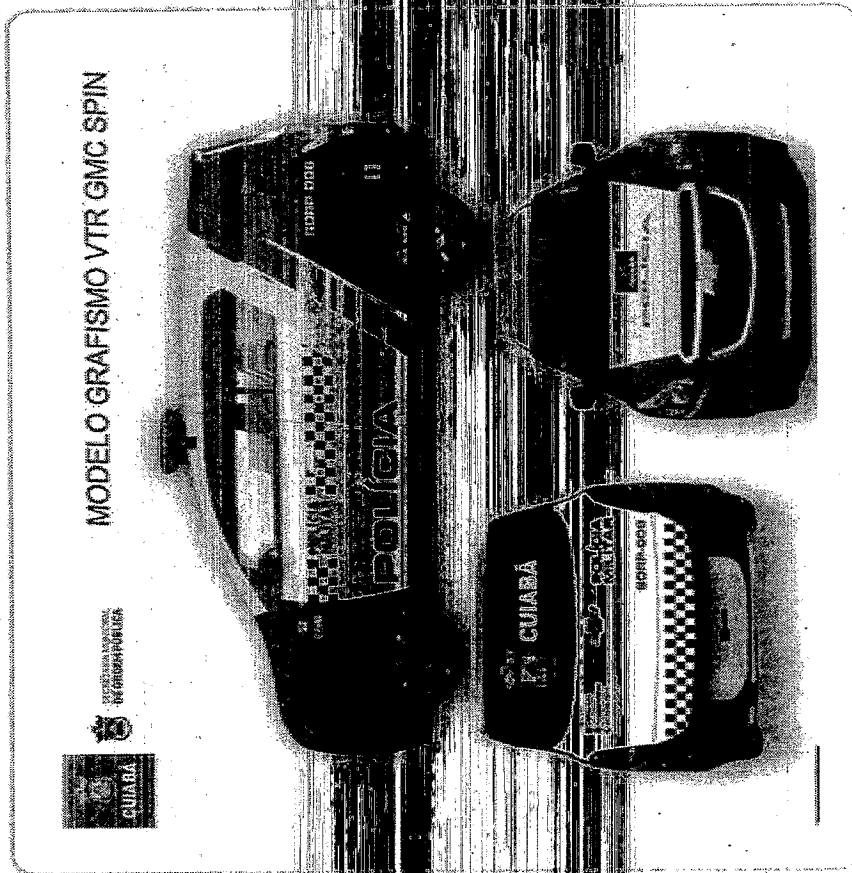
1.8 Decreto Nº 6.517, de 14 de março de 2018;

Dispõe sobre a criação e a composição da comissão para a de
fiscalização da execução do termo de cooperação nº 001/2017.

1.9 Instrução normativa conjunta seplan/sefaz/age nº 01/2009, de 23 de abril d

Estabelece diretrizes, normas e procedimentos para celebração, execução e
de contas de Termo de Cooperação para execução de ações em regime
colaboração.

2. LOGÍSTICA OPERACIONAL



3. ÂMBITO ADMINISTRATIVO

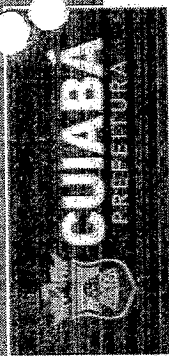
a) Nomeação imediata da Comissão Paritária;

A CPCAD tem a responsabilidade precípua de acompanhar o desenvolver convênio e solucionar os problemas não previstos no convênio e plano de t

b) Regulamentação das Normas Internas;

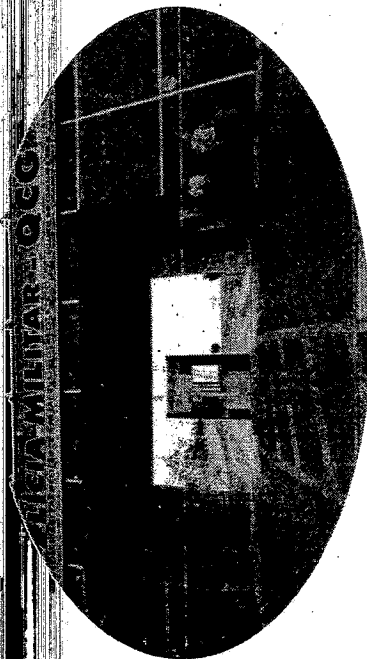
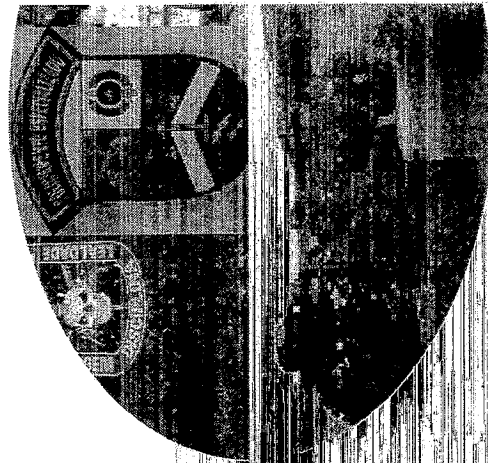
Publicação Orientação Técnica;

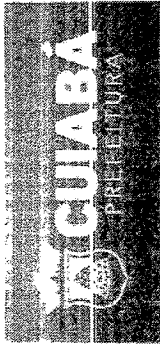
c) Estabelecimento do fluxo para confecção de escala.



c) Estabelecimento do Fluxo para Confecção de Escala.

**A SAASP DISPONIBILIZA O LINK ON LINE
PARA CADASTRO DA ATIVIDADE
DELEGADA.**





5. CUSTOS

VALOR ATUALIZADO MAIO/2019

NATUREZA	Valor Hora
H/DIA DE SEMANA - CB e SD	R\$ 20,30
H/DIA DE FINAL DE SEMANA - CB e SD	R\$ 23,01
H/DIA DE SEMANA - SUB TEN. e SGT	R\$ 21,66
H/DIA DE FINAL DE SEMANA - SUB TEN. e SGT	R\$ 24,37
H/DIA DE SEMANA - OFICIAIS	R\$ 22,22
H/DIA DE FINAL DE SEMANA - OFICIAIS	R\$ 26,67

AÇÕES

DESENVOLVIMENTO

#PREFEITURA
#TRABALHANDO

ANJOS
DA GUARDA
COMEÇA A
OPERAR NAS
UNIDADES
DE ENSINO DO
MUNICÍPIO

prefeitura
@cuiabaprefeitura
www.cuiaba.mt.gov.br

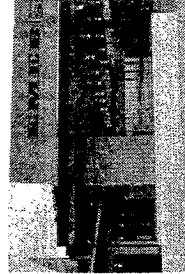
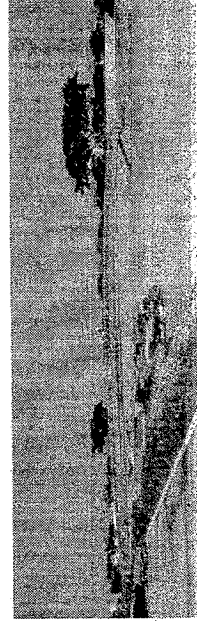
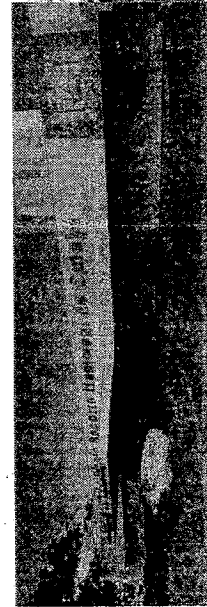
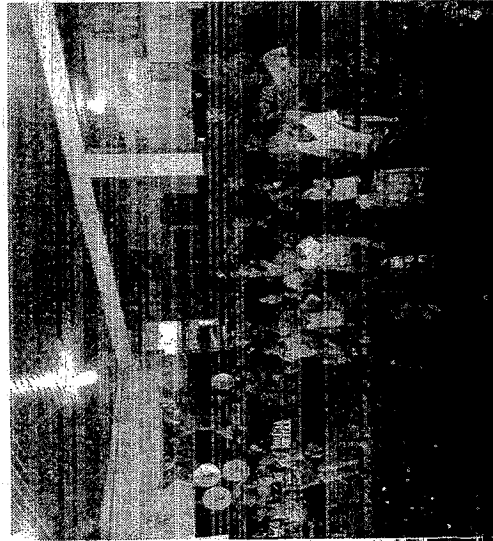
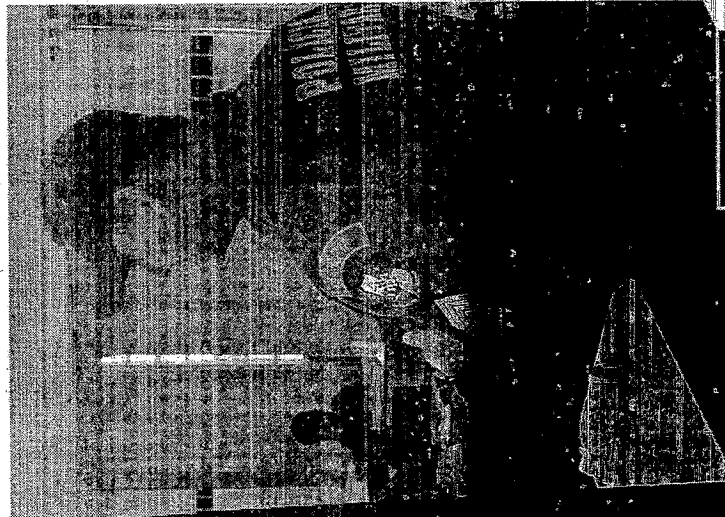
ANJOS DA
GUARDA

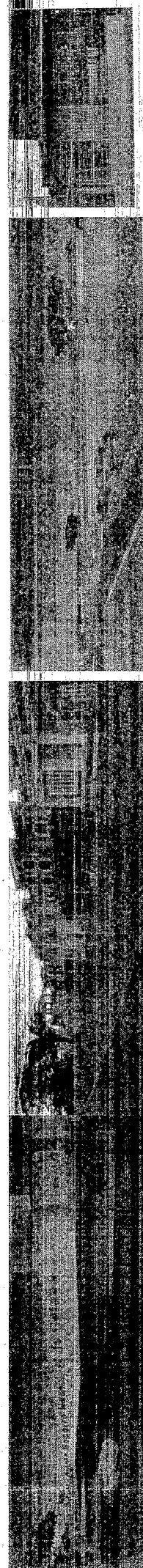
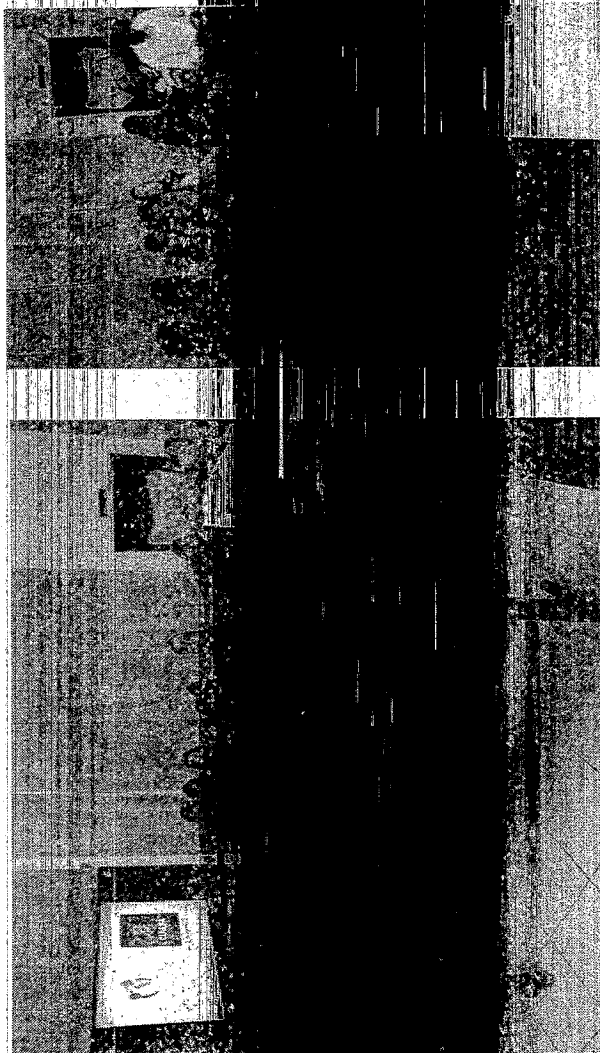
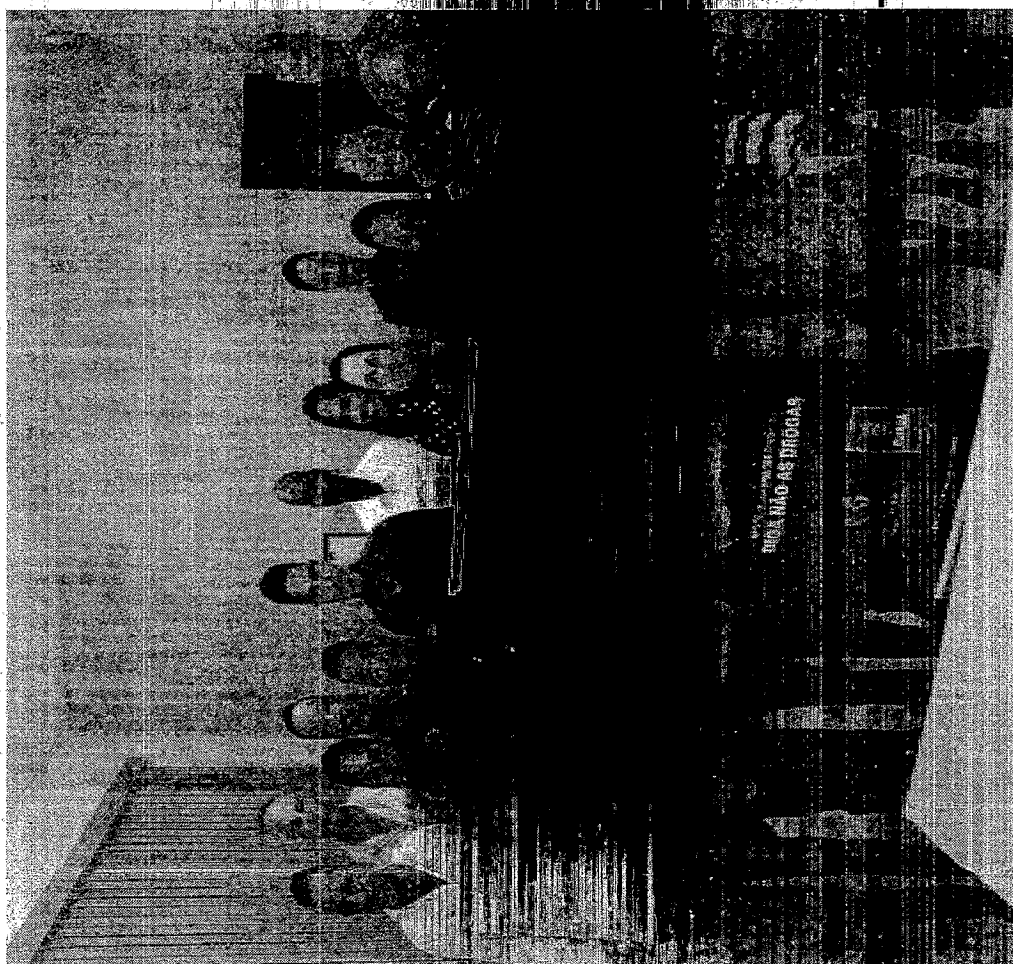
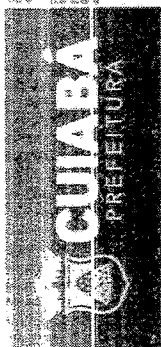
CUIABÁ
PREFEITURA

TRABALHANDO E
CUIDANDO DA GENTE

CUIABÁ
PREFEITURA

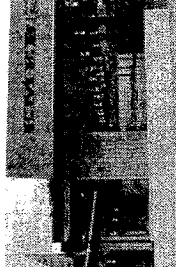
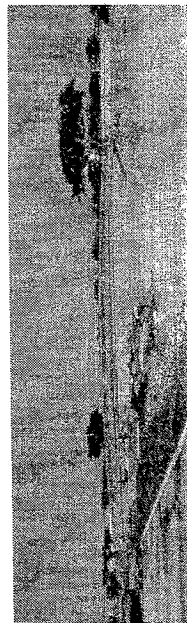
ANJOS DA GUARDA

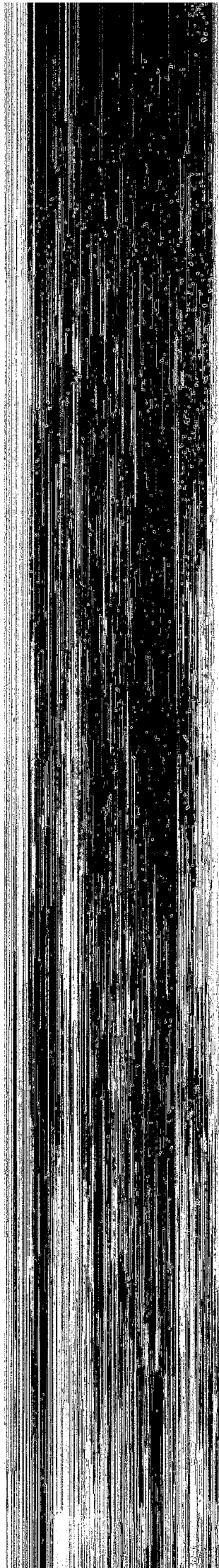




AÇÕES DESENVOLVIDAS

ATIVIDADE D





0

0

DECRETO Nº 5.488 DE 08 DE JUNHO DE 2015.

ALTERA O DECRETO Nº 5.570, DE 12 DE AGOSTO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PARITÁRIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º A alínea b do inciso I do art. 2º do Decreto nº 5.570, de 12 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I – (...)

(...)

b) Ten. Cel. PM Gilberto Duarte Vitorino”. (NR)

Art. 2º A alínea b do inciso II do art. 2º do Decreto nº 5.570, de 12 de agosto de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – (...)

(...)

b) Ten. Cel. PM Zilmar Dias da Silva, que secretariará os trabalhos da Comissão Paritária.” (NR)



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08 de junho de 2015.

MAURO MENDES FERREIRA

Prefeito Municipal

EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA
Secretário Municipal de Ordem Pública





SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
COORDENADORIA E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DELEGADA
ATA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
ATIVIDADE DELEGADA

Assunto	Fiscalização Interna da Atividade Delegada de Abril/ 2019													
Objetivo	Cumprindo o que determina a Cláusula Sexta, Parágrafo Segundo, alínea D, do Termo de Cooperação nº. 001/2017, de 08/01/2014, e em conformidade com o Decreto Municipal que o regulamenta, este Controle e Fiscalização, qual serve para avaliar e fiscalizar a execução do Termo de Cooperação acima citado, referente ao mês de Abril de 2019.													
Data	29/03/19	Secretaria Municipal de Ordem Pública												
	1)	a) Banco de Horas – valores a receber; b) Escalas da Atividade Delegada; c) Certidão de Faltas da Atividade Delegada; d) Certidão de cumprimento da Lei Municipal nº. 5.807, de 24 de Abril de 2014; e) Relatório de Fiscalização com graduação, Nome Completo, RG, CPF e UPM de origem de cada Policial Militar.												
	2)	Relatório Geral de Conferência para efeito de pagamento da Atividade Delegada – Abril/ 2019, com os seguintes: 1. Locais de desempenho da Atividade Delegada; 2. Horário de início e término de cada turno; 3. Dias da trabalhados; 4. Quantidade de horas trabalhadas;												
	3)	a) Ordinário	Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, Hospital Municipal de Cuiabá, Hospital São Benedito, Central de Distribuição de Medicamentos e Insumos, UPA Morada do Ouro, UPA Sul, Policlínicas: Coxipó, Verdão, Pedra – 90, Planalto, Escolas Municipais (através do Projeto Anjos da Guarda), Palácio Alencastro, Praça Alencastro, Praça 8 de Abril, Praça Clovis Cardoso, Praça do Porto, Praça Rachid Jaud, Praça Ipiranga, Praça Bispo Dom José, Praça Santos Dumont, Praça da Casa do Artesão, Orla do Porto, Morro da Caixa d'água Velha, Feiras do Porto, Distrito Industrial, centro de vendedores ambulantes do Porto, Albergues municipais do porto, Manoel Miraglia, Casa de Amparo a mulher vítima da violência, Casa Municipal de recuperação (Guia, Praeiro, Parque Tia Nair, Lagoa Encantada, Parque das Águas, Sede das Secretarias de Obras, Ordem Pública, Serviços Sociais, Mobilidade Urbana, Serviços Urbanos Procuradoria Geral do Município, Secretaria de Saúde; 1. Foi empregado de 209 (Duzentos e nove) policiais militares durante o mês de Março para cumprimento dos serviços ordinários da Secretaria Municipal Adjunta de Ordem Pública; 2. Foi empregado de 213 (Duzentos e treze) policiais militares durante o mês de Março para cumprimento dos serviços ordinários da Secretaria Municipal de Saúde;											
		b) Administrativo	São empregados 06 (seis) Policiais Militares em Atividade Delegada para a execução dos serviços administrativos diários nas funções abaixo: <table><tr><td>Wladia Maria Maia Oliveira Monteiro – 1º Ten PM</td><td>Auxiliar de Assuntos Externos</td></tr><tr><td>Waldiley Walcy Figueiredo Teixeira – Sub Ten PM</td><td>Auxiliar Justiça e Disciplina</td></tr><tr><td>João Cristino de Franca – 2º Sgt PM</td><td>Coordenador Operacional</td></tr><tr><td>Joilson Santana de Campos – Sd PM</td><td>Auxiliar de Tecnologia</td></tr><tr><td>Fabricio Oliveira de Moraes – Sd PM</td><td>Auxiliar de Comunicação</td></tr><tr><td>Challis Dallis Nogueira de Lima – Sd PM</td><td>Auxiliar Administrativo</td></tr></table>		Wladia Maria Maia Oliveira Monteiro – 1º Ten PM	Auxiliar de Assuntos Externos	Waldiley Walcy Figueiredo Teixeira – Sub Ten PM	Auxiliar Justiça e Disciplina	João Cristino de Franca – 2º Sgt PM	Coordenador Operacional	Joilson Santana de Campos – Sd PM	Auxiliar de Tecnologia	Fabricio Oliveira de Moraes – Sd PM	Auxiliar de Comunicação
Wladia Maria Maia Oliveira Monteiro – 1º Ten PM	Auxiliar de Assuntos Externos													
Waldiley Walcy Figueiredo Teixeira – Sub Ten PM	Auxiliar Justiça e Disciplina													
João Cristino de Franca – 2º Sgt PM	Coordenador Operacional													
Joilson Santana de Campos – Sd PM	Auxiliar de Tecnologia													
Fabricio Oliveira de Moraes – Sd PM	Auxiliar de Comunicação													
Challis Dallis Nogueira de Lima – Sd PM	Auxiliar Administrativo													



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
COORDENADORIA E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DELEGADA**

Assuntos Abordados

4)

c) Extraordinário

Apoio aos Fiscais na Operação de cumprimento de mandados judiciais: retirada dos vendedores ambulantes irregulares em áreas municipais, Operação na feira do CPA, durante o mês de Março; Durante o período Carnavalesco, Vinde Vede, Umagrece, Disk Silêncio, Praça da Mandioca, Orla do Porto; Av. do CPA, Centro Político Administrativo, Apoio à Secretaria de Serviço Social na retirada pessoas em situação de vulnerabilidades nas ruas e praças: Apoio à Secretaria de Serviços Urbanos na execução de serviços em bairros de cuiabá, Sistema de Tratamento de Resíduos (Lixão), apoio ao PROCON, apoio à Secretaria Adjunta de Fiscalização e Regulação nas retiradas de invasores de áreas verdes, áreas de preservação permanente utilizadas para depósitos de lixo.

1. Emprego de 16 (Dezesseis) policiais militares diariamente, divididos 08 (oito) Policiais a cada turno de 06 (seis) horas, em apoio aos fiscais por ocasião da Operação Cidade Ordenada 2019 – nas Praças e pontos onde possuem número expressivos de comerciantes ambulantes em situação de comércio ilegal de produtos e alimentos;

Previsão de despesas:

Valor médio diário

2. Emprego de 12 (Doze) Policiais Militares por dia por ocasião do evento, Inauguração do Parque da Família, como parte das festividades dos 300 anos de Cuiabá, nos dias 13 de Abril, no bairro Belo Vista, para a realização de Policiamento Ostensivo a Pé;

Previsão de despesas: Valor médio diário

3. Emprego de 24 (vinte e quatro) Policiais Militares por dia por ocasião dos eventos festivos alusivo ao 300 anos de Cuiabá, nos dias 05, 06, 07 e 08 de Abril, na praça Alencastro, para a realização de Policiamento Ostensivo a Pé;

Previsão de despesas: Valor médio diário

Emprego de 02 (Dois) policiais militares para apoiar no evento do dia 13 de Abril de 2019 no Centro Municipal de Especialidades Médicas, no período das 06h às 18h, divididos 02 (dois) turnos de seis horas.

Previsão de despesas: Valor médio diário:

4. Emprego de 04 (Quatro) policiais militares por dia, para acompanhamento em apoio aos fiscais na Feira Livre do bairro CPA II, em atendimento a determinação do Ministério Público Estadual, Em turno de 06 (seis) horas, madrugadas de sábado para domingo, tendo seu início no dia 10 de fevereiro final em 28 de abril de 2019;

Previsão de despesas: Valor médio diário:

5. Emprego de policiais militares, para a realização de Palestras nas Unidades Municipais de Ensino conforme cronograma abaixo:

02

Previsão de despesas: Valor médio diário:

Readequação nas rondas realizadas pela GU PM que atuam no Parque Tia Nair, Parque da Família, Secretaria de Ordem Pública, para a realização de rondas nas policlínicas do planalto, secretarias de Obras, Serviços Urbanos, Hospital São Benedito;

6. Emprego da equipe de SORP Móvel (Motos) em eventos extraordinários ocorridos na Orla do Porto, Parque Tia Nair e Parque das águas;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
COORDENADORIA E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DELEGADA**

- 7.** Emprego de Policiais Militares do setor de Inteligência em ações nos seguintes locais:
- a) Manutenção das investigações no Hospital São Benedito – devido a denúncias de desaparecimento de medicamentos da farmácia local;
 - b) Manutenção nas: Orla do Porto, Parque Tia Nair e Parque das Águas – Por ocasião do aumento considerável de furtos em veículos, principalmente em Motocicletas;
 - c) Manutenção No prédio da Prefeitura Municipal – Por ocasião do suposto invasor que fora detido portando uma arma branca;
 - d) Manutenção Na Central de Distribuição de Medicamentos e Insumos – Por ocasião de uma suposta ação em que funcionários haviam tentado um arrombamento em uma das portas que dá acesso aos fundos do setor;
 - e) Emprego em locais em que haveria eventos com a presença do senhor Prefeito, Primeira dama e equipe;
 - f) Emprego de Policiais Militares do serviço reservado no Parque da Família, fins de coibir os furtos e roubos a pessoa e veículos;

5)

1. Efetivo total empregado no mês de Abril de 2019.
426 (Quatrocentos e vinte e seis Policiais Militares)

2. Valor total indenizado no mês de Abril de 2019:
Sendo desse total:

- a) indenizados à Prestação de serviços Ordinários e Extraordinários da Secretaria Municipal Adjunta de Ordem Pública, sendo:
- b) indenizados à Prestação de serviços Ordinários do setor administrativo da Secretária Municipal Adjunta de Ordem Pública;
- c) indenizados à Prestação de serviços Ordinários e Extraordinários da Secretaria Municipal de Saúde;

Conclusão

De acordo com a Legislação que regulamenta a Atividade Delegada, auditadas as escalas de serviços, os bancos de horas, os relatórios de fiscalização constantes no Processo, além dos livros apresentando os relatórios diários de frequências alocadas em todos os postos de policiamento fixo, resolvo concluir pela concordância às horas trabalhadas e valores indenizados.

Fecho:

Sede da SORP em Cuiabá – MT, 30 de Abril de 2019

**Marion Silva Metello – Maj PM
Secretário Municipal Adjunto de Ordem Pública**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº
01/2009, DE 23 DE ABRIL DE 2009.**

. Consolidada até a I. N. Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE 02/2016.
. Vide Port. 044/2016-SEFAZ.

**Estabelece diretrizes, normas e
procedimentos para celebração, execução
e prestação de contas de Termo de
Cooperação para execução de ações em
regime de mútua colaboração.**

**OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL, DE FAZENDA E O AUDITOR GERAL DO
ESTADO**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVEM:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Normatizar a celebração de Termo de Cooperação visando a execução compartilhada de Programa de Trabalho, entre Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, e entre os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual com os Municípios e Entidades Privadas sem Fins Lucrativos. *(Nova redação dada pela I. N. Conj. SEPLAN/SEFAZ/AGE 02/2009)*

Redação original.

Art. 1º Normatizar a celebração de Termo de Cooperação visando a execução compartilhada de Programa de Trabalho, entre Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, e entre estes e os Municípios.

§ 1º Excepcionalmente, o Termo de Cooperação poderá ser celebrado com Entidades Privadas de Fins Lucrativos, quando o objeto da cooperação for a realização de cursos de educação profissional e tecnológica, visando atender demanda do mercado de trabalho. *(Acrescentado pela I. N. Conj. 05/2009)*

§ 2º Nas Cooperações com Entidades Privadas de Fins Lucrativos, em nenhuma hipótese, poderá ocorrer a transferência de recurso. *(Acrescentado pela I. N. Conj. 05/2009)*

§ 3º Os Planos de Trabalho das cooperações de que trata o § 1º deste artigo não serão elaborados através SIGCon, cabendo a cada Órgão ou Entidade do Estado providenciar a forma de controle e acompanhamento que melhor lhe atender, quando houver. *(Acrescentado pela I. N. Conj. 05/2009)*

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I – Termo de Cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum, que resulte no aprimoramento das ações de governo.

II – Cooperante: Órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, detentor da ação governamental e/ou atividade técnica a ser executada por outro partícipe;

III – Cooperado: Órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, Municípios ou Entidades Privadas sem Fins Lucrativos, que assumem a responsabilidade pela execução do objeto do Cooperante em razão de conveniência administrativa e/ou decorrente do interesse público; *(Nova redação dada pela I. N. Conj. SEPLAN/SEFAZ/AGE 02/2009)*

Redação original:

III – Cooperado: Órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual ou Municípios, que assumem a responsabilidade pela execução do objeto do Cooperante em razão de conveniência administrativa e/ou decorrente do interesse público;

Art. 3º Fica estabelecido que a execução de atividades em regime de mútua colaboração entre Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual será operacionalizada através da assinatura de Termo de Cooperação que poderá ocorrer com ou sem transferência de recursos orçamentários e/ou financeiros.

§ 1º Na Cooperação com transferência de recursos orçamentários e/ou financeiros, o Cooperado, responsável pela execução da ação, se encarregará dos procedimentos necessários à realização da despesa, inclusive pelos pagamentos, nos moldes estabelecidos para administração pública;

§ 2º A transferência de recursos orçamentários e/ou financeiros de que trata o parágrafo anterior deverá ser efetivada sem que produza duplicidade de receita no Orçamento do Estado;

§ 3º Na Cooperação sem a transferência de recursos orçamentário e/ou financeiros, a execução da ação será de responsabilidade do Cooperado, ficando a cargo do Cooperante a efetivação dos pagamentos aos fornecedores dos produtos ou serviços contratados, conforme estabelece o artigo 15 desta Instrução Normativa

Art. 4º Fica estabelecido que a execução de atividades em regime de mútua colaboração entre Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual com os Municípios e Entidades Privadas sem Fins Lucrativos somente poderá ser formalizada sem transferência de

recursos financeiros. *(Nova redação dada pela I. N. Conj. SEPLAN/SEFAZ/AGE 02/2009)*

Redação original.

Art. 4º Fica estabelecido que a execução de atividades em regime de mútua colaboração entre Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual e os Municípios somente poderá ser formalizada sem transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de transferência de recursos financeiros entre Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual e os Municípios e Entidades Privadas sem Fins Lucrativos, o instrumento a ser utilizado deve ser o convênio. *(Nova redação dada pela I. N. Conj. SEPLAN/SEFAZ/AGE 02/2009)*

Redação original.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de transferência de recursos financeiros entre Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual e os Municípios, o instrumento a ser utilizado deve ser o convênio.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO

Art. 5º Os Planos de Trabalho das Cooperações deverão ser elaborados no Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, devendo fazer parte integrante dos processos de cooperação.

Art. 6º Na Cooperação entre Órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, o cooperado, na condição responsável pela execução do objeto, deverá providenciar:

- I - cópia do cartão do CNPJ;
- II - cópia do CPF do Dirigente;
- III - cópia da Carteira de Identidade do Dirigente;
- IV - cópia do ato de nomeação ou posse do Dirigente;

Art. 7º Na Cooperação com Municípios e Entidades Privadas sem Fins Lucrativos, deverá ser verificada a situação de regularidade dos mesmos junto ao Cadastro de Habilitação do Estado, devendo ser emitida e anexada ao processo a respectiva Certidão de Habilitação Plena do SIGCon. *(Nova redação dada pela I. N. Conj. SEPLAN/SEFAZ/AGE 02/2009)*

Redação original.

Art. 7º Na Cooperação com Municípios, deverá ser verificada a situação de regularidade dos mesmos junto ao Cadastro de Habilitação do Estado, devendo ser emitida e anexada ao processo a respectiva Certidão de Habilitação Plena do SIGCon.

Parágrafo único. Não se exigirá a comprovação de regularidade fiscal - habilitação plena: *(Nova redação dada pela I. N. Conj. SEPLAN/SEFAZ/AGE 07/15)*

- I - dos municípios, desde que a execução não envolva a transferência de recursos financeiros entre os partícipes ou, ainda, que o objeto da

Cooperação esteja diretamente vinculada a ações de educação, saúde, assistência social e segurança pública; (Nova redação dada pela I. N. Conj. SEPLAN/SEFAZ/CGE 02/15)

Redação original, inciso I acrescido pela I. N. Conj. SEPLAN/SEFAZ/AGE 07/15.

I - dos municípios, desde que o objeto da Cooperação esteja diretamente vinculada a ações de educação, saúde, assistência social e segurança pública;

II - das entidades privadas sem fins lucrativos, desde que o objeto da Cooperação promova a inovação no setor público, em observância ao Capítulo IV - Da Ciência, Tecnologia e Inovação - da Constituição da Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015. (Acrescido pela I. N. Conj. SEPLAN/SEFAZ/AGE 07/15)

Redação original, parágrafo único acrescentado pela I. N. Conj. SEPLAN/SEFAZ/CGE 002/15.

Parágrafo único. Não se exigirá a comprovação de regularidade fiscal - habilitação plena - dos municípios para a celebração de Termo de Cooperação cujo objeto esteja diretamente vinculada a ações de educação, saúde, assistência social e segurança pública.

Art. 8º O Cooperante, na condição detentor da ação governamental e/ou atividade técnica a ser executada pelo Cooperado, deverá providenciar:

- I - Elaboração do Plano de Trabalho composto dos anexos I a V, no caso de Cooperação que envolva a geração de despesas;
- II - Elaboração do Plano de Trabalho composto dos anexos I e II, no caso de Cooperação para execução de atividades eminentemente técnicas;
- III - projeto básico e cronograma físico-financeiro, no caso de obras;

Art. 9º Integrará o Plano de Trabalho:

- I - a especificação completa e detalhada da ação a ser executada, do bem ou serviço a ser adquirido ou produzido e, no caso de obras, a especificação das instalações ou serviços;
- II - o projeto básico, que deverá conter os elementos necessários e suficientes para caracterizar, de modo preciso, a obra, a instalação ou o serviço objeto da cooperação, sua viabilidade técnica, custos, fases ou etapas e prazos de execução, obedecendo ao disposto no inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme anexos I a V.

Parágrafo único. Se o objeto a ser executado exigir despesas acessórias como diárias, passagens e outras decorrentes de fiscalização e acompanhamento, estas deverão estar especificadas no plano de trabalho.

CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO

Art. 10 No Termo de Cooperação deverá constar:

- I - número do instrumento, em ordem sequencial;
- II - ementa;
- III - preâmbulo com a identificação das partes envolvidas, contendo:
 - a) denominação das partes, número de inscrição no CNPJ/MF, endereço, ato de criação, quando for o caso;
 - b) nome, cargo ou função, endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de inscrição no CPF/MF do representante legal; e
 - c) sujeição do instrumento à Lei nº 8.666/93, Lei 4.320/64 e às demais normas estaduais, quando se aplicarem.

Art. 11 Além das exigências, de que trata o artigo anterior, o Termo de Cooperação conterá também, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

- I - o objeto e seus elementos característicos com a descrição objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o instrumento, independentemente de transcrição;
- II - a vigência do instrumento, que deve ser fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificada e solicitada antes do término da vigência;
- III - as obrigações de cada partícipe do Termo de Cooperação;
- IV - a disposição de quais despesas correrão por conta do Cooperante e quais correrão por conta do Cooperado;
- V - a dotação orçamentária prevista e disponível à conta da qual correrão as despesas, quando houver;
- VI - a indicação de que os recursos, para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no Plano Plurianual ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, devendo constar dos orçamentos futuros, durante o prazo de sua execução;
- VII - a definição do partícipe responsável pela realização da licitação e formalização do contrato;
- VIII - a definição do responsável pela fiscalização e acompanhamento nos casos de obras, instalações e serviços;
- IX - a definição do direito de propriedade dos bens móveis remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que poderão ser doados ao Cooperante/Cooperado para continuidade da ação pactuada e, que em razão deste, tenham sido adquiridos,

produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto no Decreto nº 4.568/2002, na Lei 8.669/2008 e demais legislação pertinente;

X - a faculdade aos partícipes para rescindi-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período;

XI - A obrigatoriedade do Cooperado em alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênio - SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com os dados relativos a execução da Cooperação, como execução das metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, procedimentos licitatórios e demais informações necessários ao bom funcionamento do sistema.

XII - a obrigatoriedade do Cooperado de gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de prestações de contas da Cooperação celebrados a partir de 2009, além do envio formal do documentos em meio papel para conferência;

CAPÍTULO IV DA PUBLICIDADE

Art. 12 A eficácia da cooperação e de seus aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pelo Cooperante no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie, número do instrumento, ano e número do processo;
- II - identificação dos partícipes;
- III - objeto;
- IV - valor previsto, caso a Cooperação envolva geração de despesas;
- V - indicação da classificação orçamentária funcional programática e a fonte de recursos por onde correrão as despesas, quando previstas;
- VI - data de assinatura do instrumento e prazo de vigência.

CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO

Art. 13 O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado mediante termo aditivo com a devida justificativa, antes do término do período de vigência, sendo vedada a alteração do objeto.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO

Art. 14 O Termo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelas

partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos acordados no instrumento.

CAPÍTULO VII DOS PAGAMENTOS

Art. 15 Quando se tratar de Cooperação entre Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, sem transferência de recursos orçamentários e/ou financeiros, os pagamentos das despesas geradas serão efetuados pelo Cooperante, de acordo com o previsto no cronograma de execução e mediante apresentação da documentação de praxe, conforme estabelece o Decreto nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, ou o que vier substituí-lo:

- I – cópia do Termo do Contrato;
- II – notas fiscais e/ou recibos originais;
- III - laudo de medição das etapas cumpridas, no caso de obras;
- IV - cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.
- V – Termo de Recebimento Provisório dos Serviços, Obras e Instalações objeto da cooperação;
- VI – certidões que comprovem a regularidade fiscal abaixo:
 - a. Certidão Negativa de Débito do INSS;
 - b. Certificado de Regularidade do FGTS;
 - c. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Pública Estadual;
 - d. Certidão Negativa de Débito de Dívida Ativa Estadual junto a PGE;
- VII – Demais documentos exigidos no Decreto nº 8.199/2006, se for o caso.

§ 1º As despesas deverão ser comprovadas pelo Cooperado, mediante documentos originais, devendo os recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Cooperante, devidamente identificados com referência ao título e número do Termo de Cooperação;

§ 2º Verificada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução do objeto, o Cooperante deverá suspender o pagamento e notificar o Fornecedor ou Contratado para providenciar a correção.

§ 3º Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio órgão ou entidade em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo

do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data do pagamento.

Art. 16 Na Cooperação entre Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual com transferência de recursos orçamentários e/ou financeiros, os atos necessários à execução das despesas serão efetuados diretamente pelo Cooperado, inclusive os pagamentos, de acordo com a legislação pertinente, não sendo necessária a apresentação da documentação enumerada no artigo anterior ao Cooperante.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17 A prestação de contas é o procedimento executado pelo Cooperado com a finalidade de comprovar ao Cooperante e órgãos de controle a boa e regular execução do objeto pactuado, no prazo de até 30 dias do término da vigência.

Art. 18 A prestação de contas referente à Cooperação entre Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual com repasse de recursos, e a Cooperação de caráter eminentemente técnica com os Municípios ou Entidades Privadas sem Fins Lucrativos, será composta apenas do Relatório de Conclusão do Objeto (Anexo VI). *(Nova redação dada pela I. N. Conj. SEPLAN/SEFAZ/AGE 02/2009)*

Redação original:

Art. 18 A prestação de contas referente à Cooperação entre Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual com repasse de recursos, e a Cooperação de caráter eminentemente técnica com os Municípios, será composta apenas do Relatório de Conclusão do Objeto (Anexo VI).

Art. 19 A prestação de contas referente à Cooperação entre Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual sem repasse de recursos será composta dos seguintes documentos:

- I - Relatório de Conclusão do Objeto (Anexo VI);
- II - Relação dos Bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso (Anexo VII);
- III - Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, Obras e Instalações objeto da cooperação (Anexo VIII);

Art. 20 Após o recebimento da prestação de contas, o órgão Cooperante terá o prazo de 30 dias para efetuar a análise do processo e se manifestar sobre sua aprovação ou não.

Art. 21 Verificada qualquer irregularidade na documentação

apresentada ou na execução do objeto, o Cooperante deverá notificar o Cooperado para que providencie a regularização no prazo de 30 dias.

Art. 22 A não apresentação ou a não regularização da prestação de contas apresentada constitui descumprimento de dever legal e deve ser considerada como fator impeditivo para celebração de nova cooperação.

CAPÍTULO IX DA RESCISÃO

Art. 23 Constitui motivo para rescisão da cooperação independentemente do instrumento de sua formalização;

- I - o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- II - a execução de despesas em desacordo com o Plano de Trabalho;
- III - não cumprimento das obrigações assumidas, previamente estabelecidas;

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Quando o Termo de Cooperação contemplar a realização de obras, além do previsto nesta instrução normativa, deverá obedecer ao disposto no Decreto 3.100 de 15/05/2004.

Art. 25 Ficam aprovados os formulários que constituem os Anexos I a VIII desta Instrução Normativa para formalização do instrumento de cooperação e respectiva prestação de contas.

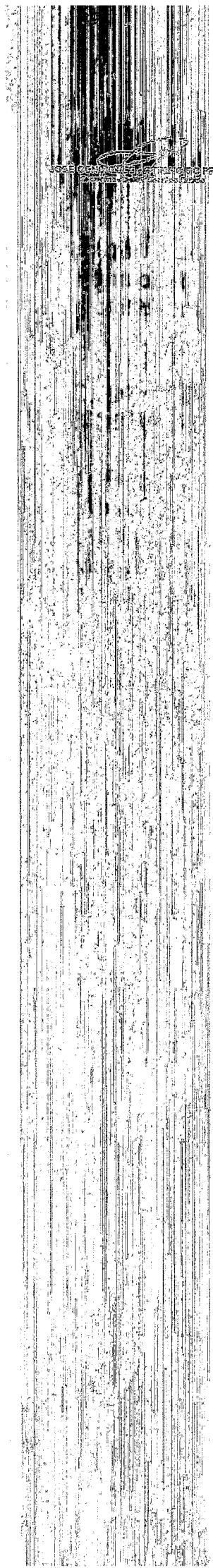
Art. 26 A inobservância do disposto nesta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art. 27 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se, em especial, a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 002/2005, de 30/11/2005, e demais disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 23 de abril de 2009


YVES JERONIMO DE MACIEL MARI
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral


EDEN DE MORAES DIAS
Secretário de Estado de Fazenda



U

U



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 6.084 DE 30 DE JULHO DE 2016.

ALTERA A LEI Nº 5.807, DE 24 DE ABRIL DE 2014, QUE CRIA A VERBA INDENIZATÓRIA PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES, BOMBEIROS MILITARES E POLICIAIS CIVIS QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA PELO ESTADO DE MATO GROSSO POR MEIO DE TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.807, de 24 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 2º (...)

(...)

II – aos Subtenentes, Sargentos Militares e Escrivães de Polícia: R\$ 19,49 (dezenove reais e quarenta e nove centavos) por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 21,93 (vinte e um reais e noventa e três centavos) por hora trabalhada nos finais de semana e feriados, limitando-se a 08 (oito) horas/dias e 90 (noventa) horas/mês; (NR)

III – aos Cabos, Soldados Militares e Investigadores de Polícia: R\$ 18,27 (dezoito reais e vinte e sete centavos) por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 20,71 (vinte reais e setenta e um centavos) por



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

hora trabalhada nos finais de semana e feriados, limitando-se a 8 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês. (NR)

(...)

§ 4º Os valores estabelecidos no §2º deste artigo serão corrigidos, anualmente, de acordo com o percentual correspondente à revisão geral anual conferida à remuneração dos servidores públicos municipais, sempre na mesma data base afixada pelo Município." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 30 de julho de 2016.

MAURO MENDES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

cria verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos policiais militares, bombeiros militares e policiais civis que exercerem atividade municipal delegada pelo Estado de Mato Grosso por meio de termo de cooperação celebrado com o Município de Cuiabá.

O Prefeito Municipal de Cuiabá - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Judiciária Civil que, de forma voluntária, exercerem atividade de segurança delegada ao Município de Cuiabá, nos moldes do Termo de Cooperação celebrado com o Estado de Mato Grosso.

§ 1º A verba indenizatória para desempenho da atividade delegada de que trata o caput deste artigo tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão.

§ 2º O pagamento da verba indenizatória para desempenho de atividade delegada ocorrerá na forma e valores abaixo:

I - aos Oficiais Militares e Delegados de Polícia: R\$ 20,00 (vinte reais) por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 8 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês;

II - aos Subtenentes e Sargentos Militares e Escrivães de Polícia: R\$ 16,00 (dezesseis reais) por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 18,00 (dezoito reais) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 8 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês;

III - aos Cabos e Soldados Militares e aos Investigadores de Polícia: R\$ 15,00 (quinze reais) por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 17,00 (dezessete reais) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 8 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês;

§ 3º A verba indenizatória deverá ser paga diretamente ao policial militar, bombeiro militar e policial civil em conta corrente individual indicada para tal fim.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Fica modificado o atual Plano Plurianual (PPA - 2014/2017) nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2014, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 24 de abril de 2014.

MAURO MENDES FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE MT Nº 366 DE 25/04/2014



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 5.807 DE 24 DE ABRIL DE 2014.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE MT Nº 366 DE 25/04/2014

CRIA VERBA INDENIZATÓRIA PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES, BOMBEIROS MILITARES E POLICIAIS CIVIS QUE EXERCEREM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA PELO ESTADO DE MATO GROSSO POR MEIO DE TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Judiciária Civil que, de forma voluntária, exercerem atividade de segurança delegada ao Município de Cuiabá, nos moldes do Termo de Cooperação celebrado com o Estado de Mato Grosso.

§ 1º A verba indenizatória para desempenho da atividade delegada de que trata o *caput* deste artigo tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão.

§ 2º O pagamento da verba indenizatória para desempenho de atividade delegada ocorrerá na forma e valores abaixo:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e
da Proibição Administrativa da Capital

MISSÃO: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e pleno exercício da cidadania.

Ofício n.º 003/2015/36ªPJDP/PPA

Cuiabá/MT, 23 de abril de 2015.

SIMP N.º 000175-005/2014

Ao

Excelentíssimo Senhor

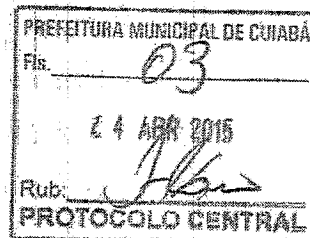
MAURO MENDES FERREIRA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cuiabá

Praça Alencastro, nº 158 - Centro

CUIABÁ - MT, CEP 78005-906



Senhor Prefeito,

Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Promotor de Justiça da 36ª Promotoria de Justiça Cível e Coordenador do Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Proibição Administrativa da Capital – Dr. Clóvis de Almeida Junior, pelo presente, informamos o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Civil nº 041/2014, cadastrado no Simp sob o nº 000175-005/2014, que apurou a regularidade da atividade delegada municipal para agentes públicos estaduais, nos termos da Lei nº 5807/2014, do Município de Cuiabá, já que verificou-se que a referida atividade, não encontra óbice constitucional.

Desse modo, encaminhamos, em anexo, cópia da Promoção de Arquivamento para ciência e, caso tenha interesse, poderá, no prazo de 10 dias, interpor diretamente neste órgão do Ministério Público, recurso com as respectivas razões, nos moldes do §1º do art. 7º, da Resolução n.º 10/2007-CSMP.

Na oportunidade, comunico que os autos serão remetidos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para homologação do arquivamento.

Atenciosamente,

ELAINE SILVA DE OLIVEIRA ARRUDA
Técnica Administrativo/NPJDPPPA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
36ª Promotoria de Justiça Cível da Capital
NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA

MISSÃO: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e pleno exercício da cidadania.

Inquérito Civil – 041/2014

Simp – 000175-005/2014

Assunto – irregularidades na aplicação da lei que prevê a delegação de atividade municipal ao policiais militares, policiais civis e bombeiros

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Fls. 04
24 ABR 2015
Rub. [assinatura]
PROTOCOLO CENTRAL

Trata-se de inquérito civil público instaurado em razão da remessa dos autos que apuraram a regularidade da atividade delegada municipal para agentes públicos estaduais, nos termos da lei 5807/2014, do município de Cuiabá.

Inicialmente, cumpre consignar que os fatos foram analisados pela 9ª Projus Cível da Capital, tendo o colega que oficiou no feito concluído pela legalidade da atividade delegada.

Com efeito, os autos aportaram no Conselho Superior do Ministério Público, que decidiu, por maioria, pela continuidade das investigações sob os seguintes argumentos:

1. Violação do regime jurídico-constitucional dos militares, em razão da vedação constitucional contida no artigo 142, § 3º, da CR, que determina o seguinte, *“o militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea “c”, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva,*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
36ª Promotoria de Justiça Cível da Capital
NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
05
ABR 2015
Indivíduos
PROTÓCOLO CENTRAL

MISSÃO: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e pleno exercício da cidadania.

- nos termos da lei (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 77, de 2014):*
2. Violação do período de descanso de 36 horas previsto para os militares estaduais;
 3. Criação de função *sui generis* destinada a classes de servidores públicos estaduais específicas, o que ofenderia o artigo 37, inciso V da CR.

Desse modo, os autos foram remetidos a essa Promotoria de Justiça que prosseguiu nas diligências, tendo ao final concluído o seguinte.

Em que pese os fundamentos contidos no voto vista que determinou o prosseguimento das investigações, as diligências realizadas revelaram outro ponto de vista.

Inicialmente, cumpre-nos consignar que a lei municipal que criou a verba para o desempenho de atividade delegada acima referida, em nenhum momento criou cargos empregos ou funções na esfera do município, mas somente a possibilidade de remunerar atividade da competência municipal quando essa venha a ser efetivada por agente estadual.

Assim, o agente estadual no desempenho de atividade delegada não vem ao município ocupar o cargo que seria do Guarda Civil municipal, mas apenas desempenhar função específica, de forma voluntária e em seu horário de folga, sendo que, tal função de específica situa-se em zona de convergência de interesses municipais e estaduais, tendo como principal beneficiário o cidadão cuiabano.

Para tanto, o agente estadual recebe uma indenização que se destina ao reembolso de despesas de alimentação, deslocamento, manutenção, fardamento e da boa apresentação pessoal exigida para fiel cumprimento da atividade em questão (artigo 1º, § 1º, da Lei Municipal de Cuiabá nº 5807/2014).

Consigne-se ainda que para o implemento dessa atividade delegada foi firmado entre o município de Cuiabá e a Secretaria



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

36ª Promotoria de Justiça Cível da Capital

NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA

MISSÃO: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e pleno exercício da cidadania.

PREFEITURA MUNICIPAL	
Fls.	Ok
24 ABR 2015	
Individuais	
Rub.	
PROTÓCOLO 0117	

de Segurança Pública um Termo de Cooperação nº 001/2014, o qual regulamente e operacionaliza o contido no diploma legal (fls. 73/80).

Destarte, o Termo de Cooperação a um momento centralizou o esforço no sentido de garantir segurança ao patrimônio municipal (interesse/dever desse ente federativo), bem como dos servidores e cidadãos que trabalham e utilizam os prédios onde funcionam serviços públicos de Cuiabá (interesse/dever do ente estadual), o que num município como o de Cuiabá, seguramente assume proporções administrativas próprias.

Daí a necessidade do trabalho diuturno da Polícia Militar, a quem foi atribuída a competência para a revista pessoal, a condução da prisão em flagrante, a par do prestígio organizacional desta entidade, no sentido de implementar a segurança efetiva.

O Termo de Cooperação atribui ao policial militar o desempenho de uma tarefa que não lhe é própria, caso já tivesse sido implementada a Guarda Civil em Cuiabá, pois no regime de escala especial, ele incorpora a atividade de segurança dos bens do município.

Ressalte-se que a escala de serviço nos horários de folga só pode ser obtida com o voluntarismo dos policiais militares, razão pela qual, temos que fica afastada a violação de eventual direito subjetivo às folgas de 36 horas, posto que além da limitação estabelecida, o desempenho da atividade delegada, como visto, é voluntário.

Da mesma maneira, tenho que a lei municipal e o referido Termo de Cooperação não ferem dispositivos constitucionais, posto que o policiamento ostensivo foi vedado à Guarda Municipal (que no caso inexistente) e o Policial Militar, a quem foi atribuída tal função, não pode desempenhar, facultativamente, em horários de folga, atividade de interesse público sem a correspondente remuneração, em afronta à dignidade da pessoa humana.

Dispõe o artigo 241 da Constituição Federal que:

Edifício Sede das Promotorias de Justiça da Capital - Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, Setor "D",
Centro Político Administrativo, CEP: 78049-928, Cuiabá/MT - fones (65) 3611-0600 -

E-mail: proibidade.administrativa@mpmt.mp.br -



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
36ª Promotoria de Justiça Cível da Capital
NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROBIIDADE ADMINISTRATIVA

MISSÃO: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e pleno exercício da cidadania.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Fls. 07
7.4.2015
Sub. [assinatura]
PROTOCOLO CENTRAL

"a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de leis os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos".

Assim, a gratificação, que tem o aval do legislativo, é paga aos servidores estaduais, que exercem atividade municipal delegada ao Estado por meio de termo de cooperação, para execução de atribuições que não se confundem com as ordinariamente por eles desenvolvidas.

No mais, vale ressaltar que situação semelhante já ocorre em diversos lugares do Brasil, sendo que a lei do município de São Paulo foi analisada pela Subprocuradoria Geral do Ministério Público de São Paulo, que assim se manifestou:

"(...) 'Prima facie', da leitura da lei em epígrafe, não se visualiza as inconstitucionalidades propaladas na representação em análise. A colaboração entre entidades públicas de qualquer natureza, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, não é estranha ao nosso ordenamento jurídico. Aliás, no seu artigo 23, parágrafo único a Constituição dispõe que: "Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional". A segurança pública constitui dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, nos exatos termos do art. 144, caput, da Constituição Federal, inexistindo, assim, em linha de princípio, qualquer inconstitucionalidade na formação de parceria entre o Estado e o Município com vistas à adoção de medidas conjuntas para a melhoria da segurança pública. Acerca desse tema, Hely Lopes Meirelles leciona que: 'A ampliação das funções estatais, a complexidade e o custo das obras públicas, vêm abalando, dia-a-dia, os fundamentos da administração clássica, exigindo novas formas e meios de prestação de serviços afetos ao Município. Evoluímos, cronologicamente, dos serviços públicos centralizados para os serviços delegados a particulares, destes passamos aos serviços outorgados a autarquias; daqui, desfetimos para os serviços traspassados a entidades paraestatais, e finalmente chegamos aos serviços de interesse recíproco de entidades públicas e organizações particulares realizados em mútua cooperação, sob as formas de convênios e consórcios administrativos. E assim se faz porque, em muitos casos, já não basta a só modificação instrumental da prestação do serviço na



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
36ª Promotoria de Justiça Cível da Capital
NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA

RECEBIMENTO MUNICIPAL DI
Fls. 08
24 ABR 2015
Rub. 16
PROTÓCOLO CENTR

MISSÃO: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e pleno exercício da cidadania.

área de responsabilidade de uma Administração. Necessárias se tornam a sua ampliação territorial e a conjugação de recursos técnicos e financeiros de outros interessados na sua realização. Desse modo se conseguem serviços de alto custo que jamais estariam ao alcance de uma Administração menos abastada. Daí o surgimento dos convênios e consórcios administrativos, como solução para tais situações'. (Cf. Direito Municipal Brasileiro, Malheiros, São Paulo, 8ª edição, atualizada por Izabel Camargo Lopes Monteiro, Yara Darcy Police Monteiro, Célia Marisa Prendes, p. 295). É inegável que a segurança pública interessa a todos sem exceção, particularmente nesse delicado momento que o país atravessa, em que os casos de violência explodem de norte a sul, a exigir de todas as pessoas comunhão de esforços na expectativa de minimizar ou reverter o problema. Evidentemente que os Municípios não podem ficar alheios a essa realidade, à medida que os moradores dos grandes centros urbanos são os que mais sofrem com a falta de segurança, e, nessa conformidade, a celebração de ajuste com o Estado, com vistas ao desenvolvimento de ações conjuntas na área da segurança pública, nada tem de inconstitucional, muito pelo contrário, visa ao atingimento de uma finalidade constitucional: a preservação do direito de todos à segurança pública. No caso em análise, verifica-se que, por meio de convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, o Município de Sorocaba pretende obter o apoio dos agentes estaduais na realização de atividades previstas na legislação municipal de posturas. (...) Por fim, cumpre registrar que convênios dessa natureza são bastante comuns, inclusive na área de segurança pública, como por exemplo na prestação de auxílio financeiro e material aos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros, órgão estadual integrante da segurança pública" (Protocolado nº 114.795/11)."

Diante dessa abordagem das normativas municipais, bem como do termo de cooperação firmado entre o município de Cuiabá e a Secretaria de Estado de Segurança Pública, verificou que não subsistem os impedimentos apontados no voto vista que determinou a remessa dos autos a esta Promotoria de Justiça.

De igual modo, verifico que a atividade delegada não encontra óbice constitucional, razão pela qual seus resultados devem ser profundamente analisados, até mesmo para incentivar a adoção dessa espécie de cooperação entre os municípios e o Estado com o fim de melhorar as atividades de segurança pública e proteção ao patrimônio coletivo.



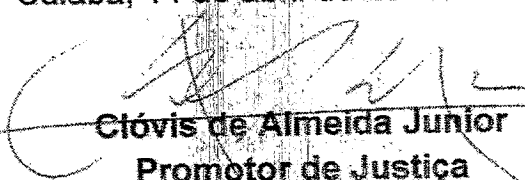
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
36ª Promotoria de Justiça Cível da Capital
NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA

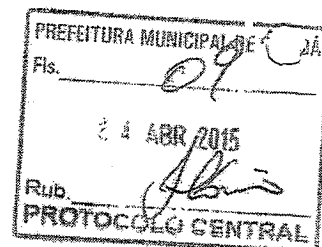
MISSÃO: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e pleno exercício da cidadania.

Diante do exposto, promovo, fundamentadamente, o arquivamento deste inquérito civil público, determinando seja imediatamente providenciada a remessa destes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para exame e deliberação sobre a presente promoção de arquivamento (arts. 9º § 1º da LACP).

Cientifiquem-se os interessados, município de Cuiabá e Secretaria de Estado de Segurança Pública, na forma do artigo 12, § 1º, da Resolução 003/2007-CSMP.

Cuiabá, 14 de abril de 2015.


Clóvis de Almeida Júnior
Promotor de Justiça



NOTA Nº 4200017
16/08/2018



ESTADO DE MATO GROSSO
POLÍCIA MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 09 /CORREGPM/OCG/PMMT, de 07 Agosto de 2018.

Dispõe sobre a **ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA** estabelecida através de **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

O **COMANDANTE GERAL DA PMMT**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, inciso V, da Lei Complementar nº 386, de 05 de março de 2010, bem como o Artigo 7º, alínea "h" do Decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM):

I - CONSIDERANDO que os membros das Polícias Militares são militares estaduais conforme previsão legal estatuída no artigo 42 da CRFB/88: "*Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios*", de modo que seus deveres, direitos, obrigações e prerrogativas estão reguladas em normas específicas.

II - CONSIDERANDO que o papel das Polícias Militares é a preservação da Ordem Pública através do policiamento ostensivo, conforme se vê no artigo 144, §5º da CRFB/88. Instituições seculares que possuem como princípios basilares a hierarquia e a disciplina, subordinam-se diretamente aos Governadores dos Estados e do Distrito Federal, tendo ainda como atribuições o exercício pleno de Polícia Judiciária Militar.

III - CONSIDERANDO a possibilidade do Governo do Estado de Mato Grosso celebrar convênio junto aos municípios através de termo de cooperação para que policiais militares possam exercer **Atividade Municipal Delegada**, com foco nas fiscalizações de competência municipal, a exemplo do Termo de Cooperação nº 001/2017 celebrado entre o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e o Município de Cuiabá - MT.

IV - CONSIDERANDO que a Atividade Delegada tem por objetivo a mútua cooperação entre o Estado e municípios através do emprego de Policiais Militares, voluntários e em período de folga, em atividades e locais de competência municipal.

V - CONSIDERANDO que na Atividade Delegada compete à Polícia Militar coordenar as ações necessárias para efetivação do emprego operacional do efetivo de policiais militares nas fiscalizações.

POLÍCIA MILITAR
DE MATO GROSSO

CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA MILITAR - CGPM/MT
End. Rua Torres nº 20 Morada da Serra CPA I
CEP: 78055-110 - Fone: 65 3653-9566
Site: www.pm.mt.gov.br - e-mail: corregedoria@pm.mt.gov.br

Assim, **RESOLVO** instituir a presente Portaria nos seguintes termos:

Art. 1º A Atividade Delegada estabelecida através de Termo de Cooperação entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e os municípios, realizada através da Polícia Militar e seu efetivo, configura-se como ato de serviço Policial Militar.

Art. 2º O Policial Militar escalado para o serviço de Atividade Delegada estará sujeito às sanções administrativas disciplinares e penais.

Art. 3º A escala de serviço de Atividade Delegada, depois de divulgada, passará a ser obrigatória para o Policial Militar, o qual cumprirá integralmente e "in loco" o turno de serviço determinado em escala, devendo ser responsabilizado em caso de falta injustificada.

Art. 4º É de responsabilidade do Policial Militar voluntariar-se apenas em seus dias de folga, devendo ainda observar o tempo mínimo de folga regulamentar para o seu descanso.

Parágrafo Único – As escalas ordinárias e extraordinárias da UPM de origem do militar têm prioridade em relação às escalas da atividade delegada, independente da data da divulgação e/ou publicação.

Art. 5º A Polícia Militar é responsável em consentir que os policiais militares exerçam a atividade delegada, devendo suas UPM's dar o devido suporte operacional conforme as respectivas áreas de atuação.

Art. 6º Compete à Corregedoria Geral instaurar os procedimentos e processos para a apuração de fatos (crimes e transgressões) envolvendo policiais militares no exercício da Atividade Delegada nos municípios de circunscrição do 1º e 2º Comando Regional.

Parágrafo único. Compete aos Comandos Regionais do interior do Estado instaurar os procedimentos e processos para a apuração de fatos (crimes e transgressões) envolvendo policiais militares no exercício da Atividade Delegada nos municípios de suas respectivas circunscrições.

Art. 7º Compete aos Comandos Regionais, através de suas respectivas UPM's, adotarem as medidas preliminares do artigo 12 do CPPM, e exercer as atribuições de autoridade de Polícia Judiciária Militar nos casos de cometimento de crime militar praticado por militar em serviço de Atividade Delegada.

Art. 8º O emprego do efetivo Policial Militar na Atividade Delegada obedecerá aos seguintes requisitos:

I – ser voluntário;



CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA MILITAR – CGPMMT

End. Rua Torres nº 20 Morada da Serra CPA I

CEP: 78055-110 - Fone: 65 3653-9566

Site: www.pm.mt.gov.br - e-mail: corregedoria@pm.mt.gov.br



Continuação da Portaria nº 09/CorregPM/QCG/PMMT.

II – estar, no mínimo, no comportamento “bom”;

III – não estar em gozo de Dispensa do Serviço ou afastado da atividade policial militar em decorrência de gozo de férias ou qualquer espécie de licença dos serviços, além de não possuir qualquer restrição para emprego em serviço operacional;

IV – não estar respondendo a Conselho de Justificação, Conselho de Disciplina ou Sindicância Especial (de caráter demissório);

V – não estar respondendo a Processo Administrativo instaurado para apuração de eventual falta relacionada à execução direta dos serviços vinculados à Atividade Delegada;

VI – o impedimento do policial militar inicia-se a partir da instauração do Processo Disciplinar descritos nos incisos IV e V;

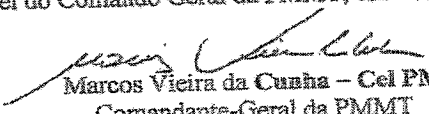
VII – o Policial Militar que for submetido à sanção administrativa pelo cometimento de falta disciplinar relacionada diretamente com a Atividade Municipal Delegada, com exceção da sanção de “Advertência”, ficará restrito à participação nessa atividade por 90 (noventa) dias a contar do cumprimento integral da sanção imposta.

Art. 9º O não cumprimento desta portaria poderá ensejar responsabilidade administrativa e penal militar.

Art. 10. Os casos omissos nesta portaria deverão ser dirimidos pelo Comandante Geral da PMMT.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando Geral da PMMT, em Cuiabá, 07 de agosto de 2018.


Marcos Vieira da Cunha – Cel PM
Comandante-Geral da PMMT
RGPMMT 878.688

**POLÍCIA
MILITAR**
DE MATO GROSSO

CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA MILITAR – CGPMMT
End. Rua Torres nº 20 Morada da Serra CPA I
CEP: 78055-110 - Fone: 65 3653-9566
Site: www.pm.mt.gov.br - e-mail: corregedoria@pm.mt.gov.br

080 Sd FMSC Emerson França do Rego Junior 933714-8
013.673.514-21 30/06/2014 21º BPM

Polícia Militar de Santa Catarina
081 Sd PMRO Karleandro Alves de Sousa 259.256
908.201.422-04 15/12/2016 3º CIA/CHOQUE

Polícia Militar de Roraima

Observação:

1) Os candidatos com as inscrições deferidas deverão apresentar para a realização do Teste de Aptidão Física nas datas previstas no ADITIVO Nº 001 AO EDITAL Nº. 006/QCG/DEIF/PMMT, de 08 de agosto de 2018, do 2º Curso de Especialização em Controle de Distúrbios Cíveis - CECDC PMMT/2018.

2) Os candidatos de outras Organizações Militares ou Instituições Convidadas deverão se atentar para o que prevê o termo aditivo em referência, devendo se apresentar prontos, às 07h00min do dia 27/08/2018 no Batalhão ROTAM, com a publicação da Ata de TAF e Inspeção de Saúde por suas respectivas instituições em mãos.

LISTA DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES INDEFERIDAS PARA A REALIZAÇÃO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (FASE CLASSIFICATÓRIA) DO 2º CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CONTROLE DE DISTÚRBIOS CÍVIS - CECDC PMMT/2018

Nº Insc.	Posto / Grad.	Nome	RG Funcional	CPF
001	Sd PM	Waverson Ribeiro Ramos	887.734	017.676.131-48

Não tem previsão de vaga para o Batalhão ROTAM, Cuiabá - MT, 14 de agosto de 2018.

(ORIGINAL ASSINADO)

Cleverson Leite de Almeida - Ten Cel PM
Comandante do Batalhão ROTAM
RGPMMT 879.222

(ORIGINAL ASSINADO)

Robson Fernandes da Silva - Major PM
Subcoordenador 2º CECDC/2018
RGPMMT 883.048

(ORIGINAL ASSINADO)

Thiago Rodrigues de Assis - Sd PM
Secretário do 2º CECDC
RGPMMT 885.061

Ato nº 136549

NOMEAÇÃO - EQUIPE DE COORDENAÇÃO

PORTARIA Nº. 003 - 2º CECDC/SIESP/ROTAM/2018, DE 07 DE AGOSTO DE 2018.

TEN. CEL. PM CLEVERSON LEITE DE ALMEIDA - COMANDANTE DO BATALHÃO ROTAM/CEsp/PMMT, no uso das atribuições legais conferidas.

RESOLVE:

Art 1º - Nomear a Coordenação composta pelo Ten Cel PM Cleverson Leite de Almeida, RGPMMT 879.222 - Diretor do 2º Curso de Especialização em Controle de Distúrbios Cíveis, e os referidos policiais militares indicados a seguir conforme suas respectivas funções e em conformidade com o edital Nº 006/DEIP/2018, DE 24 DE JULHO DE 2018, homologado pelo Comandante Geral da PMMT:

Subcoordenador: Major PM Robson Fernandes da Silva - RG PMMT 883.048;

Monitores:

2º Sgt EB Allisson Feitosa Lima - RG 040085905-4;
Agente Penitenciário Anderson Santana da Costa - RG 940364 SSP/MT;
Agente Penitenciário Keke Rosberg Menezes - RG 1354801-8 SSP/MT.

Art. 2º - Publique-se e cumpra-se.

Quartel do Batalhão ROTAM em Cuiabá-MT, 07 de agosto de 2018.

(ORIGINAL ASSINADO)

Cleverson Leite de Almeida - Ten Cel PM
Comandante do Batalhão ROTAM
RGPMMT 879.222

Ato nº 136548

Autorizo o gozo de 30 (Trinta) dias de férias, no período de 17/08/2018 a 15/09/2018, referente ao período aquisitivo de 2017, de acordo com Art. 89, da Lei Complementar nº 555 de 29 de dezembro de 2014, ao Policial Militar Cb PM RR Valto Cardoso da Silveira, RG PMMT 875.543, pertencente ao efetivo da Guarda Patrimonial da Defensoria Pública de Barra do Garças-MT.

Ato nº 136552

PORTARIA Nº. 09 /CORREGEM/QCG/PMMT, de 07 Agosto de 2018.

Dispõe sobre a ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA estabelecida através do TERMO DE COOPERAÇÃO.

O COMANDANTE GERAL DA PMMT, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, inciso V, da Lei Complementar nº 386, de 05 de março de 2010, bem como o Artigo 7º, alínea "h" do Decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM):

I - CONSIDERANDO que os membros das Polícias Militares são militares estaduais conforme previsão legal estatuida no artigo 42 da CRFB/88: "Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios", de modo que seus deveres, direitos, obrigações e prerrogativas estão reguladas em normas específicas.

II - CONSIDERANDO que o papel das Polícias Militares é a preservação da Ordem Pública através do policiamento ostensivo, conforme se vê no artigo 144, §5º da CRFB/88. Instituições seculares que possuem como princípios basilares a hierarquia e a disciplina, subordinam-se diretamente aos Governadores dos Estados e do Distrito Federal, tendo ainda como atribuições o exercício pleno de Polícia Judiciária Militar.

III - CONSIDERANDO a possibilidade do Governo do Estado de Mato Grosso celebrar convênio junto aos municípios através de termo de cooperação para que policiais militares possam exercer Atividade Municipal Delegada, com foco nas fiscalizações de competência municipal, a exemplo do Termo de Cooperação nº 001/2017 celebrado entre o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e o Município de Cuiabá - MT.

IV - CONSIDERANDO que a Atividade Delegada tem por objetivo a mútua cooperação entre o Estado e municípios através do emprego de Policiais Militares, voluntários e em período de folga, em atividades e locais de competência municipal.

V - CONSIDERANDO que na Atividade Delegada compete à Polícia Militar coordenar as ações necessárias para efetivação do emprego operacional do efetivo de policiais militares nas fiscalizações;

Assim, RESOLVO instituir a presente Portaria nos seguintes termos:

Art. 1º A Atividade Delegada estabelecida através de Termo de Cooperação entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e os municípios, realizada através da Polícia Militar e seu efetivo, configura-se como ato de serviço Policial Militar.

Art. 2º O Policial Militar escalado para o serviço de Atividade Delegada estará sujeito às sanções administrativas disciplinares e penais.

Art. 3º A escala de serviço de Atividade Delegada, depois de divulgada, passará a ser obrigatória para o Policial Militar, o qual cumprirá integralmente o "vin loco" o turno de serviço determinado em escala,

devendo ser responsabilizado em caso de falta injustificada.

Art. 4º É de responsabilidade do Policial Militar voluntariar-se apenas em seus dias de folga, devendo ainda observar o tempo mínimo de folga regulamentar para o seu descanso.

Parágrafo Único - As escalas ordinárias e extraordinárias da UPM de origem do militar têm prioridade em relação às escalas da atividade delegada, independente da data da divulgação e/ou publicação.

Art. 5º A Polícia Militar é responsável em consentir que os policiais militares exerçam a atividade delegada, devendo suas UPM's dar o devido suporte operacional conforme as respectivas áreas de atuação.

Art. 6º Compete à Corregedoria Geral instaurar os procedimentos e processos para a apuração de fatos (crimes e transgressões) envolvendo policiais militares no exercício da Atividade Delegada nos municípios da circunscrição do 1º e 2º Comando Regional.

Parágrafo Único. Compete aos Comandos Regionais do Interior do Estado instaurar os procedimentos e processos para a apuração de fatos (crimes e transgressões) envolvendo policiais militares no exercício da Atividade Delegada nos municípios de suas respectivas circunscrições.

Art. 7º Compete aos Comandos Regionais, através de suas respectivas UPM's, adotarem as medidas preliminares do artigo 12 do CRPM, e exercer as atribuições de autoridade de Polícia Judiciária Militar nos casos de cometimento de crime militar praticado por militar em serviço de Atividade Delegada.

Art. 8º O emprego do efetivo Policial Militar na Atividade Delegada obedecerá aos seguintes requisitos:

I - ser voluntário;

II - estar, no mínimo, no comportamento "bom";

III - não estar em gozo de Dispensa do Serviço ou afastado da atividade policial militar em decorrência de gozo de férias ou qualquer espécie de licença dos serviços, além de não possuir qualquer restrição para emprego em serviço operacional;

IV - não estar respondendo a Conselho de Justificação, Conselho de Disciplina ou Sindicância Especial (de caráter demissório);

V - não estar respondendo a Processo Administrativo instaurado para apuração de eventual falta relacionada à execução direta dos serviços vinculados à Atividade Delegada;

VI - o impedimento do policial militar inicia-se a partir da instauração do Processo Disciplinar descritos nos incisos IV e V;

VII - o Policial Militar que for submetido à sanção administrativa pelo cometimento de falta disciplinar relacionada diretamente com a Atividade Municipal Delegada, com exceção da sanção de "Advertência", ficará restrito à participação nessa atividade por 90 (noventa) dias a contar do cumprimento integral da sanção imposta.

Art. 9º O não cumprimento desta portaria poderá ensejar responsabilidade administrativa e penal militar.

Art. 10. Os casos omissos nesta portaria deverão ser dirimidos pelo Comandante Geral da PMMT.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando Geral da PMMT, em Cuiabá, 17 de agosto de 2018.

Original Assinado

Marcos Vieira da Cunha - Cel PM
Comandante-Geral da PMMT
RGPMMT 878.688

4ª Parte - Justiça e Disciplina

Ato nº 136576

ELOGIO OFICIAIS SUPERIORES PELO COMANDANTE DO 2º CR

10. Ao Major PM Waldiley Alencar Taques do Vasconcelos Junior, desde seu ingresso no efetivo deste Comando Regional só tenho elogios a tacer, em favor, de seu Oficial, pois, o mesmo inovou o serviço de inteligência que vinha sendo realizado pelos agentes da ARI. É muito gratificante e despreocupante saber que estas a frente da nossa Agência Regional de inteligência, porque tens aperfeiçoado as atividades da nossa inteligência e, por que não dizer, inovado com o estreitamento de nossa relação com a Polícia Judiciária Civil, ao conseguir realizar operações em conjunto, como o cumprimento de mandado de prisão, onde todos, tem como base o levantamento de informações realizados pela nossa ARI. Parabéns integro Oficial, com certeza o seu trabalho conseguiu desmistificar a figura do P-2, esclarecendo que o Agente de Inteligência é instrumento de várias atividades, porém, todas em benefício do serviço Policial Militar e segurança da sociedade. Muito obrigado, por sua serenidade e seriedade a frente da ARI. Que Deus lhe faça justiça, tornando ilustre e vitoriosa sua carreira.

Varzea Grande- MT, 09 de agosto de 2018.

(ORIGINAL ASSINADO)

Alessandro Ferreira da Silva - Cel PM
Comandante do 2º CR

Ato nº 136578

ELOGIO

É com muita honra que louvo o desempenho profissional da 2ª Sgt PM Ellen Cristina Moraes Lima Rq PM nº 880.256, a qual demonstrou total comprometimento com o assessoramento das questões administrativas do 12º Comando Regional, e exerceu dedicação e responsabilidade como auxiliar da Administração Sistemática, onde sempre tratou todos os militares, pares e subordinados, com admiração, educação e polidez. Que mesmo diante de uma gravidez de risco, já em estágio avançado, participou da organização e confecção do maior processo de promoção que o Comando Regional já realizou, inclusive serviu voluntária para as comissões de avaliação, e aplicação de ADF. Que, além disso, sempre esteve à frente auxiliando na programação de escalas extraordinárias de serviço, barreiras, e coordenando a equipe da Secretaria Administrativa, na maioria das vezes sendo uma das últimas militares a deixar o expediente, e ainda lavando serviço para ser realizado na casa fora do expediente.

Nos dias de hoje os atributos verificados para a valorosa Policial Militar, são dignos de reconhecimento pelos seus subordinados e superiores, sendo seu entusiasmo, comprometimento e elevadíssimo dever profissional, sempre tendo como escopo a perfeição, e o empenho exigido do bom policial militar, demonstrando total comprometimento com a causa pública e com a instituição. Isso nos faz

PORTARIA N.º 244/QCG/DGP, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a Jornada de Trabalho dos Policiais Militares do Estado de Mato Grosso e da outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso V da Lei Complementar nº 386, de 05 de março de 2010 c/c o artigo 87 da Lei Complementar 555, de 29 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Artigo 1º A jornada de trabalho regular do Policial Militar caracteriza-se por atividades contínuas e inteiramente devotadas às finalidades da instituição, sendo definido por escala de serviço operacional e/ou serviço diário de expediente administrativo.

Artigo 2º Para os efeitos desta Portaria consideram-se os seguintes conceitos:

- I- **escala em serviço operacional** é aquela em que o Policial Militar é empregado rotineira e frequentemente com a finalidade de realizar a atividade finalística da Polícia Militar;
- II- **serviço diário em expediente administrativo** é aquele em que o Policial Militar é empregado na atividade meio da Polícia Militar;
- III- **folga ou período de descanso** é o intervalo entre duas escalas consecutivas no serviço operacional;
- IV- **banco de horas** é o registro das horas trabalhadas pelo Policial Militar;
- V- **jornada de trabalho extraordinária** é aquela que corresponde à convocação do Policial Militar em gozo de folga ou período de descanso, para reforço do serviço policial, onde fará jus ao recebimento de uma retribuição financeira;
- VI- **turno** é o espaço de tempo previamente determinado para o empenho do policial militar diariamente, de modo a cumprir-se a jornada de trabalho;
- VII- **sobreaviso** é o período em que o policial militar permanecer à distância e submetido a controle da instituição, previamente escalado, aguardando eventual chamado para o serviço durante o período de descanso.

Artigo 3º A jornada de serviço operacional, não poderá ser superior a 195 (cento e noventa e cinco) horas mensais.

§ 1º Os policiais militares de serviço em jornadas de trabalho diurnas terão período de descanso de no mínimo duas vezes o número de horas trabalhadas.

§ 2º Os policiais militares de serviço em jornadas de trabalho noturnas terão período de descanso de no mínimo quatro vezes o número de horas trabalhadas.

§ 3º Os policiais militares de serviço em jornadas de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas terão período de descanso de no mínimo três vezes o número de horas trabalhadas.

Artigo 4º As jornadas de serviço operacionais serão preferencialmente em turnos de 06 (seis) ou 12 (doze) horas.

§1º Excepcionalmente poderá haver jornadas de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º A fim de atender as peculiaridades das atividades a serem desenvolvidos, os Comandantes Regionais poderão propor ao escalão superior para a devida homologação turnos diferentes do *caput*, observando as normas do artigo 3º e seus parágrafos.

§ 3º As modalidades e os processos de policiamento ostensivo deverão ser desenvolvidas preferencialmente, nos seguintes turnos:

I- Policiamento ostensivo à pé, ciclístico e motociclístico em turnos diários de até 6 (seis) horas;

II- Policiamento ostensivo motorizado e policiamento de guardas em turnos de 12 (doze) horas e excepcionalmente em 24 (vinte e quatro) horas;

III- Para as unidades que executam tipos de policiamento suplementado e aquelas que executam o processo montado poderão atuar em turnos diários de 12 (doze) horas, sendo este período compreendido o policiamento, a instrução e a manutenção dos equipamentos e dos animais;

IV- Para os serviços internos, que abrange todos os trabalhos necessários ao funcionamento e guarda da unidade, os turnos serão de 12 (doze) horas e excepcionalmente em 24 (vinte e quatro) horas.

V- O serviço de inteligência da Polícia Militar será regulado pela Agência Central de Inteligência, respeitando os limites estabelecidos nesta portaria;

VI- Os policiais militares cedidos a outros órgãos cumprirão o regime de escala do órgão de destino.

§ 4º Os policiais militares empregados em turnos diários de até 6 (seis) horas de policiamento farão jus a um dia de folga semanal e um final de semana mensal.

§ 5º Entende-se por período de folga o intervalo entre duas escalas consecutivas no serviço operacional.

- I. A folga é um benefício em forma de descanso, para fim de compensação orgânica do policial militar;
- I. Somente fará jus a folga o policial militar que efetivamente prestar o serviço que lhe confere o respectivo benefício;
- I. O policial militar que deixar de comparecer ao serviço não terá direito a folga, podendo ser empregado no dia subsequente ao qual estava escalado.

Artigo 5º Os Policiais Militares deverão apresentar-se equipados prontos para o turno de serviço no horário previsto em escala onde receberão às orientações para as atividades.

§ 1º O tempo de preparação para o serviço, como cautela de armamento e equipamento, bem como o de entrega de equipamento após a jornada de trabalho, não serão computados no banco de horas.

§ 2º O encerramento do turno, conforme horário determinado em escala, e a liberação das equipes de serviço se darão por ordem do oficial de dia ou equivalente;

Artigo 6º Para efeito de banco de horas, os deslocamentos para outras cidades, bem como o período de descanso durante aquela atividade, quando convocados para reforço ou apoio, não serão computadas como jornada de trabalho.

§ 1º Para efeito deste artigo, as escalas de atividades de reforço ou apoio, deverão ser produzidas e publicadas diariamente pelos respectivos comandos onde os policiais militares serão empregados.

Artigo 7º O serviço diário em expediente administrativo está relacionado com a atividade meio da instituição e abrange toda área administrativa e as áreas de apoio tais como saúde e ensino.

§ 1º O expediente administrativo terá a duração de no máximo 40 (quarenta) horas semanais e será de segunda a sexta-feira.

§ 2º Para o Quadro de Saúde, seu diretor poderá regular seu expediente de acordo com a necessidade do serviço e a disponibilidade de profissionais.

§ 3º Para as instituições de ensino o Comandante/Diretor a fim de atender as peculiaridades da sua atividade, poderá estabelecer horário diferenciado de funcionamento das Unidades Escolares.

I- Para as atividades dos discentes, poderá ser estabelecida carga-horária diferenciada, conforme normas peculiares da atividade de ensino.

Artigo 8º Os Policiais Militares que cumprem expediente administrativo poderão ser empregados em atividade do serviço operacional, no limite de horas estabelecidas no § 1º do artigo anterior.

§ 1º Cumprida a jornada que trata este artigo, o Policial Militar que for empregado em reforço do serviço policial, terá direito a receber a retribuição financeira referente à jornada de trabalho extraordinária.

§ 2º Havendo necessidade justificável, a carga horária de expediente administrativo poderá ser prorrogada além do horário previsto ou mesmo alterado, sempre em caráter excepcional e desde que autorizado pelo comandante imediato, garantido o registro no banco de horas e o direito à compensação por folgas proporcionais às horas excedentes de trabalho.

Artigo 9º O Comandante/Diretor/Chefe poderá autorizar horários de trabalhos diferenciados aos policiais militares que cumprem jornada diária em expediente administrativo, observando a carga horária estipulada no artigo 7º.

Parágrafo único: A autorização para cumprimento de jornada diferenciada não poderá ensejar descontinuidade no atendimento ao público interno ou externo.

Artigo 10 O Policial Militar convocado em seu horário de folga para reforço do serviço policial, terá direito a recebimento de retribuição financeira, na forma do artigo 84 da lei complementar 555 de 29 de dezembro 2014, a título de jornada de trabalho extraordinária.

Artigo 11 São impedidos de realizar jornada de trabalho extraordinária, com fins de retribuição financeira, os policiais militares que estejam afastados em razão de:

- I- Exercício em cargo comissionado ou função gratificada;
- II- Esteja respondendo a inquérito, sindicância ou processo administrativo pela prática de transgressões disciplinares, sempre que acarretar afastamento do exercício das funções;
- III- Esteja cumprindo punição disciplinar no período da prestação do serviço;
- IV- Licença para Tratamento de Saúde (LTS);
- V- Licença para Tratamento de Interesse Particular (LTIP);
- VI- Férias;
- VII- Licença Premio (LP);
- VIII- Agregado;
- IX- Submetido a Conselho de Disciplina ou de Justificação;
- X- Readaptado.

Artigo 12 Não são consideradas como jornada de trabalho extraordinária, as convocações do policial militar nas seguintes situações:

- I- estado de defesa ou estado de sítio;
- II- catástrofe, grandes acidentes, grandes incêndios, inundação, declaração de situação de emergência, calamidade ou sua iminência;
- III- rebelião, fuga e invasão em unidades prisionais;
- IV- sequestro e crise de alta complexidade;
- V- greves, protestos e mobilizações que causem grave perturbação da ordem pública ou ensejem ameaça disso;
- VI- cursos de qualificação e especialização.

Artigo 13 O banco de horas excedentes destina-se ao registro de horas trabalhadas, para serem utilizadas em compensação de dispensa de serviço.

§ 1º Para efeito deste artigo, as seguintes atividades serão contabilizadas no banco de horas, quando o policial militar estiver em folga ou período de descanso:

- I- educação física militar;
- II- comparecimento em unidade policial ou bombeiro militar para prestar depoimento na condição de testemunha ou denunciante;
- III- comparecimento em delegacias, promotorias, fóruns e tribunais para prestar depoimento na condição de testemunha ou condutor;
- IV- permanência no serviço operacional, por período superior a escala de serviço, aguardando a lavratura de Boletim de Ocorrência, Auto de Prisão em Flagrante Delito e fazendo a guarda de detento ou preso.

§ 2º Para os incisos I, II será contabilizado 1 (uma) hora no banco de horas do policial militar e para o inciso III a contabilização será de 2 (duas) horas;

§ 3º Para o inciso IV o registro no banco de horas será efetuado mediante comprovação através de documento específico.

Artigo 14 O policial militar poderá concorrer a escala de sobreaviso fora do seu horário normal de trabalho, formalmente escalado por seu comandante a se apresentar ao local de trabalho tão logo seja acionado.

§ 1º O policial militar legalmente escalado de sobreaviso, terá no banco de horas as seguintes compensações:

- I. Se não for acionado, a cada 4 (quatro) horas de sobreaviso equivalerá a uma hora de trabalho efetivo a ser inserido no banco de horas;
- I. Se for acionado, terá direito ao número de horas efetivamente trabalhadas a ser inserido no banco de horas;

Artigo 15 O setor de pessoal nos diversos níveis procederão à totalização mensal das horas trabalhadas pelo policial militar.

§ 1º O registro das horas excedidas deverá ser feito diariamente pelo Oficial ou Graduado responsável pelo turno de serviço.

§ 2º Serão computadas somente frações de hora superiores a 30 (trinta) minutos.

Artigo 16 A compensação das horas que ultrapasse o limite de 195 (cento e noventa e cinco) horas mensais deverá ser feita no mês seguinte ao mês da totalização.

§ 1º A concessão da dispensa para compensação das horas excedidas poderá ser feita através de folga completa do turno de serviço ou através da redução da jornada de trabalho no turno de serviço.

§ 2º O policial militar deverá ser informado com quarenta e oito horas de antecedência sobre a data e horário em que ocorrerá a compensação das horas excedidas.

Artigo 17 O policial militar legalmente responsável por pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação específica, cumprirá carga-horária diferenciada, de acordo com escala a ser definida pelo respectivo Comandante/Diretor/Chefe.

Artigo 18 A jornada de trabalho em qualquer caso somente poderá ser executada mediante autorização do Comandante Regional Adjunto após provocação do Comando Regional.

Artigo 19 O Comandante Regional Adjunto terá o prazo de 90 (noventa) dias para as movimentações de efetivo, observando o que prescreve esta portaria.

Artigo 20 Esta Portaria entra em vigor em 1º de maio de 2015.

ZAQUEU B. L. SA - CEL PM
COMANDANTE REGIONAL DA PMMT



ESTADO DE MATO GROSSO
POLÍCIA MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 09 /CORREGPM/QCG/PMMT, de 07 Agosto de 2018.

Dispõe sobre a **ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA** estabelecida através de **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

O **COMANDANTE GERAL DA PMMT**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, inciso V, da Lei Complementar nº 386, de 05 de março de 2010, bem como o Artigo 7º, alínea "h" do Decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM):

I - CONSIDERANDO que os membros das Polícias Militares são militares estaduais conforme previsão legal estatuída no artigo 42 da CRFB/88: "*Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios*", de modo que seus deveres, direitos, obrigações e prerrogativas estão reguladas em normas específicas.

II - CONSIDERANDO que o papel das Polícias Militares é a preservação da Ordem Pública através do policiamento ostensivo, conforme se vê no artigo 144, §5º da CRFB/88. Instituições seculares que possuem como princípios basilares a hierarquia e a disciplina, subordinam-se diretamente aos Governadores dos Estados e do Distrito Federal, tendo ainda como atribuições o exercício pleno de Polícia Judiciária Militar.

III - CONSIDERANDO a possibilidade do Governo do Estado de Mato Grosso celebrar convênio junto aos municípios através de termo de cooperação para que policiais militares possam exercer **Atividade Municipal Delegada**, com foco nas fiscalizações de competência municipal, a exemplo do Termo de Cooperação nº 001/2017 celebrado entre o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e o Município de Cuiabá – MT.

IV - CONSIDERANDO que a Atividade Delegada tem por objetivo a mútua cooperação entre o Estado e municípios através do emprego de Policiais Militares, voluntários e em período de folga, em atividades e locais de competência municipal.

V - CONSIDERANDO que na Atividade Delegada compete à Polícia Militar coordenar as ações necessárias para efetivação do emprego operacional do efetivo de policiais militares nas fiscalizações;

POLÍCIA MILITAR
DE MATO GROSSO

CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA MILITAR – CGPMMT
End. Rua Torres nº 20 Morada da Serra CPA I
CEP: 78055-110 - Fone: 65 3653-9566
Site: www.pm.mt.gov.br - e-mail: corregedoria@pm.mt.gov.br

Assim, RESOLVO instituir a presente Portaria nos seguintes termos:

Art. 1º A Atividade Delegada estabelecida através de Termo de Cooperação entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e os municípios, realizada através da Polícia Militar e seu efetivo, configura-se como ato de serviço Policial Militar.

Art. 2º O Policial Militar escalado para o serviço de Atividade Delegada estará sujeito às sanções administrativas disciplinares e penais.

Art. 3º A escala de serviço de Atividade Delegada, depois de divulgada, passará a ser obrigatória para o Policial Militar, o qual cumprirá integralmente e "in loco" o turno de serviço determinado em escala, devendo ser responsabilizado em caso de falta injustificada.

Art. 4º É de responsabilidade do Policial Militar voluntariar-se apenas em seus dias de folga, devendo ainda observar o tempo mínimo de folga regulamentar para o seu descanso.

Parágrafo Único – As escalas ordinárias e extraordinárias da UPM de origem do militar têm prioridade em relação às escalas da atividade delegada, independente da data da divulgação e/ou publicação.

Art. 5º A Polícia Militar é responsável em consentir que os policiais militares exerçam a atividade delegada, devendo suas UPM's dar o devido suporte operacional conforme as respectivas áreas de atuação.

Art. 6º Compete à Corregedoria Geral instaurar os procedimentos e processos para a apuração de fatos (crimes e transgressões) envolvendo policiais militares no exercício da Atividade Delegada nos municípios de circunscrição do 1º e 2º Comando Regional.

Parágrafo Único. Compete aos Comandos Regionais do interior do Estado instaurar os procedimentos e processos para a apuração de fatos (crimes e transgressões) envolvendo policiais militares no exercício da Atividade Delegada nos municípios de suas respectivas circunscrições.

Art. 7º Compete aos Comandos Regionais, através de suas respectivas UPM's, adotarem as medidas preliminares do artigo 12 do CPPM, e exercer as atribuições de autoridade de Polícia Judiciária Militar nos casos de cometimento de crime militar praticado por militar em serviço de Atividade Delegada.

Art. 8º O emprego do efetivo Policial Militar na Atividade Delegada obedecerá aos seguintes requisitos:

I – ser voluntário;

**POLÍCIA
MILITAR**
DE MATO GROSSO

CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA MILITAR – CGPMMT
End. Rua Torres nº 20 Morada da Serra CPA I
CEP: 78055-110 - Fone: 65 3653-9566
Site: www.pm.mt.gov.br - e-mail: corregedoria@pm.mt.gov.br

II – estar, no mínimo, no comportamento “bom”;

III – não estar em gozo de Dispensa do Serviço ou afastado da atividade policial militar em decorrência de gozo de férias ou qualquer espécie de licença dos serviços, além de não possuir qualquer restrição para emprego em serviço operacional;

IV – não estar respondendo a Conselho de Justificação, Conselho de Disciplina ou Sindicância Especial (de caráter demissório);

V – não estar respondendo a Processo Administrativo instaurado para apuração de eventual falta relacionada à execução direta dos serviços vinculados à Atividade Delegada;

VI – o impedimento do policial militar inicia-se a partir da instauração do Processo Disciplinar descritos nos incisos IV e V;

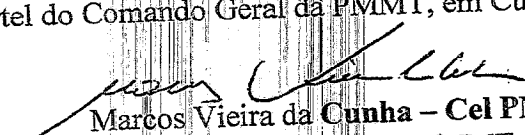
VII – o Policial Militar que for submetido à sanção administrativa pelo cometimento de falta disciplinar relacionada diretamente com a Atividade Municipal Delegada, com exceção da sanção de “Advertência”, ficará restrito à participação nessa atividade por 90 (noventa) dias a contar do cumprimento integral da sanção imposta.

Art. 9º O não cumprimento desta portaria poderá ensejar responsabilidade administrativa e penal militar.

Art. 10. Os casos omissos nesta portaria deverão ser dirimidos pelo Comandante Geral da PMMT.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando Geral da PMMT, em Cuiabá, 07 de agosto de 2018.


Marcos Vieira da Cunha – Cel PM
Comandante-Geral da PMMT
RGPMMT 878.688

080 Sd PMSC Emilson França do Rego Junior 933714-8
013.673.514-21 30/06/2014 21º BPM
Polícia Militar de Santa Catarina
081 Sd PMRO Karleandro Alves de Sousa 259.256
908.201.422-04 15/12/2016 3ª CIA/CHOQUE
Polícia Militar de Roraima

Observação:

- 1) Os candidatos com as inscrições deferidas deverão apresentar para a realização do Teste de Aptidão Física nas datas previstas no ADITIVO Nº 001 AO EDITAL Nº. 006/QCG/DEIP/PMMT, de 08 de agosto de 2018, do 2º Curso de Especialização em Controle de Distúrbios Cíveis - CECDC PMMT/2018.
- 2) Os candidatos de outras Organizações Militares ou Instituições Convidadas deverão se atentar para o que prevê o termo aditivo em referência, devendo se apresentar prontos, às 07h00min do dia 27/08/2018 no Batalhão ROTAM, com a publicação da Ata de TAF e Inspeção de Saúde por suas respectivas instituições em mãos.

LISTA DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES INDEFERIDAS PARA A REALIZAÇÃO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (FASE CLASSIFICATÓRIA) DO 2º CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CONTROLE DE DISTÚRBIOS CÍVIS - CECDC PMMT/2018

Nº insc.	Posto / Grad.	Nome	RG Funcional	CPF
001	Sd PM	Weverson Ribeiro Ramos	887.734	

001 Sd PM Weverson Ribeiro Ramos 887.734
017.676.131-48 Não tem previsão de vaga para o Batalhão Especializado Batalhão de Polícia Ambiental

Batalhão ROTAM, Cuiabá - MT, 14 de agosto de 2018.

(ORIGINAL ASSINADO)

Cleverson Leite de Almeida - Ten Cel PM
Comandante do Batalhão ROTAM
RGPMMT 879.222

(ORIGINAL ASSINADO)

Robson Fernandes da Silva - Major PM
Subcoordenador 2º CECDC/2018
RGPMMT 883.048

(ORIGINAL ASSINADO)

Thiago Rodrigues de Assis - Sd PM
Secretário do 2º CECDC
RGPMMT 885.061

Ato nº 136549

NOMEAÇÃO - EQUIPE DE COORDENAÇÃO
PORTARIA Nº. 003 - 2º CECDC/SIESP/ROTAM/2018, DE 07 DE AGOSTO DE 2018.

TEN. CEL. PM CLEVERSON LEITE DE ALMEIDA - COMANDANTE DO BATALHÃO ROTAM/CEsp/PMMT, no uso das atribuições dele conferidas.

RESOLVE:

Art 1º - Nomear a Coordenação composta pelo Ten Cel PM Cleverson Leite de Almeida, RGPMMT 879.222 - Diretor do 2º Curso de Especialização em Controle de Distúrbios Cíveis, e os referidos policiais militares indicados a seguir conforme suas respectivas funções e em conformidade com o edital Nº 006/DEIP/2018, DE 24 DE JULHO DE 2018, homologado pelo Comandante Geral da PMMT:

Subcoordenador: Major PM Robson Fernandes da Silva - RG PMMT 883.048;

Monitores:

2º Sgt EB Allisson Feitosa Lima - RG 040085905-4;
Agente Penitenciário Anderson Santana da Costa - RG 940364 SSP/MT;
Agente Penitenciário Keke Rosberg Menezes - RG 1354801-8 SSP/MT.

Art. 2º - Publique-se e cumpra-se.

Quartel do Batalhão ROTAM em Cuiabá-MT, 07 de agosto de 2018.

(ORIGINAL ASSINADO)

Cleverson Leite de Almeida - Ten Cel PM
Comandante do Batalhão ROTAM
RGPMMT 879.222

Ato nº 136548

Autorizo o gozo de 30 (Trinta) dias de Férias, período de 17/08/2018 à 15/09/2018, referente ao período aquisitivo de 2017, de acordo com Art. 89 da Lei Complementar nº 555 de 29 de dezembro de 2014 e a Polícia Militar Cb PM RR Valto Cardoso da Silva, RG PMMT 875.543, pertencente ao efetivo da Guarnição Patrimonial da Defensoria Pública de Barra do Garças MT.

Ato nº 136552

PORTARIA Nº. 09 /CORREGPM/QCG/PMMT, de 07 Agosto de 2018.

Dispõe sobre a ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA estabelecida através de TERMO DE COOPERAÇÃO.

O COMANDANTE GERAL DA PMMT, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, inciso V, da Lei Complementar nº 386, de 05 de março de 2010, bem como o Artigo 1º, alínea "h" do Decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM):

I - CONSIDERANDO que os membros das Polícias Militares são militares estaduais conforme previsão legal, estatuida no artigo 42 da CRFB/88: "Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios", de modo que seus deveres, direitos, obrigações e prerrogativas estão reguladas em normas específicas.

II - CONSIDERANDO que o papel das Polícias Militares é a preservação da Ordem Pública através do policiamento ostensivo, conforme se vê no artigo 144, §5º da CRFB/88. Instituições seculares que possuem como princípios basilares a hierarquia e a disciplina subordinam-se diretamente aos Governadores dos Estados e do Distrito Federal, tendo ainda como atribuições o exercício pleno de Polícia Judiciária Militar.

III - CONSIDERANDO a possibilidade do Governo do Estado de Mato Grosso celebrar convênio junto aos municípios através de termo de cooperação para que policiais militares possam exercer Atividade Municipal Delegada, com foco nas fiscalizações de competência municipal, a exemplo do Termo de Cooperação nº 001/2017 celebrado entre o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e o Município de Cuiabá - MT.

IV - CONSIDERANDO que a Atividade Delegada tem por objetivo a mútua cooperação entre o Estado e os municípios através do emprego de Policiais Militares voluntários e em período de folga, em atividades locais de competência municipal.

V - CONSIDERANDO que na Atividade Delegada compete à Polícia Militar coordenar as ações necessárias à efetivação do emprego operacional do efetivo de policiais militares nas fiscalizações; Assim, RESOLVO instituir a presente Portaria nos seguintes termos:

Art. 1º A Atividade Delegada estabelecida através do Termo de Cooperação entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e os municípios, realizada através da Polícia Militar e seu efetivo, configura-se como ato de serviço Policial Militar.

Art. 2º O Policial Militar escalado para o serviço de Atividade Delegada estará sujeito às sanções administrativas disciplinares e penais.

Art. 3º A escala de serviço de Atividade Delegada depois de divulgada, passará a ser obrigatória para o Policial Militar, o qual cumprirá integralmente e "a loco" o turno de serviço determinado em escala

devendo ser responsabilizado em caso de falta injustificada.

Art. 4º É de responsabilidade do Policial Militar voluntariar-se apenas em seus dias de folga, devendo ainda observar o tempo mínimo de folga regulamentar para o seu descanso.

Parágrafo Único - As escalas ordinárias e extraordinárias da UPM de origem do militar têm prioridade em relação às escalas da atividade delegada, independente da data da divulgação e/ou publicação.

Art. 5º A Polícia Militar é responsável em consentir que os policiais militares exerçam a atividade delegada, devendo suas UPM's dar o devido suporte operacional conforme as respectivas áreas de atuação.

Art. 6º Compete à Corregedoria Geral instaurar os procedimentos e processos para a apuração de fatos (crimes e transgressões) envolvendo policiais militares no exercício da Atividade Delegada nos municípios de circunscrição do 1º e 2º Comando Regional.

Parágrafo único. Compete aos Comandos Regionais do interior do Estado instaurar os procedimentos e processos para a apuração de fatos (crimes e transgressões) envolvendo policiais militares no exercício da Atividade Delegada nos municípios de suas respectivas circunscrições.

Art. 7º Compete aos Comandos Regionais, através de suas respectivas UPM's, adotarem as medidas preliminares do artigo 12 do CPPM, e exercer as atribuições de autoridade de Polícia Judiciária Militar nos casos de cometimento de crime militar praticado por militar em serviço de Atividade Delegada.

Art. 8º O emprego do efetivo Policial Militar na Atividade Delegada obedecerá aos seguintes requisitos:

I - ser voluntário;

II - estar, no mínimo, no comportamento "bom";

III - não estar em gozo de Dispensa do Serviço ou afastado da atividade policial militar em decorrência de gozo de férias ou qualquer espécie de licença dos serviços, além de não possuir qualquer restrição para emprego em serviço operacional;

IV - não estar respondendo a Conselho de Justiça, Conselho de Disciplina ou Sindicância Especial (de caráter demissório);

V - não estar respondendo a Processo Administrativo instaurado para apuração de eventual falta relacionada a execução direta dos serviços vinculados à Atividade Delegada;

VI - o impedimento do policial militar iniciar-se a partir da instauração do Processo Disciplinar descritos nos incisos IV e V;

VII - o Policial Militar que for submetido a sanção administrativa pelo cometimento de falta disciplinar relacionada diretamente com a Atividade Municipal Delegada, com exceção da sanção de "Advertência", ficará restrito à participação nessa atividade por 90 (noventa) dias a contar do cumprimento integral da sanção imposta.

Art. 9º O não cumprimento desta portaria poderá ensejar responsabilidade administrativa e penal militar.

Art. 10. Os casos omissos nesta portaria deverão ser decididos pelo Comandante Geral da PMMT.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando Geral da PMMT, em Cuiabá, 07 agosto de 2018.

Original Assinado
Marcos Vieira da Cunha - Cel PM
Comandante-Geral da PMMT
RGPMMT 978.688

4ª Parte - Justiça e Disciplina

Ato nr 136576

ELOGIO OFICIAIS SUPERIORES PELO COMANDANTE DO 2º CR

10. Ao Major PM Waldiley Alencar Taques do Vall Junior, desde seu ingresso no efetivo deste Comando Regional só tenho elogios a tecer, em favor, dessa inteligência que vinha sendo realizado pelos agentes da ARI. É muito gratificante e despreocupante saber que estas a frente da nossa Agência Regional de Inteligência, porque tens aperfeiçoado as atividades da nossa inteligência e, por que não dizer, tem inovado com o estreitamento de nossa relação com a Polícia Judiciária Civil, ao conseguir realizar operações em conjunto, como o cumprimento de mandatos de prisão, onde todos, tem como base o levantamento de informações realizados pela nossa ARI. Parabéns, Integro Oficial, com certeza o seu trabalho tem conseguido desmistificar a figura do P-2, esclarecendo que o Agente de Inteligência é instrumento de várias atividades, porém, todas em benefício do serviço Policial Militar e segurança da sociedade. Muito obrigado, por sua serenidade e seriedade a frente da ARI. Que Deus lhe faça justiça, tornando ilustre e vitoriosa sua carreira.

Várzea Grande- MT, 09 de agosto de 2018.

(ORIGINAL ASSINADO)

Alessandro Ferreira da Silva - Cel PM
Comandante do 2º CR

Ato nr 136578

ELOGIO

É com muita honra que louvo o desempenho profissional da 2º Sgt PM Ellen Cristina Moraes de Lima Rg PM nº 880.256, a qual demonstrou tanto comprometimento com o assessoramento das questões administrativas do 12º Comando Regional, e extrema dedicação e responsabilidade como auxiliar da Administração Sistêmica, onde sempre tratou todos os militares, pares e subordinados, com admirável educação e polidez. Que mesmo diante de uma gravidez de risco, já em estágio avançado, participou da organização e confecção do maior processo de promoção que este Comando Regional já realizou, inclusive sendo voluntária para as comissões de avaliação, e aplicação de ADF. Que, além disso, sempre esteve à frente auxiliando na programação de escalas extraordinárias, de serviço, barreiras, e coordenando a equipe da Seção Administrativa, na maioria das vezes sendo uma das últimas militares a deixar o expediente, e ainda levando serviço para ser realizado em casa fora do expediente. Nos dias de hoje os atributos verificados nesta valorosa Policial Militar, são dignos de reconhecimento pelos seus subordinados e superiores, sendo seu entusiasmo, comprometimento e elevadíssimo dever profissional, sempre tendo como escopo a perfeição, e o empenho exigido do bom policial militar, demonstrando total comprometimento com a causa pública e com a instituição. Isso nos faz



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

**RELATÓRIO DE GESTÃO BIÊNIO 2017/2018 DA
SECRETARIA ADJUNTA DE APOIO À SEGURANÇA
PÚBLICA (SAASP) DA SORP**



**Cuiabá-MT
Dezembro/2018**

ILABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Leovaldo Emanuel Sales da Silva - Coronel PMMT RR
Secretário Municipal De Ordem Pública

Marion Silva Meirello - Major PMMT
Secretário Adjunto de Apoio à Segurança Pública

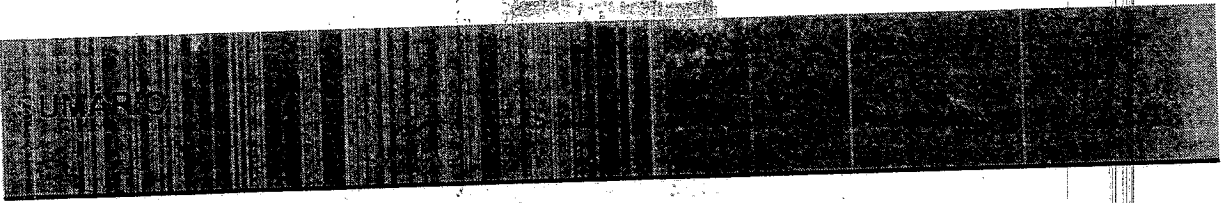
Rogério Taques
Diretor de Apoio à Segurança

Rogério Martinez Aroca
Gestor Municipal

Francismery de Amorim Silva
Michelle Bernadi Haddad
Assessoria Técnica

João Cristiano França - Sargento PMMT
Coordenador Operacional

Fabricio Oliveira de Moraes - Soldado PMMT
Charllis Nogueira - Soldado PMMT
Joilson Santana de Campos - Soldado PMMT
Assessoria Administrativa

- 
1. APRESENTAÇÃO
 2. AÇÕES DE APOIO À SEGURANÇA
 - 2.1. AÇÕES ORDINÁRIAS
 - 2.2. AÇÕES EXTRAORDINÁRIAS
 - 2.3. OCORRÊNCIAS REGISTRADAS
 3. PROGRAMA ANJOS DA GUARDA
 4. CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
 5. GUARDA MUNICIPAL
 6. GESTÃO SISTÊMICA
 - 6.1. PLANEJAMENTO
 - 6.2. LOGÍSTICA
 - 6.3. INFRAESTRUTURA
 7. PROPOSTAS DE AÇÕES "CUIABÁ 300 ANOS"

1.

APRESENTAÇÃO

O presente Relatório de Gestão da Secretaria Adjunta de Apoio à Segurança Pública (SAASP), da Secretaria Municipal de Ordem Pública (SORP), tem como objetivo apresentar uma visão ampla da atuação desta Secretaria Adjunta no Biênio 2017/2018. As ações da SAASP são balizadas, principalmente, pela Constituição Federal do Brasil; pela Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 359, de 05 de dezembro de 2014, que Estabelece a Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Cuiabá no Âmbito do Poder Executivo, e dá outras Providências; Plano de Governo "Novas Ideias para Cuiabá Avançar Gestão 2017/2020", do Prefeito Emanuel Pinheiro, e legislações especiais que regulam as atividades de segurança e programas ou projetos sociais de prevenção primária e secundária, com foco na prevenção à criminalidade e a desordem pública de competência do município.

Muito embora a Segurança Pública seja dever do Estado, conforme Art. 144, da Carta Magna, neste mesmo dispositivo legal, também, estabelece que é responsabilidade de todos, logo, alicerçado também no parágrafo 8º, este reserva aos Municípios, a possibilidade de constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações.

E, nessa diapasão, apesar de não ter a Guarda Municipal ativa no município de Cuiabá, a Prefeitura Municipal, ente administrativo que por estar mais próximo do cidadão, consubstanciada no supramencionado Plano de Governo, nos Eixos: "Prevenção e Repressão", tem adotado uma postura proativa para garantir o convívio social pacífico e ordenado na capital do Estado de Mato Grosso, em estrito cumprimento ao art. 45, parágrafo único da Lei Complementar 359, de 05 de dezembro de 2014, que dispõe *in verbis*:

Art. 45. A Secretaria Municipal de Ordem Pública compete coordenar, controlar e executar as ações de apoio à segurança pública de interesse do município, exercendo, em cooperação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, as ações de orientação e fiscalização no cumprimento da legislação do meio ambiente natural e artificial, além das ações voltadas à política de proteção e defesa dos consumidores.

Parágrafo único. As ações de apoio à segurança pública de interesse do município serão desenvolvidas através de medidas preventivas com foco na diminuição dos índices de violência e implantação de uma cultura de paz, promovendo a vigilância dos logradouros públicos, realizando segurança preventiva na fiscalização nos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público municipal, colaborando com a fiscalização, coordenação e supervisão geral da Guarda Municipal. [grifo nosso]

Diante desse cenário, a SAASP desenvolve ações no âmbito de suas atribuições, que impactam diretamente os fatores ensejados da criminalidade e, apoiando as ações estaduais de prevenção e contenção dessa violência, por meio do Termo de Cooperação Nº 001/2017, celebrado com o Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e a Prefeitura Municipal de Cuiabá, cujo objeto consiste na mútua cooperação entre as partes, de tal forma que ambas devem conjugar esforços para melhorar a Segurança Pública no município, garantindo o pleno exercício do poder de polícia municipal.

Para o fiel cumprimento desse citado Termo de Cooperação, a SAASP tem o dever: estabelecer regras gerais para o planejamento e execução da Jornada Voluntária no município de Cuiabá; disciplinar e melhorar as estruturas administrativas, técnicas e operacionais para o fiel cumprimento do Plano de Trabalho; Incrementar as ações ostensivas preventivas e/ou repressiva nas localidades onde as atividades de policiamento forem desenvolvidas, buscando aumentar a sensação de segurança das respectivas as áreas e ações de interesse do município; e, Normatizar as técnicas para implementação e operacionalização das ações relacionadas ao objeto desse supramencionado Termo de Cooperação.

Também, não poderíamos deixar de destacar dentro do aludido Plano de Governo, as ações que foram desenvolvidas por esta Secretaria Adjunta, onde destacamos a criação do "Programa Anjos da Guarda" e da formatação das matrizes necessárias e projetos básicos seguindo os padrões técnicos da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), para implantação da Guarda Municipal de Cuiabá.

Seguindo os parâmetros do Eixo da Prevenção do referido Plano de Governo, com base na Lei Complementar nº 418, de 30 de novembro de 2016, a SORP reativou o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMPOD/Cuiabá, que integrado ao esforço nacional tem a premissa de prevenir ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, bem como, dedicar ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas

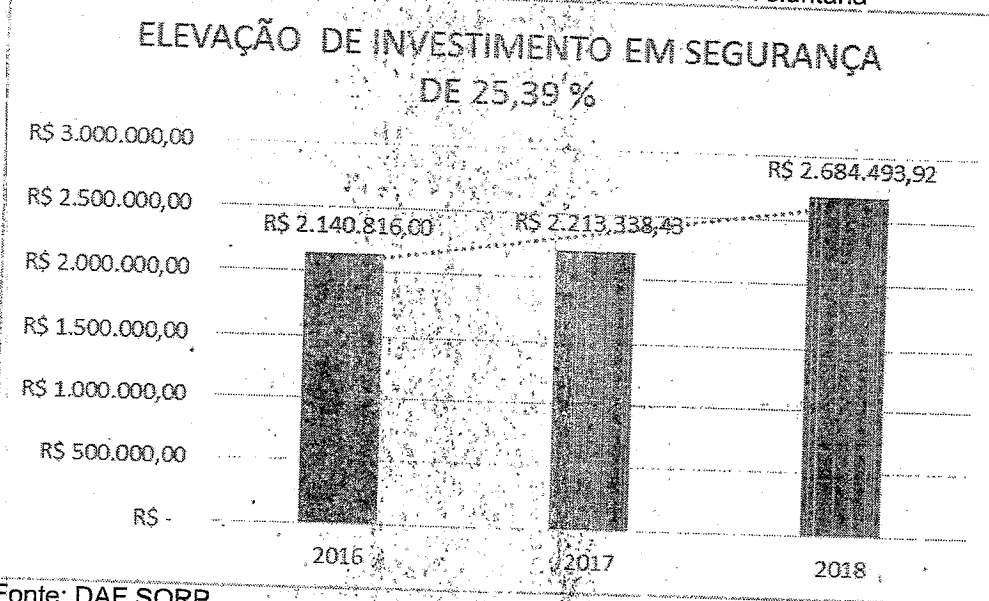
Por fim, esse Relatório tem o escopo de apresentar as propostas de Ações de Apoio à Segurança a serem implementadas no ano de 2019, ano em que a Capital completa 300 anos.

2. AÇÕES DE APOIO À SEGURANÇA

As Ações de Apoio à Segurança são aquelas executadas por força do Termo de Cooperação Nº 001/2017, "Jornada Voluntária", onde policiais militares no horário de folga atuam na Atividade de Policiamento Ostensivo em áreas e ações de domínio municipal, fins de garantir o poder de polícia municipal e segurança institucional, com atribuições definidas pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, até o limite da previsão orçamentária e/ou suplementação e disponibilidade financeira.

A gestão municipal preocupada em aumentar a área de proteção dos bens e logradouros públicos, elevou o investimento em restituições e indenizações para os profissionais de Segurança Pública que exercem as atividades de prevenção e repressão em áreas e ações de interesse do município em 25,39%, razão pela qual possibilitou um aumento significativo na capacidade operacional da SAASP, consequentemente, ampliando a área de atuação no município de Cuiabá.

Figura 1: Investimento em Indenização e Restituição Jornada Voluntária



Identificada a necessidade de implementar de forma abrangente conceitos oriundos da Segurança Pública e consolidar procedimentos operacionais, através do emprego de frações elementares e/ou constituídas em uma área de interesse do município, razão pela qual foram estabelecidos setores de atuação com enfoque no cenário situacional, utilizando como requisito a identificação e categorização como

prioritárias, divididos pelas Circunstâncias, isto é, condições que dizem respeito à frequência com que se torna exigido a execução do Policiamento Ostensivo nas Ações de Segurança divididos em: Ordinário e Extraordinário.

2.1. Ações Ordinárias

É o emprego rotineiro de meios operacionais em obediência a um plano sistemático, que contém a escala de prioridades do município, onde é executado de forma rotineira e permanente o Policiamento Ostensivo em áreas de interesse do município, como se vê abaixo no Quadro 1 abaixo:

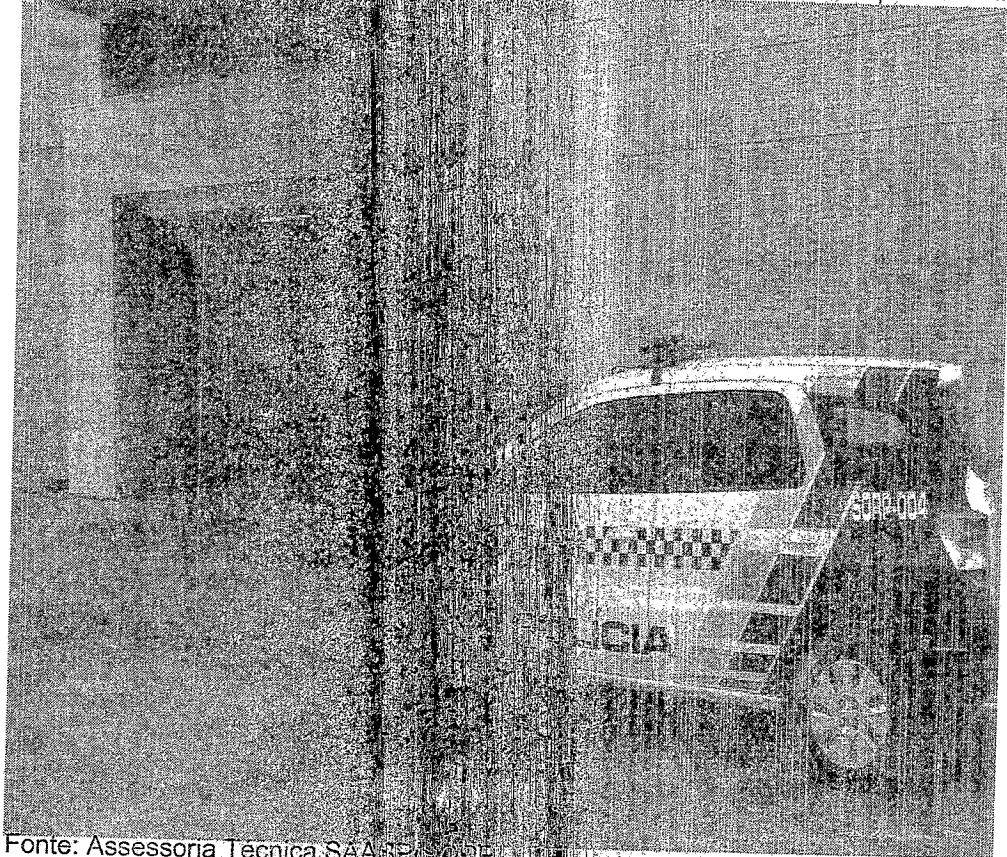
Quadro 1: Área de Atuação do Policiamento Ostensivo Ordinário

01	UNIDADES DE SAÚDE	Hospital São Benedito, Policlínica do Verdão/Obra da UPA Verdão, Policlínica do Planalto, UPA – Morada do Ouro, Pronto Socorro Municipal, Novo Pronto Socorro Municipal, Policlínica do Coxipó, Policlínica do Pedra 90, UPA Pascoal Ramos/UPA Sul, Central de Distribuição de Medicamentos, Secretaria Municipal de Saúde.
02	PARQUES E PRAÇAS	Parque Tia Nair, Parque das Águas, Orla do Porto, Complexo Dom Aquino, Praça Alencastro, Museu do Rio, Morro da Luz, Praça Ipiranga, Ginásio Verdinho
03	OUTRAS ÁREAS MUNICIPAIS	Secretaria de Ordem Pública, Secretaria de Serviços Urbanos, Secretaria de Obras, Secretaria de Serviço Social, Secretaria de Mobilidade Urbana, Câmara Municipal, SESC ARSENAL, Palácio Alencastro, Pastoral para Imigrantes, Albergue Manoel Miraglia (Bordas da Chapada), Ponte de Ferro, Albergue do Porto, Feira do Porto, Museu do Morro da Caixa D'água, Museu do Rio, Procuradoria Geral do Município, Procon Municipal, Camelô do Porto, CREAS Centro.

Fonte: Assessoria Técnica SAASP/SORP

As figuras abaixo mostram algumas ações de Policiamento Ostensivo Ordinário realizados pela SAASP em áreas de domínio municipal.

Figura 2: Policiamento Ostensivo Ordinário Novo Pronto Socorro Municipal Cuiabá



Fonte: Assessoria Técnica SAASP/SORP

Figura 3: Policiamento Ostensivo Ordinário na Praça Alencastro



Fonte: Assessoria Técnica SAASP/SORP

Figura 4 – Policiamento Ostensivo Ordinário Parque Tia Nair



Fonte: Assessoria Técnica SAASP/SORP

2.2. Ações Extraordinárias

É o emprego eventual e temporário de meios operacionais, face a acontecimento, que exige manobra de recursos, em razão de ações e eventos não previstos ordinariamente, onde são executada as ações de segurança em apoio, principalmente, a Secretaria Adjunta de Fiscalização nas ações de regulação e fiscalização e de outras secretarias e órgãos do município, como se vê no Quadro 2 abaixo:

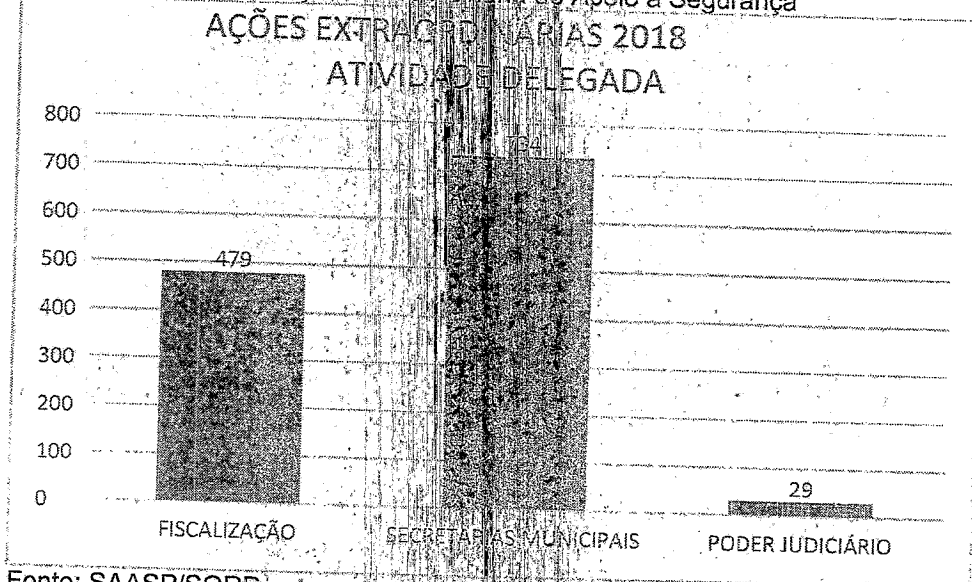
Quadro 2: Área de Atuação do Policiamento Ostensivo Extraordinário

01	Carnaval, Aniversário de Cuiabá, Cantata de Natal, Programa Bem Estar (Rede Globo), Projeto Cultural Itaipava de Som a Sol, Projeto Show Marília Mendonça "Te vejo em todos os cantos", Corrida Bom Jesus de Cuiabá, Passeio Ciclístico, Apoio Passeata Igrejas Evangélicas, Exposição de Veículos antigos, Gincana nos Parques Tia Nair e Parque das Águas, Campeonato Brasileiro de Volei, Jogos Estudantis Matogrossense no Complexo Poliesportivo Dom Aquino, Entrega das chaves dos Residenciais Nico Baracat 1ª e 2ª Etapa e Emília Borba, Segurança nas Olimpíadas das Escolas Municipais, Festas Juninas e Entrega de prêmios: Dia das Crianças e Natal Solidário, Acompanhamento das Ações das Secretarias de Obras nos bairros: Jardim Vitória, Renascer, Jardim das Américas, Liberdade, Pascoal Ramos, Osmar Cabral, etc; Acompanhamento da Secretaria de Serviços Urbanos: Manutenção e Limpeza dos córregos: Gomitá, Gambá, Barbado, 8 de Abril, Caminho das águas, Praças: 8 de Abril, Ipiranga, Ayrton Sena, Quilombo, etc, Aterro Sanitário Municipal; Acompanhamento Secretaria de Habitação: Ações de Desocupação de áreas municipais nos bairros: São Tomé, Dr. Fábio II, Altos do Coxipó, Renascer, Lagoa Azul, Santa Amália e Residenciais: Jonas Pinheiro, Vantuir de Freitas e Marechal Rondon; Acompanhamento da Secretaria dos 300 Anos e Cultura:
----	--

Fonte: Assessoria Técnica SAASP/SORP

Inúmeras foram as Ações Extraordinárias de apoio a Secretaria Adjunta de Fiscalização da SORP, outras secretarias do município, e Poder Judiciário, realizadas em 2018, como se vê no gráfico abaixo:

Figura 5: Número de Ações Extraordinárias de Apoio à Segurança



As figuras abaixo mostram algumas ações de Policiamento Ostensivo Extraordinário realizados pela SAASP em ações de Apoio à Segurança da Secretaria Adjunta de Fiscalização da SORP, outras secretarias do município, e Poder Judiciário.

Figura 6: Policiamento Ostensivo Corrida Bom Jesus de Cuiabá



Fonte: Assessoria Técnica SAASP/SORP

Figura 7: Policiamento Ostensivo Final Campeonato Pixote na Arena Pantanal



Fonte: Assessoria Técnica SAASP/SORP

Figura 8: Policiamento Ostensivo Cantata de Natal na Orla do Porto



Fonte: Assessoria Técnica SAASP/SORP

Figura 9: Policiamento Ostensivo Campeonato Skate Complexo Esportivo Verdinho



Fonte: Assessoria Técnica SAASP/SORP

Figura 10: Policiamento Ostensivo Apoio a Demolição Orla do Porto



Fonte: Assessoria Técnica SAASP/SORP

Figura 11: Policiamento Ostensivo Apoio à Reintegração de Posse Ginásio Quilombo



Fonte: Assessoria Técnica SAASP/SORP

Figura 12: Policiamento Ostensivo, Operação Integrada Centro Ordenado

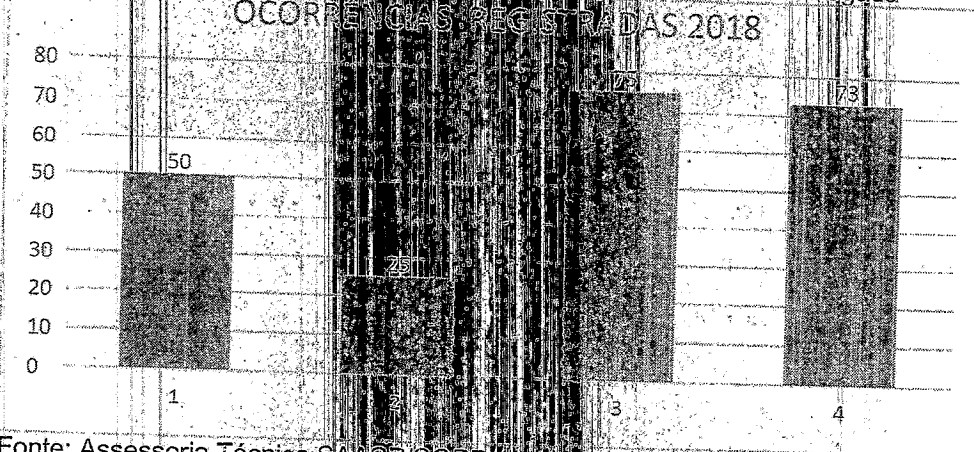


Fonte: Assessoria Técnica SAASP/SOP Fonte: Assessoria Técnica SAASP/SORP

2.3. Ocorrências Registradas

No ano de 2018, a SAASP teve um total de 223 ocorrências registradas pelo policiais militares da Jornada Voluntária, onde algumas delas resultaram na lavratura do Auto de Prisão em Flagrante Delito. Esse números são significativos pois demonstraram que a Atividade Delegada é um instrumento de fortalecimento da Segurança Pública no município de Cuiabá.

Figura 13: Total de Ocorrências Registradas Ano 2018 Atividade Delegada



Fonte: Assessoria Técnica SAASP/SORP

3. PROGRAMA ANJOS DA GUARDA

O Projeto Anjos da Guarda é o compromisso de Governo do Prefeito de Cuiabá, Emanuel Pinheiro, que foi implementado pela Secretaria Municipal de

Ordem Pública, com a missão de proporcionar Segurança e reforçar a relação entre Educação e Cidadania, nas Unidades Educacionais Municipais da Capital.

O Projeto “Anjos da Guarda” foi apresentado em 10 de abril de 2018, para atender 88 escolas no perímetro urbano e campo do município de Cuiabá, com objetivo de desenvolver nas unidades educacionais programas de orientações sobre os danos causados pelo consumo de drogas, bebidas alcoólicas e a prevenção à violência interna e nos arredores das escolas.

Figura 14: Apresentação do Projeto Anjos da Guarda na Prefeitura de Cuiabá:



Fonte: SICOM

O Programa Anjos da Guarda iniciou suas ações em 12 de abril de 2018, por meio do Termo de Cooperação 001/2017, implementando as Rondas Escolares executadas por Policiais Militares na Jornada Voluntária, seguindo fielmente o cartão programa, nas Escolas Municipais de Cuiabá.

Através das Rondas Escolares Preventivas, Ostensivas e Pontos de Estacionamento, o policiamento trabalha em parceria preventiva com a comunidade escolar para identificar, priorizar e resolver os problemas existentes, buscando melhorar a qualidade de vida da comunidade escolar, proporcionando a integração dos professores, alunos, policiais militares e demais profissionais, com o intuito de aprimorar a segurança e a educação desenvolvidas nas escolas.

Foram atendidas em média 120 unidades de ensino por mês, priorizando a segurança interna e nos arredores das escolas.

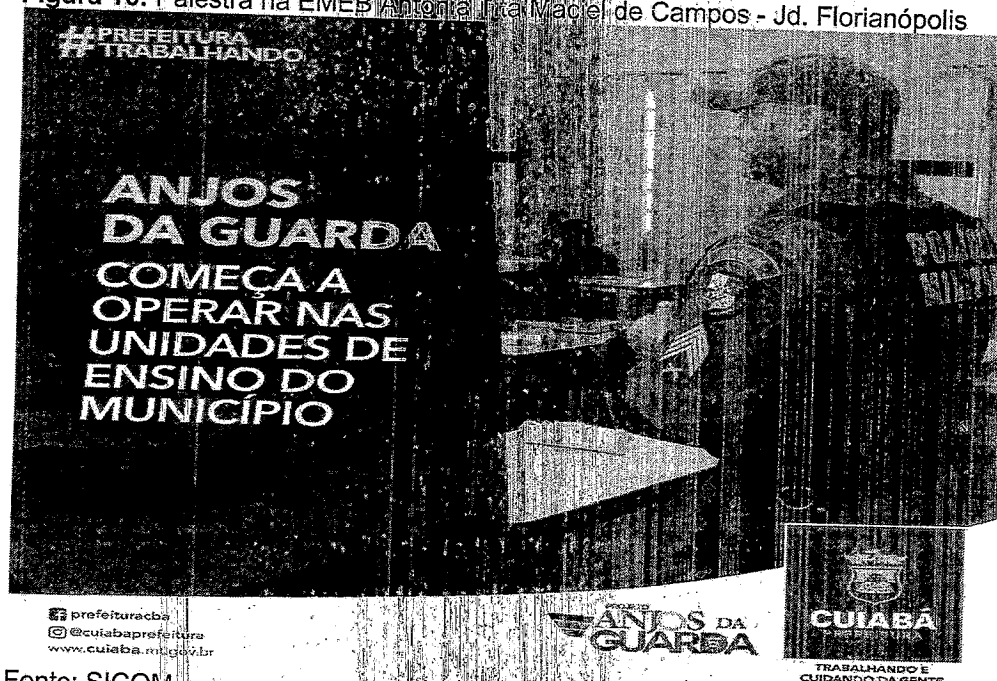
Figura 15: Policiamento Ostensivo EMEB “Anjos da Guarda”



Fonte: SORP/SAASP

As ações de prevenção no ambiente escolar, foram iniciadas com Programação de Reuniões e Palestras sobre prevenção às drogas e violência, para os gestores, professores e colaboradores das unidades de ensino, pais e/ou responsáveis e alunos.

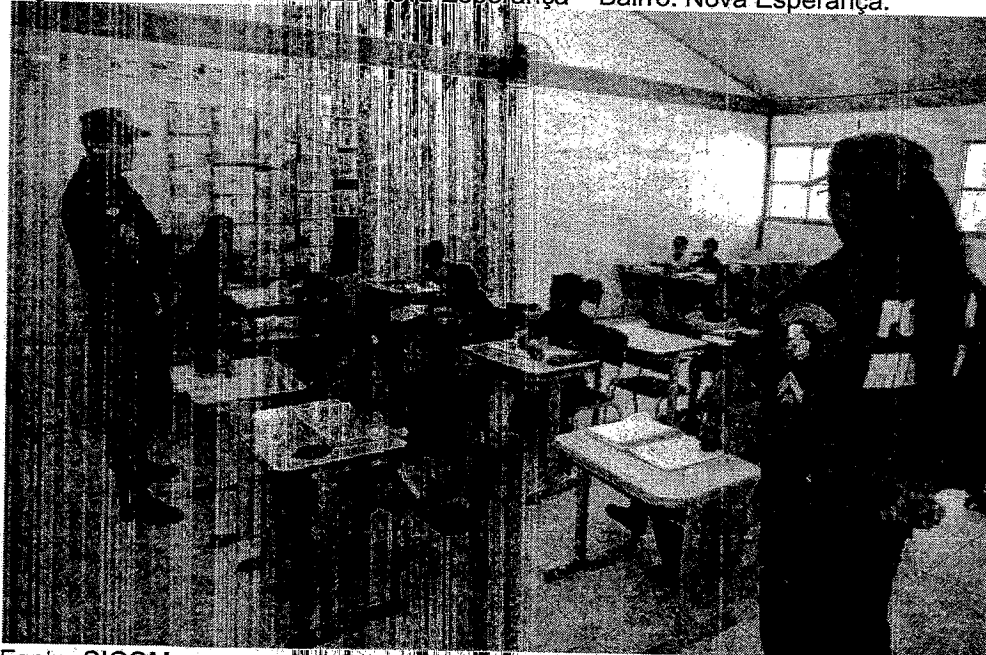
Figura 16: Palestra na EMEB Antônio Tra Maciel de Campos - Jd. Florianópolis



Fonte: SICOM

Em média foram ministradas 500 palestras para os alunos da rede municipal de educação, com o intuito de orientar os alunos sobre violência, drogas e bullying no âmbito escolar e também fora dos muros da escola. Para os policiais, este tipo de aproximação com crianças e adolescentes é de suma importância para que os alunos compreendam e possam identificar esses tipos de situações tão recorrentes nos dias atuais.

Figura 17: Palestra na EMEB Nova Esperança – Bairro: Nova Esperança:



Fonte: SICOM

O “Anjos da Guarda” também possibilitou em algumas unidades a capacitação de alunos pelo Proerd – (Programa Educacional de Resistência às Drogas) através da parceria da Prefeitura de Cuiabá e Polícia Militar de Mato Grosso, que consiste num esforço cooperativo da Polícia Militar, escola e família para a preparação de crianças e adolescentes na autocondução de suas vidas, fazendo escolhas seguras e responsáveis, a partir de um modelo de tomada de decisão.

Foram ministradas aulas para 1600 alunos das unidades educacionais de Cuiabá.

Figura 18: Aplicação de Lições do PROERD, na EMEB Nova Esperança



Fonte: SORP/SAASP

Figura 19: Formatura 5º Ano, EMEB Profª Maria A. Pommont – Jardim Imperial.



Fonte: SORP/SAASP

4. CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – COMPOD/CUIABÁ

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, coordenada pela SORP, reativou o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas COMPO/Cuiabá, no dia 17 de abril de 2018, onde foi celebrada a Solenidade de Posse da nova Presidência e Conselheiros, para o biênio 2018/2020.

Figura 20: Sessão Solene de Posse COMPOD/Cuiabá



Fonte: SICOM

Foram realizadas algumas reuniões onde foi deliberado sobre a apresentação, discussão e votação das matérias de interesse do Conselhor, na qual destacamos as proposta de alteração do Regimento Interno do Compod, fins de atualizar com a legislação vigente.

Figura 21: Reunião Deliberativa do COMPOD/Cuiabá



Fonte: SORP/SAASP

A SORP requereu a Secretaria de Planejamento do Município de Cuiabá a titularidade do Fundo Municipal sobre Drogas que atualmente se encontra vinculado a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, para fazer a gestão contábil e financeira desse Fundo, haja vista que a Lei Complementar 418/2016, alterou a lei 329/2013, especialmente em seu artigo 13, delegou que: *“Os recursos do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas serão, obrigatoriamente, depositados em agência bancária, em conta especial a ser criada, com a denominação de Fundo*

Municipal sobre Drogas, a qual será movimentada pelo gestor da Secretaria Municipal de Ordem Pública ou que a suceder."

Atualmente, em face do pedido de desligamento de um membro do COMPOD/Cuiabá, indicado pela Conselho Regional de Serviço Social-CRESS, e que este Conselho não irá mais indicar representante, a Assessoria Técnica da SORP restituiu o processo para Procuradoria Geral do Município para análise e parecer no sentido de aprovar a minuta do Decreto de Nomeação do Presidente e Membros do Conselho sem o representante do CRESS, que, depois de publicado no Diário Oficial do município, deverá retomar os trabalhos.

5. GUARDA MUNICIPAL

A Guarda Municipal consta no Plano de Governo do Prefeito Municipal, no campo repressivo, em razão do advento da Lei Federal, n.º 13022, que dispõe sobre o Estatuto da Guardas Municipais, logo esse projeto é de interesse do município, todavia condicionado a saúde financeira para implementação da Guarda Municipal para atuação na prevenção e repressão de forma isolada e integrada a Forças Estaduais.

A SAASP diante desse compromisso de campanha de criar a Guarda Municipal, elaborou algumas matrizes e projetos básicos necessários em cumprimento as orientações técnicas da SENASP, na qual destacamos a atualização da Declaração de Escopo, onde consta todo detalhamento das ações a serem implementadas para ativação da Guarda Municipal. O Quadro 3 que segue apresenta os demonstrativos dos valores para ativação da Guarda Municipal com previsão para o segundo semestre do ano de 2019.

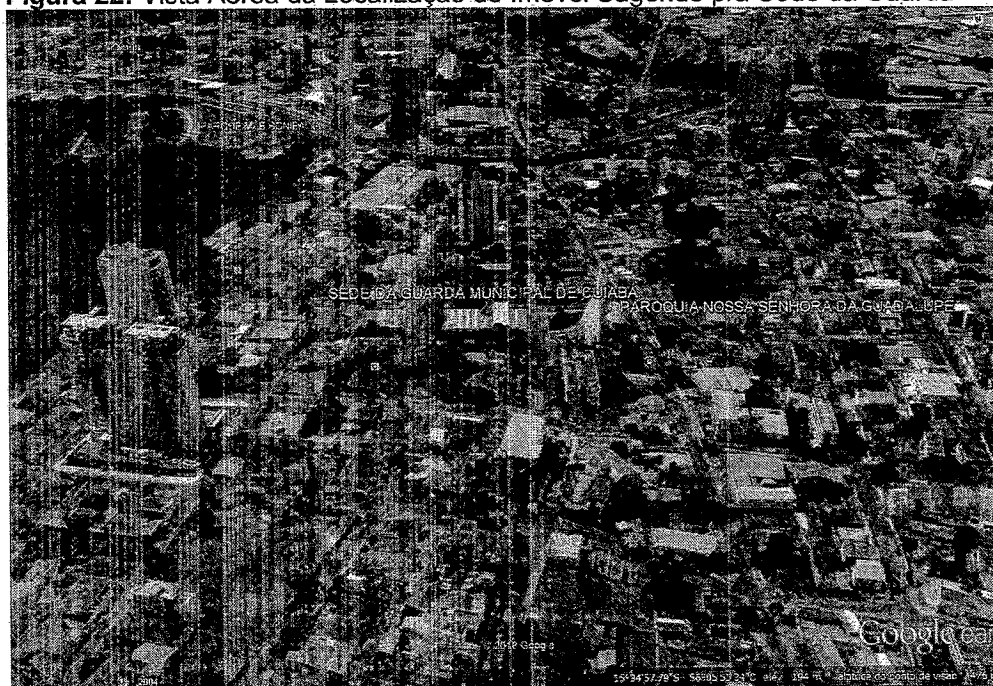
Quadro 3: Demonstrativo Atualizado Orçamentário Guarda Municipal

2019 - GUARDA MUNICIPAL		
PESSOAL (BOLSA DE ESTUDOS 3/12)	R\$	699.601,68
CURSO DE FORMAÇÃO	R\$	560.773,60
PESSOAL (FOLHA DE PAGAMENTO 10/12)	R\$	5.526.732,64
IMOBILIZADOS E SERVIÇOS	R\$	1.567.855,94
EQUIPAMENTO POLICIAL (VESTUÁRIO E EQUIPAMENTO)	R\$	2.579.843,20

Fonte: SORP/SAASP

A SAASP em parceria com a Secretaria Municipal de Obras Públicas (SMOP), conforme análise técnica, apresentou a prévia do projeto de reforma do prédio público, localizado no bairro Quilombo, nesta capital, fins de ser a sede da Guarda Municipal.

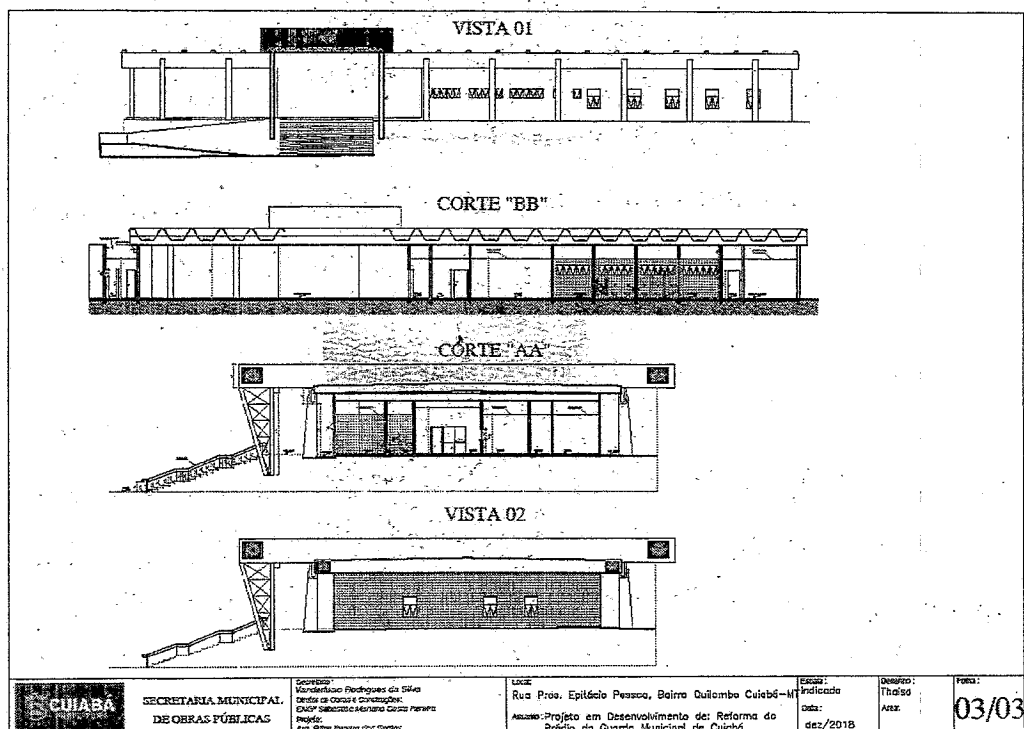
Figura 22: Vista Aérea da Localização do Imóvel Sugerido pra Sede da Guarda



Fonte: Google Maps 2018

O projeto está sendo desenvolvido por uma equipe de engenharia e arquitetura da SMOP, onde até o presente momento foram elaborado a Planta de intervenções a realizar, demolir e construir, do imóvel proposto para sediar a Guarda Municipal, Figura 23:

Figura 23: Planta de Intervenções a Realizar, Demolir e Construir



Fonte: Equipe Técnica SMOP

6. GESTÃO SISTÊMICA

A Gestão Sistêmica da SAASP compreende as atividades de Coordenação Administrativas e Operacionais, adequados à realidade da interdependência entre as partes do todo da secretaria adjunta, de forma integrada desenvolveram ações que otimizaram as ações internas e externas de apoio à segurança.

6.1. Planejamento

Criação de Formulário (digital) - fins de cadastramento (dados pessoais e profissionais) dos agentes de segurança pública estadual que se voluntariam para o desempenho da Jornada Voluntária do Município, e ainda, disponibilidade dos dias em que os referidos policiais estão de folga, propiciando melhor controle e distribuição dos agentes através de escala diária/mensal.

Intermediação junto à Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso na publicação da PORTARIA N° 09/CORREGPM/QCG/PMMT, de 07 de Agosto de 2018 – Dispõe sobre a Atividade Municipal Delegada estabelecida através de Termo de Cooperação – fins de ordenar/regulamentar a Jornada Voluntária.

Elaboração de Plano de Trabalho – fins de subsidiar Ações Integradas a Secretaria Adjunta de Fiscalização, com ênfase no Combate ao Comércio Ilegal de Mercadorias, Ações de Apoio a Invasão de Áreas e Ações Ordinárias de

Policiamento Ostensivo; Ações da Prefeitura Municipal de Cuiabá desenvolvidas através de Ações Integradas a Secretarias Municipais, com ênfase em Ações das Secretarias de: Mobilidade Urbana, Serviços Urbanos, Habitação, Assistências Social e Outras; Ações desenvolvidas através de Ações Integradas ao Poder Judiciário com Apoio Policial a Ações de Desapropriação de Imóveis; Atividade Ordinária de Policiamento Ostensivo Preventivo desenvolvida através da Jornada Voluntária em Unidades de Saúde Municipal; Atividade Ordinária de Policiamento Ostensivo Preventivo desenvolvida através da Jornada Voluntária em Parques Municipais e Praças; Atividade Ordinária desenvolvida no âmbito do Projeto "Anjos da Guarda" em Unidades Educacionais do Município e Atividade Ordinária de Proteção Institucional e Autoridades.

Elaboração da Orientação Administrativa para ser inserida no Plano de Trabalho de 2019, fins de Regular o Termo de Cooperação Nº 001/2017, disciplinando as regras gerais para que sejam planejados e realizados os serviços e atividades, cuja execução possa ser atribuída, mediante delegação municipal, a Polícia Militar, Policiais Civis e Bombeiros Militares em decorrência de termo de cooperação celebrado entre o Estado de Mato Grosso e o município de Cuiabá-MT, mediante uma união de esforços com o propósito de melhorar a segurança pública.

Estruturação do processo de Monitoramento e Controle orientado às Diretrizes e Objetivos Estratégico, Tático e Operacional compatibilizadas a estrutura organizacional e competências estabelecidas no Plano de Trabalho Semestral, fins de subsidiar com informações tempestiva, com periodicidade que permita reagir dentro do ciclo de execução. Atendendo ao Plano Institucional (PDI) do Município de Cuiabá que tem como objetivo contribuir para a melhoria da eficiência dos serviços públicos, fomentando a adoção de um modelo de administração pública orientada para os resultados para a Sociedade.

6.2. Logística

Diante do cenário de veículos próprios que apresentavam flagrantes sinais de desgaste devido uso contínuo e baixa efetividade na manutenção, a SORP realizou a substituição de veículos próprios por locados, prática recorrente de órgãos públicos, por representar economia nas finanças. Isso porque, além de a manutenção ficar por conta das contratadas, existe uma cláusula que as obriga a substituir o veículo quando danificados.

Figura 26: Entrega das Novas Viaturas da SAASP pelo Prefeito Emanuel Pinheiro



Fonte: SICOM

Os veículos locados pela SORP são do tipo station wagon, com adesivagem no padrão de viaturas do estado, porém, com cores e brasão da Prefeitura Municipal de Cuiabá; sinalizadores áudio visual/sirene e radiocomunicadores digital.

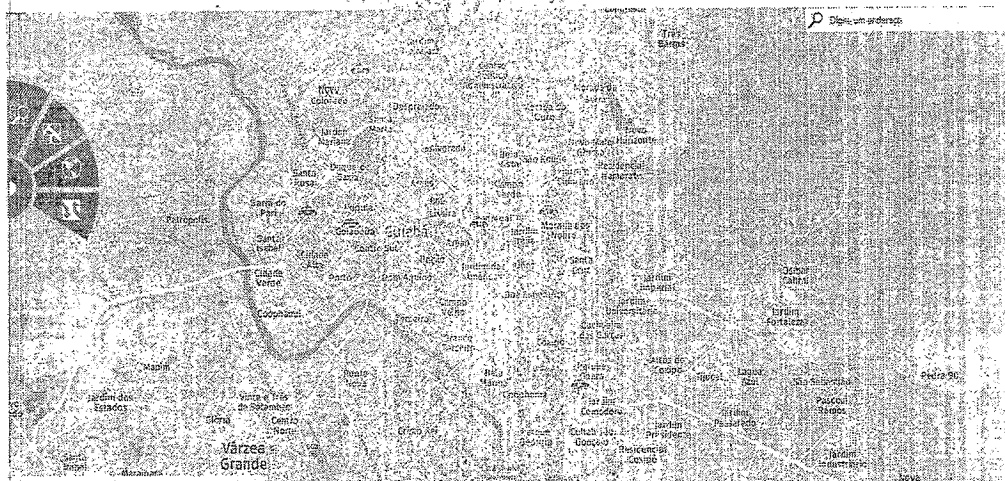
Figura 27: Entrega das Novas Viaturas Operacionais da SAASP Caracterizadas



Fonte: SICOM

O Serviço de Rastreamento Veicular da SORP através do Software ARTCAR/Getrak (sistema contemplado no contrato de locação de veículos pela empresa Interlagos Locadora de Veículos): permite localização e monitoramento das viaturas com funcionamento durante 24 horas, suporte técnico local autorizado pelo fabricante, com acesso ilimitado e permanente pela Secretaria Municipal de Ordem Pública às informações e dados fornecidos pelos equipamentos, conforme tela de rastreamento Figura 28:

Figura 28: Painel de Rastreamento das Viaturas Operacionais da SAASP

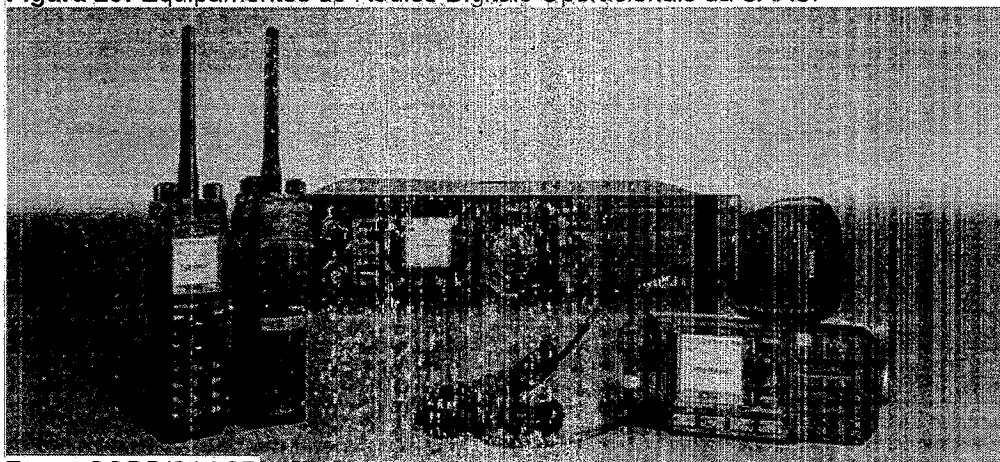


Fonte: SORP/SAASP

O Sistema permite extrair os seguintes Relatórios: Informações do veículo durante um período pré-determinado com hora/data, Status Ignição e GPS ligado/desligado; localização do veículo com endereço, além de possuir a localização no mapa com 3 tipos visualizações de imagem (satélite/mapa/híbrido) do trajeto percorrido podendo ser realizado o acionamento do zoom; direcionamento para a tela de "Cadastro de Ronto Referência"; Informações velocidade e direcionamento para acesso a imagem ampla no mapa.

Foram implementados pela SORP Radio Comunicação Digital, responsável pela comunicação operacional das guarnições/equipes de serviço, tanto da Atividade Delegada (Policiais Militares) quanto Agentes de Regulação e Fiscalização, conforme parte dos equipamentos demonstrados na Figura 29.

Figura 29: Equipamentos de Rádios Digitais Operacionais da SAASP



Fonte: SORP/SAASP

O Sistema de radiocomunicação digital possibilita comunicação de forma clara, eficiente e diversas funcionalidades. Além do que, a Segurança, Transmissão

Digital, Supressão de ruídos, Controle automático de ganho, Comunicação limpa em toda área de cobertura, Encriptação, Chamadas em Grupo, etc.

6.3. Infraestrutura

Reforma da estrutura predial da Secretaria Adjunta de Segurança Pública, fins de melhorar o ambiente de trabalho da estrutura administrativa e Operacional, uma vez que as condições estruturais do imóvel, além de desgastadas, não tinha uma estrutura adequada para execução das funções administrativas e operacionais do serviço diário, conforme Figura 30.

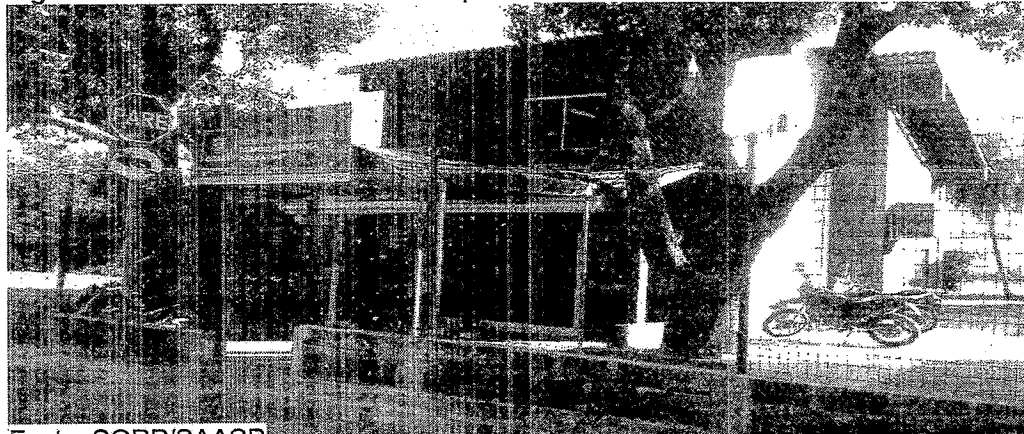
Figura 30: Vista do Prédio SAASP Antes da Reforma



Fonte: SORP/SAASP

Foi realizada um adequação do layout, estabelecendo marquise e sala de comando, espaço próprio para a realização das trocas de turno de serviço, recebimento de instruções, adequações na estrutura administrativa, melhorando significativamnet o desenvolvimento laboral, Figura 31.

Figura 31: Vista do Prédio SAASP Depois da Reforma



Fonte: SORP/SAASP

7. PROPOSTAS DE AÇÕES “CUIABÁ 300 ANOS”

Com base no Plano de Governo “Novas Ideias para Cuiabá Avançar Gestão 2017/2020”, do Prefeito Emanuel Pinheiro, apresentamos as seguintes propostas para “Cuiabá 300 Anos”, no ano de 2019:

- ✓ Renovar e Propor algumas alterações no Termo de Cooperação celebrado com o Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e a Prefeitura Municipal de Cuiabá, para o Biênio 2019/2020;
- ✓ Aumentar a Capacidade Operacional da SAASP para o Atendimento Sistemático de Áreas e Ações de Apoio à Segurança Pública;
- ✓ Criar uma Orientação Técnica alinhada com o Novo Termo de Cooperação que será renovado em abril de 2019, fins de disciplinar a Jornada Voluntária;
- ✓ Planejar e Executar as Ações do COMPOD objetivando estabelecer diretrizes e políticas municipais sobre drogas;
- ✓ Propor a Integração da SAASP com os Conselho Comunitário de Segurança do Município de Cuiabá;
- ✓ Ampliar as Equipes do Programa Anjo da Guarda;
- ✓ Implementar as matrizes necessárias para Criação da Guarda Municipal a partir do segundo semestre de 2019, para ela ser efetivada no ano seguinte em 2020;
- ✓ Criar o Gabinete Integrado de Segurança Municipal para um fórum permanente de discussões e debates acerca da Segurança Pública Municipal;
- ✓ Instalar na SAASP uma Central de Comando e Controle dotada de uma Base de Video Monitoramento 24 horas de Áreas de Domínio Municipal; e de uma Sala de Reuniões para sediar os fóruns permanentes do GGI Municipal e COMPOD/Cuiabá.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
COORDENADORIA E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DELEGADA**

Este relatório tem como finalidade principal, a realização de análises e apontamentos das alterações encontradas nos documentos encaminhados provenientes das Escalas de Serviços, Banco de Horas e Relatório de Controle Diário, os quais auxiliam nas auditorias e fiscalizações que resultam no pagamento das horas trabalhadas pelos Policiais Militares de Mato Grosso que realizam a Atividade Delegada, através do Termo de Cooperação nº. 001/2017.

Após a realização das fiscalizações pertinentes aos policiais militares que se voluntariaram e posteriormente foram escalados nos serviços diários Ordinários e Extraordinários da Atividade Delegada, bem como, depois de auditar dos documentos internos produzidos e controlados pelo escalante, (escalas de serviço, relatórios de controle e banco de horas), ficaram constatadas as alterações abaixo mencionadas, as quais confrontam com as Leis que dispõem sobre a Jornada de Trabalho Extraordinária, executada através do Termo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de Cuiabá e Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso.

Alterações apresentadas pela equipe de fiscalização dos serviços

• **Alterações: Falta aos serviços:**

Os Policiais Militares abaixo faltaram os serviços para os quais se voluntariou sem apresentar nenhuma informação prévia a quem de direito e nenhuma justificativa sobre tais faltas.

- Em 01 de Março do corrente. Cb PM Franck, em contato com o Policial Militar o mesmo informou que não havia se voluntariado para a referida data;
- Em 02 de Março do corrente, faltou o serviço para o qual se encontrava devidamente escalada após voluntariar-se a Sd PM Gian Carlo, em contato com o Policial Militar o mesmo informou que devido a mudanças nas escalas do Batalhão de origem, não foi possível assumir os serviços da Atividade Delegada;
- Sd PM João Silva – Informou que não havia sido voluntário para a data, informa ainda que preencheu duas vezes o link, colocando sua disposição em datas diferente, em uma delas a partir do dia 08 de março.
Por razões de não ter informado ao setor de administração da Atividade Delegada, o referido Policial Militar foi afastado das atividades durante o mês de março;
- Cb PM Lucilvete e Cb PM Godoy.
Informaram que estavam em viagem para interior do estado, que haviam sido escalados pelo setor de Departamento de Pessoal, e que não haviam sido voluntários;

• **Alterações: Atrasos na assunção dos serviços.**

- Em 26 de Março de 2019, O Cb PM Ávila, (9º BPM/ CR-I), chegou atrasado para assumir os serviços, quando escalado na permanência da Central de Distribuição de Medicamentos, apresentando às 08h10min, sendo que ocorreu duas horas e dez minutos de atraso;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
COORDENADORIA E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DELEGADA**

Alterações apresentadas pela equipe de fiscalização e conferência do processo

Ao proceder à conferência das escalas de serviço, relatório de produtividade e relatório de frequência do Processo Físico referente às atividades do mês de Março /2019, encaminhado a esta Secretaria Municipal de Ordem Pública, fins de pagamento dos serviços prestados na Atividade Delegada.

Foi determinada a elaboração de um banco de horas separado para os Policiais Militares que laboram em apoio à Secretaria municipal de Saúde, tendo em vista o acordado entre as Secretarias de Saúde e Ordem Pública, que todos os valores provenientes dos postos fixos destinados a apoio em unidades de saúde seriam remunerados pela Secretaria de Saúde.

Por conseguinte foi realizado o emprego de uma dupla de Policiais Militares nas seguintes Unidades de Saúde, Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, Hospital São Benedito, Central de Distribuição de medicamentos e Insumos de Cuiabá. Já no Hospital Municipal de Cuiabá, foram empregados oito (08) policiais Militares por turno, tendo em vista à necessidade de acompanhamento das montagens de equipamentos em setores variados do local, e ainda a permanência nas proximidades dos containeres, por ocasião do armazenamento de equipamentos de alto valor.

Obs.: Nos casos acima, não ocorreram erros no envio dos valores a serem creditados devido à constatação de que os policiais militares supramencionados terem sido substituídos a tempo por voluntários que estariam no sistema de reserva de efetivo, não havendo necessidade de alterações nos valores a serem creditados aos referidos Policiais Militares, restando então à solicitação de pagamento total de 88 (oitenta e oito) horas a cada um dos Prestadores de Serviços.

João Cristino de França
Coordenador Operacional da Atividade Delegada



INSTRUÇÃO NORMATIVA SCV - 01

**"DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO
PARA A CELEBRAÇÃO, CONTROLE E
PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONVÊNIOS E
CONGENERES CONCEDIDOS"**

VERSÃO : 01

DATA: 05/01/2012

ATO APROVAÇÃO: Instrução Normativa SCI Nº 001/2010

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMPF – SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. A presente instrução normativa dispõe sobre o procedimento para a Celebração, Controle e Prestação de Contas – Convênios Concedidos, estabelecendo rotinas no âmbito do Município de Cuiabá.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange todas as Unidades e Secretarias no âmbito do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, seja da Administração Direta e/ou Indireta.



CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Transferência voluntária - o repasse de recursos correntes ou de capital do Município de Cuiabá para a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, a título de convênio, ou outros instrumentos congêneres;

II - Convênio - instrumento jurídico formal que disciplinam as transferências voluntárias de recursos públicos e que tenham como partícipes entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, independentemente da denominação empregada, enquanto que será tratado como contrato sempre que os participantes tenham interesses diversos e contraposição de prestações;

III - Termo de Cooperação -- instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum, que resulte no aprimoramento das ações de governo.

IV - Concedente - o Município de Cuiabá, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do ato de transferência voluntária;

V - Conveniente - entidades privadas sem fins lucrativos, partícipes da formalização do ato de transferência voluntária, mediante convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres;

VI - Interveniente - órgão do Município de Cuiabá ou entidade privada sem fins lucrativos, que participa do ato de transferência voluntária, formalizado



mediante convênio ou outro instrumento congênere, para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

VII - Executor - entidade privada sem fins lucrativos, recebedora dos recursos e responsável direto pela execução do objeto do ato de transferência voluntária, formalizado mediante convênio ou outro instrumento congênere;

VIII - Termo Aditivo - instrumento que tenha por objetivo a modificação dos instrumentos formais de repasse já celebrados, formalizado durante sua vigência, visando à alteração de valores, prazos, objeto pactuado ou obrigações;

IX - Objeto - produto final do ato de transferência voluntária, formalizado mediante termo de convênio ou outro instrumento congênere, definido de forma clara e analítica, observado o respectivo programa de trabalho e suas finalidades;

X - Plano de Trabalho - peça integrante do ato de transferência voluntária, formalizado mediante termo de convênio ou outro instrumento congênere, que especifica as razões para celebração, descrição do objeto, metas e etapas a serem atingidas, plano de aplicação dos recursos, cronograma de desembolso, prazos de execução e os critérios objetivos de avaliação;

XI - Termo de cumprimento dos objetivos - documento emitido pela Secretaria Gestora dos recursos ou interveniente definido no instrumento formal, constando o nome e a assinatura do profissional habilitado a emití-lo, matrícula funcional e ato da autoridade competente que o designou para o trabalho de acompanhamento da aplicação de recursos correntes;

XII - Termo de conclusão ou de recebimento definitivo da obra - documento circunstanciado de que trata o art. 73, I, b, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, emitido pela Secretaria Gestora dos recursos ou interveniente definido no instrumento formal, constando o nome e assinatura do profissional habilitado a



emitir-lo, matrícula funcional e ato da autoridade competente que o designou para o trabalho de acompanhamento da aplicação dos recursos capitais, liberados para obras e instalações, atestando, no prazo estabelecido, o recebimento definitivo;

XIII - Termo de recebimento provisório da obra - documento circunstanciado de que trata o art. 73, I, a, da Lei nº 8.666/1993, emitido pela Secretaria Gestora dos recursos ou interveniente definido no instrumento formal, constando o nome e assinatura do profissional habilitado a emitir-lo, matrícula funcional e ato da autoridade competente que o designou para o trabalho de acompanhamento da aplicação dos recursos capitais, liberados para obras e instalações, atestando, no prazo estabelecido, o recebimento provisório;

XIV - Entidade - pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída e regular na forma da lei, que participa da formalização do ato de transferência voluntária;

XV - Subvenções econômicas - nos termos dos arts. 12, II, e 16, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, as que se destinam às empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento do Município de Cuiabá;

CAPITULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4º. Utilizada como base legal desta instrução as seguintes legislações:

I - Portaria Interministerial nº 127/2008;

II - Instrução Normativa nº. 01/97 da Secretaria de Tesouro Nacional; e

III - demais legislações pertinentes ao tema.



CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. São responsabilidades da Secretaria de Planejamento e Finanças como unidade responsável pela Instrução Normativa:

I - Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e supervisionar sua aplicação;

II - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação de controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

Art. 6º. São responsabilidades das Unidades Administrativas como executoras da Instrução Normativa:

I - Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização;

II - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.



Art. 7º. Das responsabilidades da Controladoria e Contabilidade do Município:

I - Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle.

II - Através de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas.

CAPÍTULO VI **DOS PROCEDIMENTOS**

Seção I

Da Formalização

Art. 8º. A Formalização do ato de transferência voluntária, mediante convênio, ajuste, cooperação, acordo ou outro instrumento congênere será proposta pela entidade à Secretaria Gestora dos recursos, mediante a apresentação do Plano de Trabalho, além dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento do conveniente;

II - Cópia do Documento de Identidade e do CPF do dirigente da entidade;

III - Cópia da Ata de Posse ou Ato de Designação, acompanhada do Regimento Interno ou Estatuto Social atualizados, cujo objeto demonstre compatibilidade com o interesse público, e que seus membros da diretoria não percebam qualquer espécie de remuneração;



IV - Razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária, mediante convênio, ajuste, cooperação, acordo ou outro instrumento congênere;

V - Descrição completa do objeto a ser executado;

VI - Descrição de metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

VII - Etapas ou fases de execução do objeto, com previsão de início e fim;

VIII - Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo Município, e a contrapartida financeira da entidade proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento;

IX - Cronograma de desembolso;

X - Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o ato de transferência voluntária tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias em imóvel;

XI - Declaração emitida pela Secretaria Gestora dos recursos, de que a entidade detém comprovadas e satisfatórias condições técnicas de funcionamento, recursos humanos disponíveis para consecução do seu objeto e atribuições regimentais ou estatutárias relacionadas com o mesmo;

XII - Certidões de regularidades junto ao Instituto Nacional de Seguridade acional – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo único - Integrará o Plano de Trabalho a especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido e, no caso de obras ou serviços, o projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, com nível de precisão adequado, a obra ou serviço objeto do ato de transferência voluntária, ou nele envolvida, sua viabilidade técnica,



custo, fases ou etapas e prazos de execução, devendo, ainda, conter os elementos discriminados no inciso § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 9º. Atendidas as exigências previstas no artigo anterior, o termo de convênio ou outro instrumento congêneres conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - Número do instrumento, em ordem sequencial;

II - Razão social, CNPJ e endereço da entidade que esteja firmando o instrumento, bem como a respectiva natureza jurídica;

III - Nome completo, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o CPF dos respectivos titulares das entidades partícipes do ato de transferência voluntária, ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência;

Art. 10. Além das informações acima citadas, o ato de transferência voluntária deverá conter, ainda, o seguinte:

I - O objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o ato de transferência voluntária, independentemente de transcrição e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias do Município;

II - O valor do repasse e da correspondente contrapartida, quando houver, depositados na conta corrente específica de movimentação dos recursos, e a obrigação de cada um dos partícipes, inclusive quanto ao pagamento de encargos sociais e da regularidade da obra, quando tratar-se de execução de obras ou benfeitorias em imóvel;

III - A vigência, que deverá ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;



IV - A prerrogativa do Município de Cuiabá, exercida pela Diretoria de Contratos e Convênios e Secretaria Gestora dos recursos, de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

V - A classificação econômica da despesa, de acordo com a classificação das despesas orçamentárias, em conformidade ao ato normativo do Poder Executivo;

VI - A forma de liberação de recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

VII - A obrigatoriedade da entidade conveniente de apresentar relatórios da execução do objeto do Convênio à Secretaria Gestora dos recursos, bem como do dever de prestar contas ao Município de Cuiabá dos recursos recebidos, no prazo e forma estabelecidos no ato de transferência voluntária, nesta Instrução Normativa e em demais atos normativos do Município;

VIII - A definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;

IX - A faculdade aos partícipes do ato de transferência voluntária para denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

X - A obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira ao Município de Cuiabá, até a data de conclusão ou extinção do instrumento de convênio ou similar;



XI - O compromisso da entidade conveniente em restituir ao Município de Cuiabá o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante termo de convênio ou instrumento congênere.

XII - A indicação, pelo Município de Cuiabá, de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento e despesas decorrentes, estão consignados no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento durante o prazo de sua execução;

XIII - As obrigações das partes constantes do ato de transferência voluntária;

XIV - A garantia do livre acesso dos membros da Diretoria de Contratos e Convênios, da Secretaria Gestora dos recursos e da Controladoria e Contabilidade do Município, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XV - A exigência do Município de Cuiabá, de que os recursos sejam movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, devendo os saldos, enquanto não utilizados, aplicados conforme dispõe a Instrução Normativa 01/97 – Secretaria do Tesouro Nacional;



XVI - A observância, no que couber, do disposto no art. 17 e parágrafo único desta Instrução Normativa, quanto à obrigatoriedade de licitação para as entidades sujeitas ao procedimento licitatório e de cotação de preços para as entidades não sujeitas ao procedimento licitatório.

Seção II

Da Assinatura e Publicidade

Art. 11. Assinarão o ato de transferência, obrigatoriamente, todos os partícipes, duas testemunhas devidamente qualificadas, inclusive o interveniente, se houver.

Art. 12. A eficácia do ato e seus aditivos, independentemente de seu valor, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Gazeta Municipal, que será providenciada pelo Concedente no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - Espécie, número do instrumento, número e ano do processo;

II - Identificação dos partícipes e respectivo número de inscrição no CNPJ/MF;

III - O objeto;

IV- Valor do instrumento especificando o montante a ser repassado pelo concedente e o valor da contrapartida do Conveniente, quando houver;

V - Indicação da classificação orçamentária funcional programática (Unidade Orçamentária, Programa, Projeto/Atividade, Natureza de Despesa), fonte de recursos, número e data da Nota de Empenho, por onde correrão as despesas pelo concedente;

VI - Data de assinatura do instrumento e prazo de vigência.



Art. 13. Depois de colhidas todas as assinaturas, a Unidade Gestora dos recursos providenciará o lançamento do Termo de Convênio no sistema GCON em um prazo de 2 (dois) dias.

Seção III

Da Liberação dos Recursos

Art. 14. A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho de que trata o art. 3º, XII, desta Instrução Normativa, e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária.

Parágrafo único - Cabe expressamente à entidade conveniente requerer o repasse das parcelas do Convênio através de Ofício próprio, acompanhado das certidões previstas no art. 8º, XII, desta Instrução Normativa, encaminhado à Secretaria Gestora dos recursos, que analisará a execução do objeto do Convênio, e após, encaminhará à Diretoria de Contratos e Convênios/SMPF para análise em um prazo de 2 (dois) dias e posterior envio à Diretoria Financeira/SMPF para liquidação.

Art. 15. Os recursos transferidos serão mantidos pelo Conveniente em instituição financeira oficial, em conta bancária específica, somente sendo permitida movimentação oriunda da execução do Convênio; cujas despesas deverão estar previstas no Plano de Trabalho, ser comprovadas através de documento fiscal correspondente, com pagamento por meio de ordem bancária, cheque nominativo ou transferência eletrônica ao credor, ou ainda para aplicação no mercado financeiro;

Parágrafo único. Os recursos de convênio, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou ainda em operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.



Seção IV

Da Prestação de Contas

Art. 16. É a documentação apresentada para comprovar a execução de uma parcela recebida ou dos recursos recebidos ao longo do ano.

Art. 17. O Órgão ou Entidade que receber recursos, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, ficará sujeito a apresentar ao Concedente a prestação de contas do total dos recursos recebidos, da respectiva contrapartida e da aplicação financeira, se for o caso.

Art. 18. A prestação de contas será composta da seguinte documentação:

- a) Cópia do Plano de Trabalho;
- b) Ofício de encaminhamento;
- c) Cópia do Termo de Convênio;
- d) Relatório de execução físico-financeiro com quantitativos previstos X realizados;
- e) Relação de pagamentos (nome do fornecedor, número do documento, CNPJ, nota fiscal, valor, data e número do cheque);
- f) Relação de bens adquiridos quando for o caso;
- g) Conciliação bancária, mesmo quando o saldo for zero;
- h) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso de obras, atestado pelo engenheiro responsável;
- i) Cópia de Notas Fiscais, Cheques e Extratos, atestados pelo conveniente e recebidos pela empresa e legíveis.

Parágrafo único - As notas fiscais de despesa devem conter obrigatoriamente em seu corpo, o número do convênio.

Art. 19. A prestação de contas será apresentada à unidade concedente em até 60 (sessenta) dias após o vencimento do prazo previsto para a aplicação da



última parcela transferida ou para o cumprimento total das obrigações pactuadas.

Art. 20. Poderão ser apresentadas prestações de contas parciais, relativas a diversas etapas de execução do objeto, precedendo a prestação de contas final.

Art. 21. O processo de prestação de contas deverá ser encaminhado, através de ofício, à Unidade Gestora dos recursos que submeterá o mesmo a uma análise de conformidade na Diretoria de Contratos e Convênios em um prazo de 5 (cinco) dias, quando deverão ser verificadas as exigências do artigo 17 desta Instrução normativa, como pré-requisito para recebimento da prestação de contas.

Art. 22. Aprovada a prestação de contas, a Diretoria de Contratos e Convênios fará os devidos lançamentos no sistema GCON e emitirá nota informativa para a Unidade Gestora dos recursos com parecer favorável.

§ 1º - Será providenciada a publicação da aprovação das contas em Gazeta municipal e posterior devolução de todo o processo à Unidade Gestora para arquivo;

§ 2º - Constatada irregularidade da prestação de contas, a Diretoria de Contratos e Convênios encaminhará ofício com os apontamentos para a Unidade Gestora dos recursos, que notificará o Conveniente, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade, apresentar a prestação de contas, ou devolver os recursos, inclusive os da contrapartida e rendimentos de aplicação financeira;

§ 3º - Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, a Prefeitura de Cuiabá, como Órgão Concedente, deverá determinar o registro do fato no sistema GCON que acarretará o lançamento do Conveniente como inadimplente, e automaticamente impedirá de firmar novos convênios com o Município até que sejam sanadas todas as pendências.



Seção V

Das Vedações

Art. 23. É vedado a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal:

I - Celebrar Convênios ou Termos Aditivos para transferência de recursos a Órgãos, a Entidades públicas e privadas, ou a pessoas físicas que estejam em mora com a administração pública ou inadimplente com outros convênios;

II - Celebrar Convênios ou Termos aditivos com entidades sem fins lucrativos que não atendam a todas as exigências desta Instrução Normativa e aos demais requisitos estabelecidos na lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, especialmente quanto ao cumprimento das disposições constitucionais e da Lei Complementar federal 101/2000, ressalvados os casos de calamidade pública oficialmente declarada.

III - Celebrar Convênios para o mesmo objeto, exceto quando se tratar de ações complementares, devendo ficar consignado que cada parcela se limitará à execução do objeto do respectivo Convênio.

Art. 24. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, no instrumento de Convênio, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente que der causa, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de Órgão ou de Entidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

III - O aditamento do Convênio para alteração do objeto pactuado;



- IV - A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- V - A realização ou pagamento de despesas em data posterior ou anterior à sua vigência;
- VI - A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII - A realização de despesas com taxas bancárias, inclusive juros por eventual saldo negativo da conta bancária;
- VIII - A realização de despesas com multas, juros ou correção monetária referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, salvo se decorrer de atraso na liberação do recurso pelo Concedente;
- IX - A transferência de recursos ou bens para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- X - A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 25. A Secretaria Gestora de recursos que estiver inadimplente perante a União fica impedida de celebrar convênios, como concedente, até que sejam sanadas todas as pendências.

CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES

Art. 26. Nenhum Termo de Convênio será celebrado sem o atendimento a esta Instrução Normativa.

Art. 27. Não se aplicam as exigências desta Instrução Normativa aos instrumentos:



- I - Cuja execução de um programa, projeto ou atividade, não envolva a transferência de recursos entre os partícipes, devendo o Termo de Cooperação ser o instrumento preferencialmente utilizado nestes casos;
- II - Celebrados anteriormente a data de sua publicação, devendo ser observadas, neste caso, as prescrições normativas vigentes à época de sua celebração;
- III - Homologados regular e diretamente pelo Congresso Nacional naquilo em que as disposições dos tratados, acordos e convenções internacionais específicas conflitam com esta Instrução Normativa, quando os recursos envolvidos forem oriundos de fonte de financiamento externa.

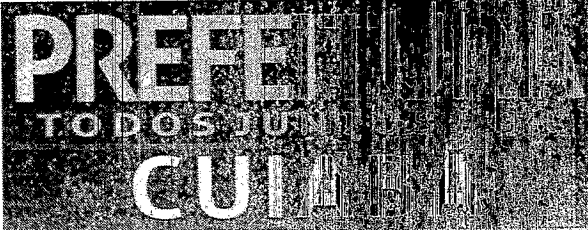
Art. 28. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de manter o processo de melhoria contínua. O registro das revisões deverá ser lançado no formulário constante do Anexo I deste documento.

Art. 29. O Anexo II – Checklist – é parte integrante desta Instrução Normativa, e disciplina, no âmbito desta Administração Municipal, os procedimentos para acompanhamento da prestação de contas dos convênios celebrados com as entidades sem fins lucrativos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do Manual de Elaboração das Normas (Instrução Normativa SCI Nº 001/2010), bem como de manter o processo de melhoria



Secretaria de
PLANEJAMENTO
e Finanças

contínua. O registro das revisões deverá ser lançado no formulário constante do Anexo I deste documento.

Art. 31. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 32. E por estar de acordo, firmo a presente instrução normativa em 03 três vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 05 de janeiro de 2012.

KARLA REGINA LAVRATTI

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças



Anexo I

REGISTRO E CONTROLE DAS REVISÕES

Capítulo	Revisão	Data	Descrição Sumária	Motivo
--	00		Emissão inicial- Aprovação	Emissão inicial

Anexo II



PREFEITURA
TODOS JUNTOS POR
CUIABÁ

Secretaria de
PLANEJAMENTO
e Finanças

CHECKLIST – PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIOS

1. DADOS DO CONVÊNIO

Nº _____ CONVENIENTE: _____

OBJETO:

VIGÊNCIA: ____/____/____ ADITIVOS: () SIM () NÃO QUANT. _____

() DE VALOR R\$ _____ () DE PRAZO: ____/____/____

VALOR: _____ QUANTIDADE DE PARCELAS _____

1ª PARCELA: _____ DATA DO PAGAMENTO: ____/____/____

2ª PARCELA: _____ DATA DO PAGAMENTO: ____/____/____

3ª PARCELA: _____ DATA DO PAGAMENTO: ____/____/____

4ª PARCELA: _____ DATA DO PAGAMENTO: ____/____/____

PARCELA EM ANÁLISE: _____

HOUE CONTRAPARTIDA ESPECIFICADA?

() SIM () NÃO VALOR? _____

HOUE CONTRAPARTIDA ESPONTÂNEA?

() SIM () NÃO VALOR? _____



2. DADOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

(caso seja 2ª, 3ª ou 4ª parcela preencher informações com base na prestação de contas da 1ª parcela)

LICITAÇÃO – TIPO _____ Nº _____

EMPRESA VENCEDORA: _____

VALOR DO CONTRATO: _____

O VALOR DO CONTRATO É O MESMO VALOR DO CONVÊNIO?

() SIM () NÃO - OBSERVAÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	SIM	NAO	N/A	OBSERVAÇÃO
O objeto do contrato corresponde ao objeto do convênio				
A vigência do contrato está de acordo com a vigência do convênio				
Houve saldo da parcela da parcela anterior				
Ofício de encaminhamento no prazo de vigência				
O conteúdo do ofício corresponde ao objeto conveniado e a parcela em referência				
O ofício está assinado pelo responsável				
A conta corrente é específica				
A data dos débitos em conta corrente				



PREFEITURA

TODOS JUNTOS POR

CUIABÁ

Secretaria de
PLANEJAMENTO
e Finanças

ESPECIFICAÇÃO	SIM	NAO	N/A	OBSERVAÇÃO
está dentro da vigência do convênio				
Houve emissão de um único cheque para realização de diversos pagamentos				
Houve cobrança de tarifas bancária e/ou taxas administrativas				R\$
Houve depósitos para cobrir as taxas				R\$
Houve algum tipo de depósito não identificado				R\$
Saldo constante no extrato bancário				R\$
Houve aplicação financeira				R\$
A aplicação financeira foi realizada dentro do período				
Relação de pagamentos				R\$
O valor total corresponde ao valor do recurso repassado				
O formulário está preenchido corretamente				
Os valores relacionados correspondem as saídas constantes no extrato bancário				
As datas e os valores dos títulos de crédito estão correspondentes aos mesmos				
O formulário está devidamente assinado				
Execução da receita e da despesa				
O total 1 e 2 relacionados no formulário são iguais				



PREFEITURA
TODOS JUNTOS POR
CUIABÁ

Secretaria de
PLANEJAMENTO
e Finanças

ESPECIFICAÇÃO	SIM	NAO	N/A	OBSERVAÇÃO
o valor total corresponde ao valor do recurso repassado				
O formulário está preenchido corretamente				
O valor do saldo corresponde ao informado no extrato bancário				
O formulário está devidamente assinado				
Houve contrapartida				
Conciliação bancária				
O formulário está preenchido corretamente				
Período da PC corresponde a data da entrada do crédito em conta até o saldo correspondente ao informado no extrato bancário				
Os dados bancários correspondem ao extrato				
O valor do saldo corresponde ao informado no extrato bancário				
O formulário está devidamente assinado				
Execução físico financeira				
O formulário está preenchido corretamente				
Período informado está correto?				
O formulário está devidamente assinado				
Declaração de guarda e conservação				



PREFEITURA

TODOS JUNTOS POR

CUIABÁ

Secretaria de
PLANEJAMENTO
e Finanças

ESPECIFICAÇÃO	SIM	NAO	N/A	OBSERVAÇÃO
dos docs contábeis				
O formulário está preenchido corretamente				
O formulário está devidamente assinado				
As notas estão emitidas por mais de uma empresa				
As notas fiscais foram emitidas em nome do conveniente				
A discriminação dos serviços está de acordo com o objeto do convênio				
Existe NF emitida fora do prazo de vigência				
As notas estão atestadas				
Possuem identificação do convênio				
As notas estão autenticadas				
Os valores das notas fiscais estão de acordo com a relação de pagamentos				
O somatório das notas fiscais está de acordo com a relação de pagamentos e o valor conveniado				
Houve pagamentos com recibos				
Os recibos possuem as discriminações, identificações e retenções exigidas?				
A NF/Recibo foi emitida antes da data de pagamento				
As NF/Recibos e documentos de pagamento estão dentro da vigência do convênio				



PREFEITURA
TODOS JUNTOS POR
CUIABÁ

Secretaria de
PLANEJAMENTO
e Finanças

ESPECIFICAÇÃO	SIM	NAO	N/A	OBSERVAÇÃO
Possui ART				
Está paga e autenticada				
A art. foi emitida por técnico da PMC, Empresa ou autônomo				
A discriminação dos serviços da ART está de acordo com o objeto do convênio				
Abriu a matrícula CEI da obra				
A matrícula foi aberta em nome da empresa contratada				
A discriminação dos serviços está de acordo com o objeto do convênio				
As guias de recolhimento estão devidamente pagas e autenticadas				
Relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de:				
Cópia do termo de convênio				
Cópia do plano de trabalho/cronograma de desembolso				
Relatório de execução físico-financeira				
Demonstrativo da execução da receita e despesa				
Relação de pagamentos efetuados				
Relação de bens, adquiridos ou construídos				
Extrato de conta corrente referente ao período completo da movimentação bancária, deste o dia em que foi efetuado o crédito				



ESPECIFICAÇÃO	SIM	NAO	N/A	OBSERVAÇÃO
Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia.				
Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente, ou DARF, quando recolhido ao tesouro nacional				
Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à administração pública				
Conciliação bancária (quando for o caso)				
Documentos fiscais (quando solicitados)				
Justificativas, se necessário				



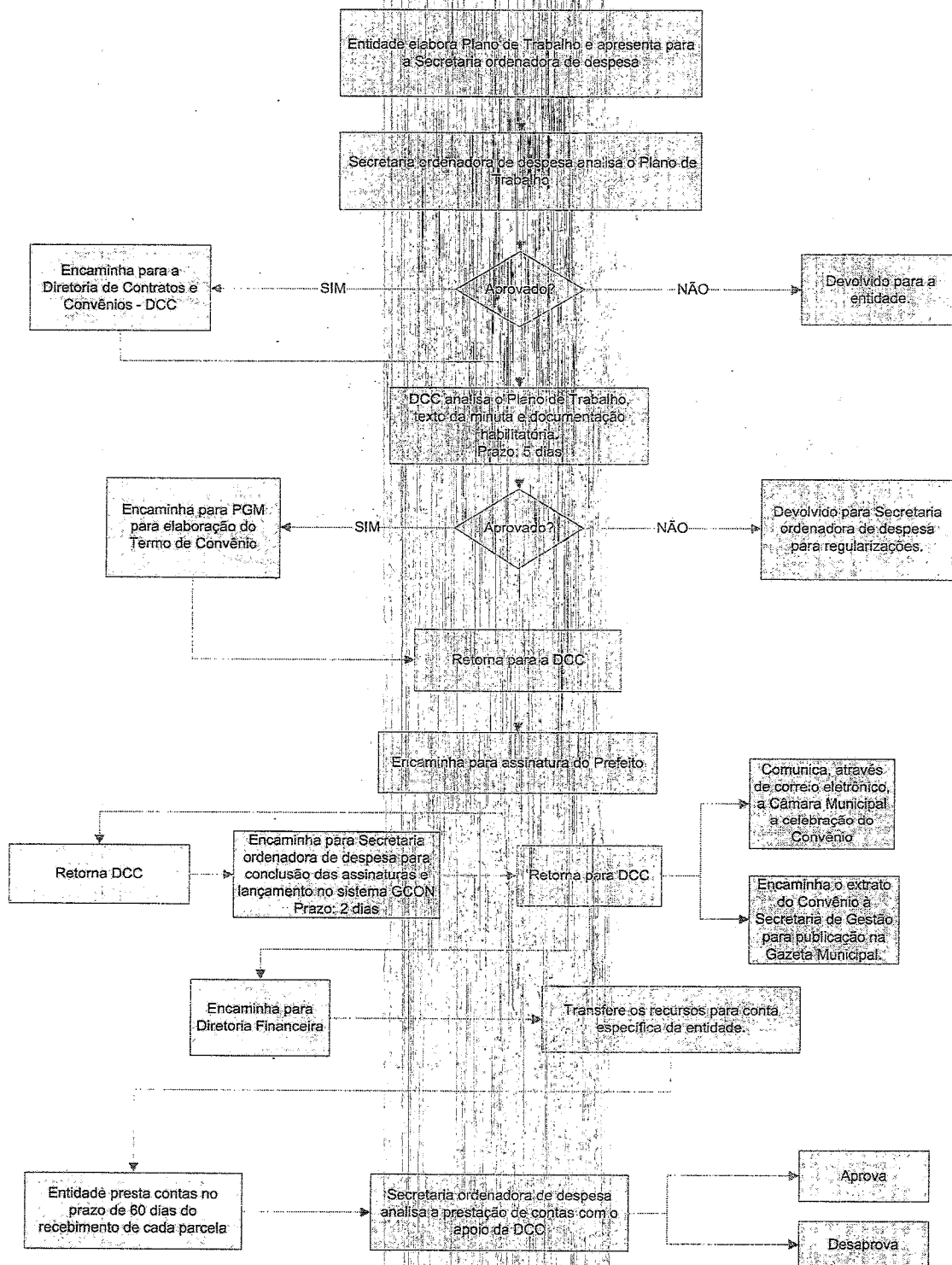
Secretaria de
PLANEJAMENTO
e Finanças

NOTAS FISCAIS E/OU RECIBOS

[illegible]

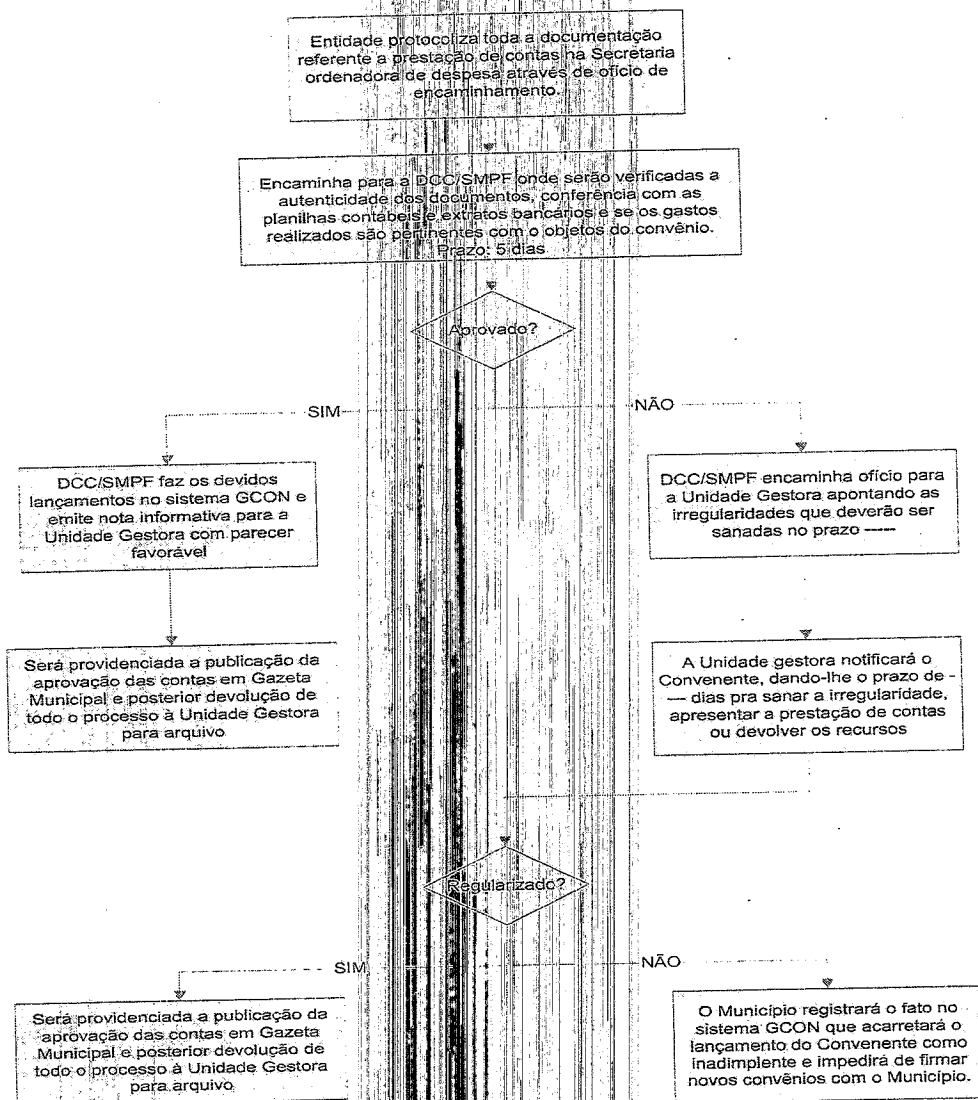


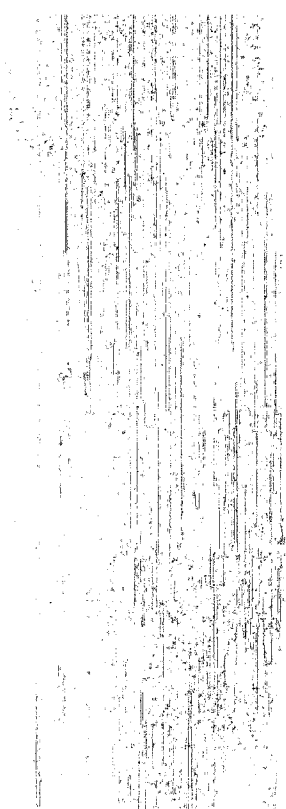
FLUXOGRAMA - CELEBRAÇÃO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVÊNIOS CONCEDIDOS





FLUXOGRAMA PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVÊNIOS CONCEDIDOS





C

C

ESTADO DE MATO GROSSO
POLÍCIA MILITAR
COMANDO REGIONAL VI
6º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

Ofício nº 2106/2019/D.A-6ºBPM

Cáceres-MT, 25 de novembro de 2019

Ao Ilmo. Senhor
Bruno Cordova França
Procurador Geral do Município de Cáceres/MT

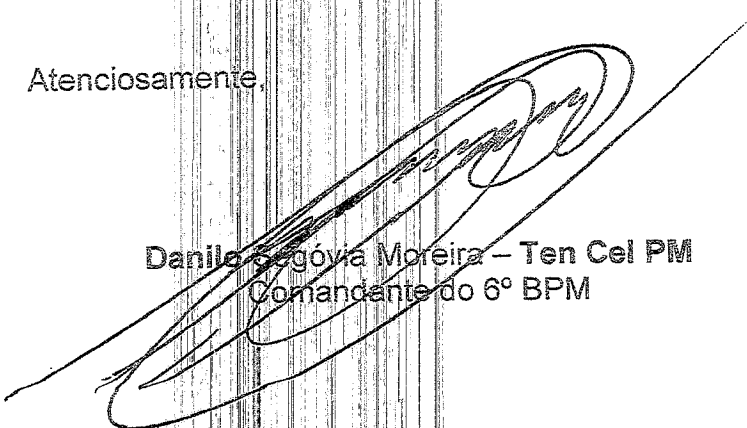
Assunto: Jornada Delegada

Ilustríssimo Senhor Procurador Geral,

Apraz-me cumprimentá-lo e na oportunidade retificar os valores encaminhados no Ofício n. 2068/2019/D.A-6º BPM com as devidas diferenças de valores entre as graduações. Os valores correspondentes seguem planilha abaixo:

VALOR ATUALIZADO		
NATUREZA	CATEGORIA	VALOR HORA
H/DIA DE SEMANA	SUB TEN E SGT	R\$ 21,65
H/DIA FINAL DE SEMANA	SUB TEN E SGT	R\$ 24,36
H/DIA DE SEMANA	CB E SD	R\$ 20,30
H/DIA FINAL DE SEMANA	CB E SD	R\$ 23,00

Atenciosamente,


Danilo Rogóvia Moreira – Ten Cel PM
Comandante do 6º BPM

6º Batalhão de PMMT
Avenida 07 de setembro, nº 558, - Centro – Cáceres - MT
Cep 78.200-000 - Fone/Fax.: (65) 3223-1441/3410

